

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.589

Belém - Segunda-feira, 07 de setembro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 4.976, 4.977 e 4.978

DECRETOS Nºs. 1.811 a 1.820

PORTARIAS Nºs. 611 e 612

DECRETOS

Do Governo do Estado

AVISO Nº 21/80

Do Ministério da Agricultura

PORTARIA e HOMOLOGAÇÕES
DE SENTENÇA

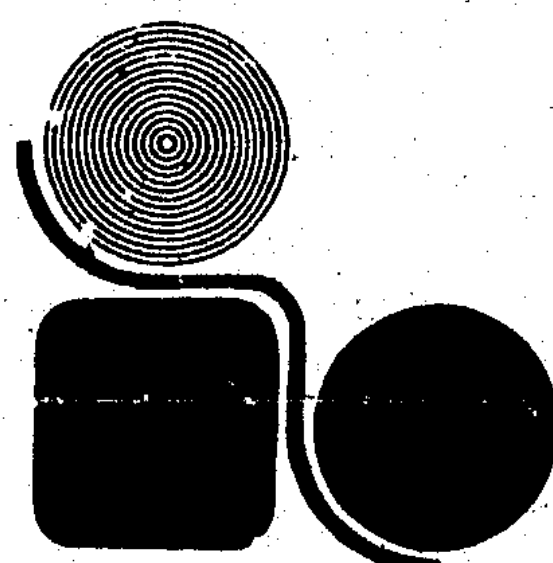
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

ATAS

De Diversas Firmas

2 CADERNOS

60 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4976 DE 01 DE SETEMBRO DE 1981

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Centro Espírita Luz da Verdade e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Centro Espírita Luz da Verdade, sociedade civil e religiosa com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, localizado à Trav. 14 de Março nº 3.343, nesta Capital.

Art. 2º - A Entidade de que trata o artigo anterior gozará de todos os direitos e deveres concedidos pela legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 2485)

LEI Nº 4977 DE 01 DE SETEMBRO DE 1981

Denomina "Leão Irineu Haussler Delgado" a Escola de 1º Grau que especifica, no Município de Benevides e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Leão Irineu Haussler Delgado" ou "Leão Delgado" a primeira Escola de 1º Grau a ser inaugurada pelo Governo do Estado, no Município de Benevides, como público reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo homenageado àquela comuna.

Parágrafo Único - Entende-se como primeira Escola aquela que for inaugurada após a publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 2845)

LEI Nº 4978 DE 01 DE SETEMBRO DE 1981

Acrescenta incisos ao Art. 31 da Lei nº 4.721, de 20 de junho de 1977, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É incluído ao Art. 31 da Lei nº 4.721, de 20 de junho de 1977, os seguintes incisos:

Art. 31 -

I -

VI -

VII - Terão direito, também, à pensão por morte do Servidor do Estado, além dos já previstos na Lei nº 4.721, de 20 de junho de 1977, as filhas separadas ou divorciadas, de qualquer idade, que não possuam pensão do ex-marido.

VIII - A cota cabível às beneficiárias do Art. 1º serão rateadas entre outros beneficiários, de modo que não excedam o quantum a que tem direito os herdeiros já mencionados na Lei nº 4.721.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ÍTALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 2485)

DECRETO Nº 1811 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

Homologa a Resolução nº 1685, de 25 de agosto de 1981, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1685, de 25 de agosto de 1981, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a doar um trator de esteira à Prefeitura Municipal de Ourém.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

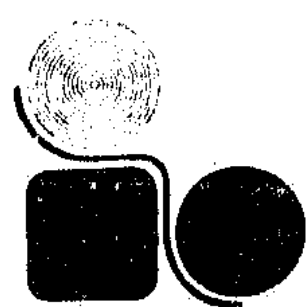
Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕESNa Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

RESOLUÇÃO Nº 1685, DE 25 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza o Departamento de Estradas de Ro-
dagem a doar um trator de esteira à Prefeitura Mu-
nicipal de Ourém.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da
atribuição que lhe confere a alínea M do artigo 5º do
Decreto-Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e
considerando os termos do ofício DERPA-
00994, de 17.8.81, da Diretoria Geral do DERP-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro Feli-
ciano Marques, emitido no processo CRE-59/81, de
18.8.81, e aprovado por unanimidade em sessão
desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de
Rodagem autorizado a doar à Prefeitura Municipal
de Ourém o trator de esteira, marca FIAT, de prefixo
T-115, o qual é considerado inservível ao DERP-PA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Conselho Rodoviário Estadual, 25 de agosto
de 1981.

Engº ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente

DECRETO Nº 1812 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

Homologa a Resolução nº 1686, de 25 de
agosto de 1981, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução
nº 1686, de 25 de agosto de 1981, do Conselho Ro-
doviário Estadual, que aprova o Sistema Rodoviário
do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de
setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1686, DE 25 DE AGOSTO DE 1981

Aprova o Sistema Rodoviário do Estado do
Pará.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da
atribuição que lhe confere a alínea B do artigo 5º do
Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando o trabalho elaborado pela Divi-
são de Estudos e Projetos da Diretoria de Planeja-
mento do DERP-PA., denominado "Sistema Rodoviá-
rio do Estado do Pará" (Revisão Antecipada);

Considerando que o referido Sistema consti-
tui uma revisão antecipada do Plano Rodoviário do
Estado do Pará estatuído pela Resolução nº 1132, de
8 de outubro de 1974, do Conselho Rodoviário Esta-
dual, homologada pelo Decreto nº 8871, de 16.10.74;

Considerando os termos do ofício DERPA-
00929, de 6.8.81, da Diretoria Geral do DERP-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro Elmir
Nobre Saady emitido no processo CRE-55/81, de
7.8.81, e aprovado por unanimidade em sessão desta
data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Sistema Rodoviário do Estado do Pará (S.R.E.), que abrange o complexo rodoviário do Pará, e que foi estruturado de acordo com o "Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais".

Art. 2º - As rodovias do Sistema Rodoviário do Estado do Pará estão indicadas na relação descritiva anexa a esta Resolução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 25 de agosto de 1981.

Engº ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS
SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
SIGLA DA RODOVIA PONTOS DE PASSAGEM

PA-102 - Entº P. 242 (Tauari) - Entº BR.316
PA-108 - Entº P. 242 (Bragança) - Entº p/ Benjamin Constant - Entº p/ Povoado 29 - Cacoal do Peritoró - Entº BR.316/PA. 253 - Rio Piriá (Vila do Japiim) - Entº PA. 252 - Rio Uraim - Entº PA.256.
PA-112 - Entº PA. 242 (Bragança) - Montenegro - Campinho - Entº BR.316

PA-124 - Salinópolis - Entº PA. 444 - Entº PA. 442 (Nazaré) - Entº PA. 440 - Entº PA. 324 (Sta. Luzia) - Entº PA. 446 (Jaburú) - Entº BR. 316 (Capanema) - Boa Esperança - Entº PA. 251 (Ourém) (Rio Guamá - Entº PA. 253 (Capitão Poço) - Boca Nova - Garrafão - Entº PA.252.

PA-125 - Entº BR.010 (1) - Entº PA.256 (Paragominas) - Povoado 204 (Vila S. João) - Rio Piriá (Vila Conceição) - Entº BR. 010 (2) (Gurupizinho).

PA-127 - Maracanã - Entº PA.220 - Entº PA. 326 (A) - Entº PA.426 - Entº PA.395 - Entº PA.326 (B) - Entº PA.242 (Igarapé-Açu) - Entº BR.010/316 (A) - Entº BR. 316 (B) (Barro Branco) - Entº PA.420 (3 de Outubro) - Início TRV Rio Guamá - Final TRV Rio Guamá (S. Domingos do Capim) Entº PA.253 (2 de junho) - Entº PA.252.

PA-136 - Curuçá - Entº PA.318 - Entº PA.220 (Cristo Alves) - Entº PA.375 - Entº PA.238 (Terra Alta) - Entº PA.242 (Quatro Bocas de Castanhal) - Entº BR.010/316 (Castanhal) - Entº PA. 460 - Entº PA.420 (Inhangapi).

PA-140 - S. Caetano de Odivelas - Entº PA.412 - Entº PA.238 - Entº PA.241 (Sto. Antonio do Tauá) - Entº PA.242 - Entº BR.010/316 (Sta. Izabel do Pará) - Entº PA.414 (Sta. Quitéria) - Início TRV Rio Guamá - Final TRV Rio Guamá (Bujarú) - Entº PA.466 - Entº PA.252 (A) - Entº PA.252 (B) (Vila Concórdia) - Entº PA.451 - Entº PA.256 - Rio Capim - Entº PA.263 - Rio Surubim - Entº PA.332 (Vila Rondon).

PA-150 - Belém (Terminal de Cargas) - Entº PA.242 - Entº BR.010/316 (Ananindeua) - Entº PA.472 - Início - TRV. Rio Guamá - Final TRV. Rio Guamá - Início TRV. Rio Acará - Final TRV. Rio Acará - Entº PA.252 - Entº PA.256 (A) 475 - Entº 256 (B) - Tailândia - Entroncamento - PA.263 (Goianésia) - Entº PA.267 - Entº BR. 222 (A)/PA. 332 (Doze) - Início TRV. Rio Tocantins - Final TRV. Rio Tocantins (S. Félix do Tocantins) - Entº BR. 153 (A)/230 (A) - Entº BR.153 (B)/230 (B)/222 (B) (Marabá) - Entº PA.275 - Entº

PA.477 - Rio Vermelho - Rio Sapucaia - Entº PA.279 (Xinguara) - Ribeirão do Amituté - Entº PA.287 (A) (Redenção) - Entº BR. 158 (A)/PA.287 (B) - Entr. BR.235 - Entr. PA.411 - Ribeirão Santana - Entº PA.158 (B) - Div. PA/MT.

PA-151 - Barcarena (Cafezal) - Acesso a Barcarena - Entº PA.483 - Entº PA.403 - Entº PA.252 (A) (Colônia Velha) - Entº PA.252 (B) - Entº PA.407 - Igarapé Miri - Entº PA.467 - Entº PA.469 - Entº PA.471 - Entº PA.256 (Mocajuba) - Baião - Rio Cairari - Entº PA.263 - Igarapé Canoa - Entº PA.267 (Jacundá).

PA-154 - Muaná - Rio Atua - Entº BR.417 - Rio Anabijú - Rio Marajó - Entº PA.396 (A) - Mutá - Entº PA.396 (B) (Sta. Eliza) - Entº PA.392 - Campina - Início TRV. Rio Paracauari (Salvaterra) - Final TRV. Rio Paracauari (Caldeirão) - Soure - Cajuúna.

PA-156 - Limoeiro do Ajurú - Cametá - Entº PA.379 - Entº PA.258 - Joana Peres - Entº PA.263 - Entº BR. 422 (Tucuruí).

PA-157 - Sta. Cruz do Arari (Lago Arari) - Entº PA.392 - Entº BR.417 - Curralinho.

PA-159 - Chaves - Entº BR.417 (A) - Entº BR.417 (B) (Anajás) - Rio Guajará - Breves.

PA-167 - Gurupá - Entº PA.364 - Rio Pracupi - Senador José Porfírio - Início da TRV. Rio Xingú - Entº BR.230 (A)/PA.258 (Belo Monte) - Final TRV. Rio Xingú - Entº BR.158 (A) - Entº BR.230 (B) - Iriri - Rio Iriri - Igarapé Cajueiro - Igarapé Pilão - Rio Pardo - Afluente Rio Iriri - Igarapé Cachoeirinha - Rio Cateté - Rio do Baú - Rio Chicre - Entº BR.235.

PA-192 - PA.257 (Juruti) - Rio Aruá - Entº PA.260 - Rio Arapiuns - Afluente do Rio Arapiuns - Itaituba

PA-220 - Entº PA.136 (Cristo Alves) - Monte Alegre do Maú - Rio Marapanim (Cristolândia) - Entº PA.395 - Rio Caripi - Entº PA.127.

PA-238 - Colares - Início TRV. Furo da Laura - Final TRV. Furo da Laura (Penhalonga) - Entº PA.140 - Rio Mojuim (Marabitanas) - Entº PA.136 (Terra Alta)

PA-241 - Espírito Santo do Tauá - Entº PA.140 (Sto. Antonio do Tauá)

PA-242 - Belém (BL-06) - Entº PA.150 (Terminal de Cargas) - Entº PA.404 - Entº PA.391 - Entº PA.140 - Entº PA.136 (4 Bocas de Castanhal) - Entº PA.320 (São Francisco do Pará) - Entº PA.326 (Jambuaçu) - Entº PA.426 (Caripi) - Vila Caripi (São Luiz) - Rio Maracanã (Livramento) - Nova Timboteua - Entº PA.324 (Cabeça) - Peixe Boi - Entº PA.124 (Capanema) - Entº PA.448 (1) - Entº PA.378 - Entº PA.448 (2) - Entº PA.450 - Entº PA.112 - Bragança - Entº PA.108 - Entº PA.454 - Rio Emborai - Rio Piriá - Entº PA.102 (Tauari) - Vizeu.

PA-251 - Entº BR.010 (S. Miguel do Guamá) - Conceição de Ourém - Entº PA.124 (Ourém) - Entº BR.316.

PA-252 - Entº PA.409 (Abaetetuba) - Entº PA. 151 (A) (Colônia Velha) - Entº PA.151 (B) Início TRV. Rio Moju - Final TRV. Rio Moju (Moju) - Entº PA.475 (Ligação Mojú) - Entº PA.150 - Início TRV. Rio Acará (Acará) - Final TRV. Rio Acará - Entº PA.140 (A) - Entº PA.140 (B) (Vila Concórdia) - Rio Capim (Santana do Capim) - Entº PA.127 - Entº BR.010 (Vila Aurora) (Povoado 48) - Entº PA.124 - Entº PA.108 (Rio Piriá) - Div. PA/a. (Rio Gurupi) (Itamantaré).

PA-253 - Entº PA.127 (2 de Junho) - Entº BR.010 (A) (Povoado 21) - Entº BR.010 (B) (Quator-

ze) - Irituia - Entº PA.124 (Capitão Poço) - Rio Guamá - Broca - Entº BR.316/PA.108.

PA-254 - Div. AM/PA. (Rio Nhamunda) (Faro) - Entº PA.441 - Início TRV. Rio Trombetas - Final TRV. Rio Trombetas - Entº BR.163 (A)/PA.439 (Onças) - Entº PA.437 - Cipoal - Entº PA.429 - Rio Mamiá - Rio Curuá - Entº BR.163 (B) (Camburão) - Entº PA.427 - Serra da Fazenda - Rio Maicuru - Entº PA.423 (Miúdo) - Limão - Entº PA.419 (Jutuarana) - Início TRV Rio Parú - Final TRV Rio Parú - Entº PA.473 (Serra Azul) - Rio Tuere (S. Raimundo) Divisa PA/AP (Boca do Jari)

PA-255 - Entº PA.423 (Monte Alegre) - Termas Sulfurosas - Rio Maicuru - Santana do Tapará.

PA-256 - Mocajuba - Entº PA.151 - Enviral - Rio Moju - Entº PA.150 (A) - Entº PA.150 (B) - Entº PA.451 - Entº PA.140 - Rio Capim - Entº BR.010 - Entº PA.125 (Paragominas) - Entº PA.108 - Div. PA/MA. (Rio Gurupi).

PA-257 - Entº PA.192 (Juruti) (S. Pedro) - Tabatinga (Curuai) - Início TRV Rio Tapajós - Final TRV - Rio Tapajós (Santarém).

PA-258 - Baão (Rio Tocantins) - Rio Pacajá - Rio Anapú - Entº BR.230/PA.167 (Belo Monte)

PA-260 - Entº PA.192 - Div. PA/AM (AM-245) (P/Parintins).

PA-263 - Entº PA.156 (Tucuruí) - Início TRV. Rio Tocantins - Final TRV. Rio Tocantins - Entº PA.151 - Rio Moju - Entº PA.150 - Rio Capim - Entº PA.140 - Entº BR.010/PA.125 (Guupizinho).

PA-265 - Entº BR.230/PA.192 (Itaituba) - Rio Mariaquã - Div. PA/A.

PA-267 - Entº PA.151 (Jacundá) - Entº PA.150.

PA-268 - Itupiranga (Rio Tocantins) - Entº BR.230.

PA-269 - Jatobal - Entº BR.230

PA-275 - Entº PA.150 - Rio Parauebas - Mina Serra Norte.

PA-279 - São Felix do Xingú - Igarapé Carapanã - Entº BR.158 - Rio Itacaiunas - Entº PA.150 (Xinguara) - Div. PA/GO (Rio Araguaia).

PA-287 - Entº PA.449 (Conceição do Araguaia) - Entº PA.327 - Rio Arraia - Entº PA.150 (A) (Redenção) - Entr. BR.158 - Entº PA.150 (B).

PA-318 - Entº PA.136 - Marapanim - Marudá

PA-320 - Castanhal - Entº PA.242 (S. Francisco do Pará).

PA-322 - Entº BR.010/PA.251 (S. Miguel do Guamá) - Entº PA.380 (Bonito) - Entº PA.124/PA.436 (Boa Esperança)

PA-324 - Entº BR.316 (São Paulo) - Entº PA.380 - Entº PA.242 (Cabeça) - Rio Peixe Boi (Velha Timboteua) - Entº PA.438 - Entº PA.124 (Sta. Luzia) - Japerica.

PA-326 - Entº PA.242 (Jambuaçu) - Entº PA.127 (A) - Entº PA.395 - Entº PA.426 - Entº PA.127 (B) - Rio Maracanã - Entº PA.124.

PA-327 - Entº PA.287 (KM. 32) - Local sem denominação - Entº BR.235 (Santana do Araguaia)

PA-332 - Entº BR.010 - Entº PA.140 (Vila Rondon) - Entº BR.222 (A) (Cento e vinte e sete) - Entº BR.222 (B)/PA. 150 (doze)

PA-364 - Porto de Moz - Rio Matari - Entº PA.167.

PA-368 - Portel - Rio Jacundá - Entº PA.413 - Entº PA.379 - Entº PA.156

PA-370 - Santarém - Entº PA.431 (Sta. Rosa) - Hidrelétrica do Rio Curuá-Una - Entº PA.371 - Entº BR.230

PA-371 - Prainha (Sta. Maria) - (Rio Uruará) - Rio Curuatinga - Entº PA.370

PA-375 - Entº PA.136 - Entº PA.412 (Vila Nova) - São João da Ponta

PA-378 - Entº PA.242 - Tentugal - Entº BR.316

PA-379 - Entº PA.368 - Oeiras do Pará.

PA-380 - Entº PA.324 - Entº BR.316 (Quatro Bocas) - Entº PA.322 (Bonito)

PA-391 - Entº PA.406 (Benevides) - Entº BR.010/316 - Entº PA.242 - Entº PA.408 - Sta. Bárbara - Furo das Marinhas ou Tauarié - Entº acesso a Caranduba - Rio Murubira - Chapéu Virado (Mosqueiro)

PA-392 - Sta. Cruz do Arari - Entº PA.396 (Cachoeira do Arari) - Entº PA.154 - Ponta do Caju

PA-395 - Entº PA.127 - Entº PA.220 - Entº PA.430 (Concinha) - Magalhães Barata - Cafezal

PA-396 - Entº PA.392 (Cachoeira do Arari) - Entº PA.154 (A) (Sta. Eliza) - Mutá - Entº PA.154 (B) - Entº BR.417 (Ponta de Pedras)

PA-400 - Av. Senador Lemos - Val de Cans PA-402 - Entº BR.010/316 (Ananindeua) - Entº PA.472 - Aurá - Embrapa/Ceasa.

PA-403 - Entº PA.151 - Entº PA.409 (Beja).

PA-404 - Entº BR.010/316 - Entº PA.242 - Benfica.

PA-405 - São João do Araguaia - Entº BR.230.

PA-406 - Entº BR.010/316 (1) (Canutama) - Entº PA.391 (Benevides) - Entº BR.010/316 (2).

PA-407 - Entº PA.151 - Maiuatá.

PA-408 - Entº PA.391 - Genipaua

PA-409 - Entº PA.252 (Abaetetuba) - Beja PA-411 - Barreira do Campo - Entº PA.463 - Entº BR.158.

PA-412 - Vigia - Entº PA.140 - Entº PA.375 (Vila Nova).

PA-413 - Bagre - Entº PA.368.

PA-414 - Entº PA.140 (Sta. Quitéria) - INIC (Tacajós)

PA-415 - Entº BR.158/230/PA.167 (Altamira) - Vitória (Rio Tucuruí)

PA-419 - Prainha - Entº PA.254 (Jutuarana)

PA-420 - Entº PA.136 (Inhangapi) - Arraial do Carmo - Entº PA.127 (3 de Outubro)

PA-421 - Entº PA.423 (Mulata) - Açucena

PA-423 - Monte Alegre - Entº PA.425 - Entº PA.421 (Mulata) - Entº PA.254 (Miúdo).

PA-424 - Entº PA.127/242 (Igarapé-Açu) - Leoprocômio (Prata) - Entº BR.010/316.

PA-425 - Entº PA.423 - Açaisal

PA-426 - Entº PA.242 (Caripi) - Entº PA.428 (Nova Olinda) - Entº PA.127.

PA-427 - Entº BR.163 (A) (Alenquer) - Entº BR.163 (B) (Bulandeira) - PA.455 (S. João) - Entº PA.254.

PA-428 - Entº PA.426 (Nova Olinda) - Porto Seguro

PA-429 - Flexal - Curuá - Entº BR.163.

PA-430 - Entº PA.395 (Concinha) - Martins Pinheiro - Quarenta (Furo do Mocooca) - Algodual (Ilha de Maiandeua).

PA-431 - Entº BR.163 (S. José) - Entº PA.445 (Mojuí dos Campos) - PA.370 (Sta. Rosa).

PA-432 - Entº BR. 010 (Sete) - Conceição de Irituia
 PA-433 - Entº BR. 163 (KM. 24,7) - Entº PA. 443 (Morada Nova) - Jaboti.
 PA-434 - Entº PA. 242 (Nova Timboteua) - Entº BR. 316 (Quatro Bocas)
 PA-435 - Aveiro - Entº BR. 163.
 PA-436 - Entº BR. 316 - Entº PA. 124/322 (Boa Esperança).
 PA-437 - Óbidos - Entº BR. 163.
 PA-438 - Entº PA. 324 - Santarém Novo.
 PA-439 - Oriximiná - Entº BR. 163/PA. 254 (Onças).
 PA-440 - Entº PA. 124 - São João de Pirabas
 PA-441 - Terra Santa - Entº PA. 254.
 PA-442 - Entº PA. 124 (Nazaré) - Derrubada
 PA-443 - Entº PA. 433 (Morada Nova) - Entº BR. 163.
 PA-444 - Entº PA. 124 - Ponta do Atalaia
 PA-445 - Entº PA. 431 (Mojuí dos Campos) - Igarapé das Pedras
 PA-446 - Entº PA. 124 (Jaburú) - Primavera - Quatipurú - Boa Vista.
 PA-447 - Entº PA. 287 (Conceição do Araguaia) - Div. PA/GO (Sta. Maria Velha)
 PA-448 - Entº PA. 242 (1) - Tauari - Mirasselas - Entº PA. 242 (2)
 PA-449 - Entº PA. 287 - Volta Nova - Colonia Floresta - Entr. PA 279.
 PA-450 - Entº PA. 242 - Traquateua - PA. 458 (Bacuriteua).
 PA-451 - Entº PA. 140 - Tomé-Açu - Quatro Bocas - Entº PA. 256 (Canindé)
 PA-453 - Entº BR. 163 (Santarém) - Entº PA. 457 - Aeroporto de Santarém.
 PA-454 - Entº PA. 242 - Augusto Corrêa.
 PA-455 - Entº PA. 427 (São João) - Entº BR. 163 (Boca Nova).
 PA-456 - Entº BR. 010/PA. 251/322 (S. Miguel do Guamá) - Ariri.
 PA-457 - Entº PA. 453 (Santarém) - Alter do Chão.
 PA-458 - Entº PA. 242 (Bragança) - Entº PA. 450 (Bacuriteua) - Ponta do Ajuruteua.
 PA-459 - Entº BR. 230 - Entº PA. 461 - Sta. Izabel do Araguaia.
 PA-460 - Entº PA. 136 - Serraria - Pernambuco.
 PA-461 - Entº BR. 153 (Vila Metade) - Entº PA. 459.
 PA-462 - Entº PA. 153 (Patal) - Araí - Açaiteua.
 PA-463 - Entº BR. 235/PA. 327 (Santana do Araguaia) - Entº PA. 411
 PA-465 - Melgaço - Início Trv. Baía de Portel - Final Trv. Baía de Portel.
 PA-466 - Entº PA. 140 (Curva) - Santana do Bujaru (Guaramucu)
 PA-467 - Entº PA. 151 - Curuçambaba.
 PA-469 - Entº PA. 151 - Carapajó
 PA-471 - Entº PA. 151 - Vila do Carmo
 PA-472 - Belém - Entº Av. Dr. Freitas - Entº PA. 402 - Entº PA. 150.
 PA-473 - Almeirim - Entº PA. 254 (Serra Azul) - Divisa PA/AP (Monte Dourado).
 PA-474 - Estrada do Tapanã - Acesso ao CIABA - Estrada de Val-de-Cães.

PA-475 - Entº - PA 252 - Entº PA 150.
 PA-477 - Entº PA 150 - Início Trv. Rio Araguaia - Final Trv. Rio Araguaia (Pontão - Goiás)
 PA-481 - Entº PA 483 - Acesso a Ponta Grossa - Barcarena Velha.
 PA-483 - Entº PA 151 - Entº PA 481 - Vila do Conde.

TRECHOS TRANSITÓRIOS

PA-150 - ENTR BR 222 (A)/PA 332 (Doze) - Início Trv. Rio Tocantins (S. Felix do Tocantins) - Final Trv. Rio Tocantins - Entº BR. 153 (A)/ 230 (A) Entº BR 158 (A) Entº PA 287 (P/ Redenção) — Entº BR 235 Entº PA 411 — Ribeirão Santana - Entº BR 158 (B) Divisa PA/MT.
 PAT-153 - Entº BR 230 (B) - Entº PA 461 - Divisa GO/PA (S. Geraldo do Araguaia).
 PAT-163 - Entº PA 427 (B) (Bulandeira) - Entº PA. 455 (Boca Nova) - Entº PA 254 (A) (Camburão).
 PAT-235 - Final Trv. Rio Araguaia (Div. GO/PA) — Entr. PA 327 (Santana do Araguaia)
 PA-254 - Entº PA 254 (A) (Camburão) - Rio Curuá - Rio Mamiá - Entº PA 429 - Cipoal - Entº PA 437 Entº - PA 439 (Onças).
 PA-332 - Entº BR 222 (A) (Cento e vinte e sete) - Rio Jacundá (Mãe Maria) - Entº BR 222 (B)/PA 150 (Doze).
 PA-427 - Entº BR 163 (A) Final Trv. Rio Amazonas (Alenquer) - Entº BR 163 (B) (Bulandeira).

DECRETO Nº 1813 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981
 DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76 e Decreto nºs. 1.061, de 17.10.80 e 10.772, de 11.08.78.

D E C R E T A:

Art. 1º - São transformados, na forma do Anexo I deste Decreto para Categorias Funcionais Agente de Saúde, GEP-ANM-803, Agente de Atividades Agropecuárias, GEP-ANM-801 do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102 do Grupo Transporte Oficial e Portaria, os cargos e funções cujos ocupantes relacionados no Anexo II deste Decreto, se habilitaram em processo seletivo específico de que trata os Decretos de Estruturação dos referidos grupos nºs. 1.061, de 17.10.80 e 10.772, de 11.08.78.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal das Unidades referidas no Anexo II lavrará na Ficha Funcional dos servidores as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores relacionados no Anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou atribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
ÍTALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO E TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (Art. 1º do Dec. nº 1813 de 03 de setembro de 1981)

LOTAÇÃO
Dec. 1.166, de 26.11.80,
e Dec. 237, de 20.07.79,
alterado pelo 608, de
03.03.80.

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Pad. ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transform.	Código	Denominação					
01	Atendente	S/R	01	GEP-ANM-803.2	Agente de Saúde	B	680			
02	Atendente	S/R	02	GEP-ANM-803.1	Agente de Saúde	A	1.020			
03			03				1.700			
				GEP-TP-1.102.3	Agente de Portaria	C	* 172			
				GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria	B	172			
01	Servente	REF. I	01	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	230			
01			01				574			

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (Art. 1º do Decreto nº 1813 de 03 de setembro de 1981)

LOTAÇÃO
Decreto nº 697 de
05.05.80.

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Pad. ou Ref.	Nº de Cargos Transportos ou Transform.	Código	Denominação					
-	-	-	-	GEP-ANM-801.3	Agente de Atividades Agropecuárias	C	6			
01	Topógrafo	N-II	01	GEP-ANM-801.2	Agente de Atividades Agropecuárias	B	6			
-	-	-	-	GEP-ANM-801.1	Agente de Atividades Agropecuárias	A	22			
01			01				34			

ANEXO II
RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 1813 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
QUADRO PERMANENTE

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio,
Código GEP-ANM-800
Categoria Funcional: Agente de Atividades Agropecuárias, Código GEP-ANM-801
Classe: "B", Código GEP-ANM-801.2
01 - Gilberto Pereira Feio
Categoria Funcional: Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803
Classe: "B", Código GEP-ANM-803.2
01 - Creuza Batista e Silva
Classe: "A", Código GEP-ANM-803.1

01 - Arnaldo Dias da Silva
02 - Maria de Nazaré Silva e Silva
Grupo: Transporte Oficial e Portaria, Código GEP-TP-1.100
Categoria Funcional: Código GEP-TP-1.102
Classe: "A", Código GEP-TP-1.102.1
01 - Luiz Antonio da Costa Silva

DECRETO Nº 1814 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981
DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na lei nº 4621 de 18.05.76 e os Decretos nºs. 10.951 de 13.11.78; 1061 de 17.10.80.

DECRETA:

Art. 1º - São Transpostos e Transformados na forma do Anexo I para as Categorias Funcionais Professor de Ensino de 1º Grau do Grupo Magistério; Inspetor de Alunos do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, os cargos e funções cujos ocupantes relacionados no anexo II deste Decreto, se habilitaram em Processo Seletivo específico de que trata os Decretos de estruturação dos referidos Grupos nºs. 10.951 de 13.11.78; 1.061 de 17.10.80, das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O órgão de pessoal da unidade referida no anexo II lavrará na ficha funcional dos servidores as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação cessando automaticamente aos servidores relacionados no anexo II, o

pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário família e especificamente a categoria Professor de Ensino de 1º Grau o pagamento pelo exercício de horas aulas extras.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração -
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I							LOTAÇÃO	
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ							11.008, de 17.12.78	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (CAPITAL)								
QUADRO PERMANENTE								
GRUPO: MAGISTÉRIO GEP-M-400 (Art. 1º do Decreto nº 1814 de 03 de setembro de 1981)								
SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Pad. ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transform.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
01	Professor	H	L 1	GEP-M-401.5	Professor de Ensino de 1º Grau.	E	2.170	
01	Professor	H	1	GEP-M-401.4	Professor de Ensino de 1º Grau.	D	1.085	
—	—	—	—	GEP-M-401.3	Professor de Ensino de 1º Grau.	C	543	
05	Professor	EP-3						
02	Professor	S/R	7	GEP-M-401.2	Professor de Ensino de 1º Grau	B	6.510	
—	—	—	—	GEP-M-401.1	Professor de Ensino de 1º Grau.	A	542	

ANEXO I							LOTAÇÃO	
GOVERNO DO ESTADO DO PARA							11.042, de 21.12.78, 720,	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (INTERIOR)							de 12.05.80, alterado pelo	
QUADRO PERMANENTE							Dec. 1727, de 23.07.81.	
GRUPO: MAGISTÉRIO GEP-M-4000 (Art. 1º do Decreto nº 1814 de 03 de 09 de 1981)								
SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Pad. ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transform.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
—	—	—	—	GEP-M-401.5	Professor de Ensino de 1º Grau.	E	1.060	
—	—	—	—	GEP-M-401.4	Professor de Ensino de 1º Grau.	D	1.590	
01	Professor	R/IV	01	GEP-M-401.3	Professor de Ensino de 1º Grau.	C	1.590	
01	Professor	R/IV	01	GEP-M-401.2	Professor de Ensino de 1º Grau.	B	3.180	
01	—	—	—	GEP-M-401.1	Professor de Ensino de 1º Grau	A	3.180	
01	Professor	EP-2	01	GEP-ANM-809.3	Inspetor de Alunos	C	820	
—	—	—	—	GEP-ANM-809.2	Inspetor de Alunos	B	610	
—	—	—	—	GEP-ANM-809.1	Inspetor de Alunos	A	880	

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES TRANSPOSTOS E TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 1814 DE 03 DE 09 DE 1981.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

BELEM

Grupo: Magistério - GEP-M-400

Categoria Funcional: Professor de Ensino de 1º Grau
GEP-M-401

Classe: "E" GEP-M-401.5

01 - Luiz Antonio de Castro (São Pio X)

Classe "D" GEP-M-401.4

01 - Paulo Pereira Fernando da Silva (Augusto

Olimpico)

Classe: "B" GEP-M-401.2

01 - Ana Maria Moraes de Pinho (Camilo Salgado)

02 - Djacy Costa de Souza (Mário Chermont)

03 - Maria de Lourdes Sampaio dos Santos (Santa Luzia)

04 - Rosa Maria Tavares Pinheiro (José Alves Maia)

05 - Rosilda Gemaque Ribeiro (José Alves Maia)

06 - Sandra Maria de Carvalho Cunha (Mário Chermont)

07 - Zeneide da Cruz Padilha (Vilhena Alves)

CAPANEMA

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio

GEP-ANM-800

Categoria Funcional: Inspetor de Alunos

GEP-ANM-809

Classe: "C" GEP-ANM-809.3

01 - Maria Barbosa da Paz

MARACANÁ

Grupo: Magistério GEP-M-400

Categoria Funcional: Professor de Ensino de 1º Grau
GEP-M-401

Classe: "B" GEP-M-401.2

01 - Janeide Santos de Oliveira

SANTA IZABEL DO PARÁ

Grupo: Magistério GEP-M-400

Categoria Funcional: Professor de Ensino de 1º Grau
GEP-M-401

Classe: "C" GEP-M-401.3

01 - Raimunda Maria de Sousa Silva

DECRETO Nº 1815 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981
DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDORES DOS DECRETOS Nºs. 1533, DE 23.04.81 e 1.668, de 01.07.81.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam excluídos do Decreto nº 1.533, de 23.04.81, publicado no Diário Oficial de 27.04.81, as servidoras OLÍNDIA DE CARVALHO RODRIGUES, (Abaetetuba), MARIA JOSÉ MARQUES GOMES (Bragança), RENILDA LAGO SOUSA (São Domingos do Capim - Vila Rondon) e do Decreto nº 1.668, de 01.07.81, publicado no Diário Oficial de 03.07.81, LUIZA DE SOUZA PESSOA (Santarém), ESMAELINA COSTA CÂNCIO (Óbidos), FRANCISCA DE LIMA CARDOSO, MARIA HELENA BATISTA DE MIRANDA e MARIA DO SOCORRO FREITAS DA COSTA (Capitão Poço) lotadas na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1816 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL A FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO POLÍCIA CIVIL, CÓDIGO GEP-PC-700.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no Art. 8º e 11º da Lei nº 4.936/80 e Decreto nº 1.501, de 09.04.81,

D E C R E T A:

Art. 1º - Aos funcionários integrantes do Grupo POLÍCIA CIVIL, Código GEP-PC-700, relacionados no Anexo, fica concedida Progressão Funcional por mérito ou antiguidade, no Quadro da Secretaria de Estado de Segurança Pública com fundamento no Decreto nº 1.501, de 09.04.81.

Art. 2º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto, retroagirão a 21.04.81, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO

Categoria Funcional: COMISSÁRIO DE POLÍCIA
Código: GEP-PC-709 da Classe "C", Código GEP-PC-709.3 para a Classe "D", Código GEP-PC-709.4

PROGRESSÃO POR VENCIMENTO:

01 - Manoel Evanovich dos Santos

02 - João Inácio Valois

03 - Melchiades de Souza Pauxis

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE:

José Ordrado Pantoja

Da Classe "A", Código: GEP-PC-709.1 para a Classe

"B", Código GEP-PC-709.2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO:

01 - Misael Gomes de Andrade.

DECRETO Nº 1817 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981
TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 1.743 DE 30.07.81, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 03.08.81.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica sem efeito o Decreto nº 1.743, de 30.07.81, publicado no Diário Oficial nº 24.564, de 03.08.81, que dispõe sobre inclusão dos Servidores IDERCI LIMA DOS SANTOS e IOLANDA DA COSTA AMARAL na Classe "D", da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau do Grupo Magistério, Código GEP-M-400, lotadas na Secretaria de Estado de Educação no Município de Moju.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

DECRETO N. 1818 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981
DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGO E FUNÇÃO NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na lei n. 4.621 de 18.05.76 e nos Decretos 10.592 de 27.04.78 e 10.772, de 11.08.78.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado para a Classe "B" da Categoria Funcional Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares, o Cargo Professor EP-3 ocupado pela servidora MARIA CONSUELO ALVES DA CONCEIÇÃO e para a Classe "B" da Categoria Funcional Agente de Portaria, do Grupo Transporte Oficial e Portaria o Cargo de Vigia, ocupado pelo servidor ANTÔNIO SÉRGIO LAMARÃO, habilitado no processo Seletivo específico de que tratam os Decretos de estruturação dos referidos Grupos n.ºs. 10.592 de 27.04.78 e 10.772 de 11.08.78, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O órgão de pessoal da Secretaria referida no artigo anterior lavrará na ficha funcional dos servidores as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma ressalvadas apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

DECRETO N. 1819 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981
Homologa a Resolução n. 02 de 27 de agosto de 1981, do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução n. 02 de 27 de agosto de 1981, do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do DETRAN.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 27 DE AGOSTO DE 1981.

Dispõe sobre o quadro de pessoal do DETRAN e dá outras providências.

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VI do art. 5º do Regulamento da Reestruturação Organizacional do DETRAN, aprovado pelo Decreto n.º 1.489, de 01.04.81, em sua 6ª reunião ordinária/81, realizada no dia 27 de agosto de 1981.

R E S O L V E:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal do DETRAN, passa a ser constituído de:

CATEGORIA - CLASSES - NÍVEIS

I - Pessoal Administrativo - Auxiliar de Serviços Gerais - 1 a 7, Auxiliar de Administração - 1 a 7, Assistente de Administração - 1 a 7.

II - Pessoal Técnico - Auxiliar Técnico - 1 a 7, Assistente Técnico - 1 a 7, Técnico - 1 a 7.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Resolução considera-se:

I - CATEGORIA - conjunto de atividades desdobradas em classes, identificadas pelas atribuições e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

II - CLASSE - conjunto de cargos da mesma natureza funcional, do mesmo grau de responsabilidade e com a mesma faixa de escolaridade;

III - NÍVEL - a posição salarial das classes.

Art. 3º - As atribuições das classes constantes do art. 1º estão definidas segundo o grau de complexidade e obedecem o critério de escolaridade especificadas a seguir:

Classe: Auxiliar de Serviços Gerais; Código: ASG-00.

Escolaridade: Até a 4ª série do 1º grau ou equivalente.

RESUMO FUNCIONAL:

Enquadram-se nesta classe os servidores que exercem, entre outras, funções relativas a servente, vigia, guarda de segurança, contínuo, porteiro, zelador, atendente, guardador, emplacador, plastificador, pintor, pedreiro, braçal e carpinteiro.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

1 - Efetuar serviços de vigilância, limpeza e manutenção das instalações físicas, do mobiliário e dos equipamentos;

2 - Efetuar controle e vigilância da entrada e saída de material e de viaturas recolhidas ao depósito de veículos;

3 - Controlar entrada e saída de funcionários e de outras pessoas que procurem o DETRAN;

4 - Efetuar troca de lâmpadas e proceder pequenos reparos na instalação elétrica dos prédios do DETRAN;

5 - Proceder a entrega de correspondência, processos, documentos em geral, volumes e equipamentos;

6 - Executar atividades de preparação e distribuição de café, água, refrigerante, etc.;

7 - Executar atividades de plastificação de documentos;

8 - Apor placas e plaquetas em veículos;

9 - Efetuar serviços de pintura em geral;

10 - Executar serviços de alvenaria e carpintaria de interesse do DETRAN;

11 - Efetuar serviços auxiliares que prescindam de qualificação.

CLASSE: Auxiliar de Administração - CÓDIGO: ADM-00

ESCOLARIDADE: Entre 5ª e 8ª série do 1º grau.

RESUMO FUNCIONAL:

Enquadram-se nesta classe os servidores que exercem, entre outras, funções de apoio administrativo, telefonista, mecanógrafo, motorista, motociclista, vistoriador, mecânico de auto e operador de radiofonia.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 1 - Zelar pela manutenção e conservação dos veículos sugerindo medidas que se fizerem necessárias;
- 2 - Auxiliar na execução de atividades relacionadas com expediente, protocolo e arquivo;
- 3 - Operar equipamentos gráficos e de projeção e executar atividades de reprodução de documentos;
- 4 - Desempenhar atividades específicas de telefonista;
- 5 - Classificar pedidos de NADA CONSTA e expedí-los aos interessados;
- 6 - Expedir ficha comprobatória do estado dos veículos - e de seus acessórios - apreendidos e recolhidos ao depósito;
- 7 - Proceder liberação de veículos mediante autorização da autoridade competente;
- 8 - Efetuar instalação e manutenção de serviços hidráulicos;
- 9 - Efetuar vistorias em veículos auto-motores;
- 10 - Conduzir veículos auto-motores;
- 11 - Operar equipamentos de radiofonia.

CLASSE: Assistente de Administração - CÓDIGO: ASA-00.

ESCOLARIDADE: 2º Grau incompleto.

RESUMO FUNCIONAL:

Enquadram-se nesta classe os servidores que exercem, entre outras, funções de arquivista, protocolista, datilógrafo e operador de Telex.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 1 - Executar serviços datilográficos em geral;
- 2 - Triar processos entrados no DETRAN, proceder seu encaminhamento e efetuar seu arquivamento, quando for o caso;
- 3 - Proceder o controle de frequência dos funcionários com vistas à preparação da folha de pagamento e atualização da ficha financeira;
- 4 - Efetuar controle de combustível, lubrificante e uso de viaturas do DETRAN;
- 5 - Proceder a guarda de carteiras-retidas ou apreendidas - e providenciar a entrega quando liberada pela autoridade competente;
- 6 - Operar equipamento de telex;
- 7 - Emitir guia de transferência de propriedade e de embarque de veículos.
- 8 - Proceder o preenchimento de formulários.

CLASSE: Auxiliar Técnico - CÓDIGO: AXT-00.

ESCOLARIDADE: 2º grau completo a 1º ciclo universitário (básico).

RESUMO FUNCIONAL:

Enquadram-se nesta classe os servidores que exercem, entre outras, funções de desenhista, almoxarife, contabilista, eletricitista, operador de sistemas de microfilmagem e computação.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 1 - Responsabilizar-se pelo arquivo de documentação administrativa, de veículos e de Carteira Nacional de Habilitação;
- 2 - Responsabilizar-se pelas atividades de recebimento, guarda e distribuição de materiais de consumo, permanente e equipamentos do almoxarifado;
- 3 - Efetuar registros financeiros e contábeis;
- 4 - Efetuar registro dos bens patrimoniais do DETRAN, mantendo-o atualizado;
- 5 - Efetuar croquis, diagramas e desenhos em geral;
- 6 - Efetuar fiscalização na sinalização gráfica e luminosa;
- 7 - Efetuar levantamento de fluxo de pedestres e veículos nas vias urbanas;
- 8 - Providenciar a manutenção e reposição de sinalização gráfica e semafórica desde que não implique na alteração do sistema instalado;
- 9 - Operar equipamento de microfilmagem e computação exercendo o correspondente controle;
- 10 - Efetuar conferência de documentos;
- 11 - Efetuar reparos nos equipamentos controladores de semáforos, bem como proceder a regulação da programação;
- 12 - Efetuar mudança de lâmpadas, lentes e porta-focos;
- 13 - Efetuar implantações de sinalização luminosa.

CLASSE: Assistente Técnico - CÓDIGO: AST-00.

ESCOLARIDADE: Estudante universitário de 2º ciclo (profissional).

RESUMO FUNCIONAL:

Enquadram-se nesta classe servidores estudantes universitários de 2º ciclo que desempenham, entre outras, funções relativas à fiscalização, levantamento de dados, monitoria, manutenção e reparo de equipamentos.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 1 - Exercer fiscalização em auto-escolas, atuando-as quando necessário;
- 2 - Apoiar programas de educação de trânsito;
- 3 - Efetuar coleta e tabulação de dados estatísticos;
- 4 - Participar na elaboração e acompanhamento de programas de treinamento;
- 5 - Determinar o custo operacional das atividades desenvolvidas pelos órgãos do DETRAN;
- 6 - Efetuar manutenção nas máquinas controladoras de semáforo e outros equipamentos utilizados na sinalização luminosa;
- 7 - Elaborar programação semafórica nas interseções e nos locais onde seja necessário;
- 8 - Propor modificações no funcionamento do sistema viário, tanto no aspecto de sinalização como de regulamentação de vias;
- 9 - Auxiliar nas atividades pertinentes a aplicação de testes psicológicos.

CLASSE: Técnico - CÓDIGO: TEC-00.

ESCOLARIDADE: Formação Profissional - 3º Grau completo.

RESUMO FUNCIONAL:

Enquadram-se nesta classe os servidores portadores de curso de formação superior desde que

compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo órgão.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 1 - Efetuar levantamentos para definição de necessidades e estabelecimento de planos prioritários de atuação;
- 2 - Elaborar relatórios analíticos das atividades do DETRAN;
- 3 - Propor modelo de estrutura organizacional que assegure funcionamento integrado do órgão;
- 4 - Elaborar projetos, orçamento e plano de aplicação de recursos;
- 5 - Efetuar análise de processos, emitindo parecer conclusivo;
- 6 - Assessorar comissões de inquérito e sindicâncias e participar das mesmas, quando designado;
- 7 - Minutar convênios e providenciar registro nos órgãos competentes;
- 8 - Elaborar programas com o objetivo de informar a opinião pública sobre a atuação do DETRAN;
- 9 - Analisar dados estatísticos para fins de alimentação do processo decisório e correção dos desvios;
- 10 - Elaborar programas integrando recursos humanos, materiais e financeiros;
- 11 - Aplicar exames médicos, testes psicotécnicos e/ou psicológicos;
- 12 - Exercer fiscalização nas atividades de registro de veículos e emissão de Carteira Nacional de Habilitação;
- 13 - Executar e acompanhar atividades ligadas ao Sistema Viário Urbano do Estado;
- 14 - Responsabilizar-se pela elaboração de sistemas de computação e microfilmagem para o DETRAN;
- 15 - Elaborar testes para candidatos a condutores de veículos auto-motores.

Art. 4º - Serão enquadrados nas classes constantes do art. 1º os servidores que preencherem os requisitos de escolaridade conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º - Os servidores que atualmente desempenham atividades específicas de eletricitista, embora não preencham o requisito de escolaridade estabelecido nesta Resolução, serão enquadrados na classe de Auxiliar Técnico, desde que apresentem comprovante de aproveitamento em curso de eletricidade, envolvendo conhecimentos de instalação semafórica.

§ 2º - Os servidores do DETRAN que atualmente ocupam o cargo de motorista, embora não preenchendo o requisito de escolaridade, serão enquadrados na classe de Auxiliar de Administração.

Art. 5º - Os servidores que atualmente desempenham atividades não compatíveis com os requisitos exigidos para o cargo, serão enquadrados de acordo com o critério de escolaridade estabelecido nesta Resolução, ressalvados o previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º.

§ 1º - Na aplicação constante do "caput" deste artigo, fica ressalvada a percepção, a título de abono salarial, da diferença referente à remuneração entre o seu cargo anterior à vigência desta Resolução e a do cargo no qual for enquadrado.

§ 2º - O abono salarial de que trata o parágrafo anterior, será absorvido na razão de 1/3 (um terço), nos sucessivos reajustes salariais que venham a ocorrer no DETRAN.

Art. 6º - A classificação dos servidores nos respectivos níveis, observadas suas categorias e classes previstas no art. 1º, obedecerá o critério de tempo de serviço no DETRAN, contado a partir da vigência da Lei Estadual nº 4.444, de 20.12.72, conforme o estabelecido a seguir:

NÍVEIS — TEMPO DE SERVIÇO:

- 01 - Até 5 anos;
- 02 - De 5 anos e 1 dia a 10 anos;
- 03 - De 10 anos e 1 dia a 15 anos;
- 04 - De 15 anos e 1 dia a 20 anos;
- 05 - De 20 anos e 1 dia a 25 anos;
- 06 - De 25 anos e 1 dia a 30 anos;
- 07 - De 30 anos e 1 dia a 35 anos.

Parágrafo Único - Na contagem do tempo de serviço para os fins previstos no Caput deste artigo, serão considerados, dentro do mês, somente aqueles que tenham sido admitidos até o dia 15 (quinze) do referido mês.

Art. 7º - O acesso às classes e aos níveis far-se-á mediante dois processos de promoção:

I - HORIZONTAL - Transferência de nível: automática, à medida que o servidor complete o tempo de serviço exigido.

II - VERTICAL - Transferência de classe: quando preenchido o requisito de escolaridade e mediante prova de suficiência, de caráter eliminatório, desde que haja vaga, mantendo-se o nível correspondente ao tempo de serviço.

Parágrafo Único - Quando o número de vagas for inferior ao número de candidatos habilitados à classe seguinte, através da escolaridade, proceder-se-á concurso interno, para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 8º - A admissão de servidores para o Quadro de Pessoal, far-se-á mediante concurso público, cujas instruções específicas serão propostas pelo Diretor Geral do DETRAN e aprovadas pelo Conselho de Administração, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Administração.

§ 1º - Em grau de excepcionalidade e mediante fundamentada exposição de motivos por parte da Direção Geral do DETRAN, poderá o Governador do Estado determinar admissão de servidores, prescindido de concurso público.

§ 2º - A permanência do servidor, admitido com base no parágrafo anterior, dependerá de sua aprovação no primeiro concurso público do Órgão, para sua respectiva classe.

Art. 9º - Os níveis salariais do DETRAN, e os valores dos cargos em comissão, serão reajustados de acordo com as orientações estabelecidas pelo Conselho de Política Salarial do Estado.

Art. 10 - A jornada normal de trabalho para o pessoal do Departamento de Trânsito será de 8 (oito) horas diárias, podendo ser de 6 (seis), 4 (quatro) e 2 (duas) horas diárias, conforme conveniência do Órgão, devendo o salário ser proporcional à jornada de trabalho adotada.

Art. 11 - Os servidores do DETRAN serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 12 - É o seguinte o Quadro de Pessoal efetivo do DETRAN:

C L A S S E S		Q U A N T I D A D E	
		C A P I T A L	I N T E R I O R
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	99	33
Auxiliar de Administração	ADM	79	34
Assistente de Administração	ASA	60	38
Auxiliar Técnico	AXT	67	02
Assistente Técnico	AST	23	01
Técnico	TEC	49	11
T O T A L		377	119

Parágrafo Único - Cada CIRETRAN terá Quadro de Pessoal próprio proposto pelo Diretor Geral do DETRAN e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 13 - A formação profissional dos técnicos de nível superior de que trata o art. 12 será assim constituída:

- Advogados	03
- Arquitetos	06
- Assistente Social	01
- Biblioteconomista	01
- Contador	02
- Educadores	02
- Economista	01
- Engenheiros	08
- Médicos	22
- Psicólogos	06
- Técnicos em Administração	06
- Técnico em Computação	01
- Técnico em Relações Públicas	01

Parágrafo Único - O quantitativo dos cargos técnicos, previstos neste artigo, poderá ser alterado, por conveniência da administração, desde que mantidas as cargas horárias diárias decorrentes do quadro de pessoal definido no mesmo.

Art. 14 - Para fins de enquadramento dos atuais servidores do DETRAN, será adotada a seguinte tabela:

NÍVEIS		1	2	3	4	5	6	7
CLASSES								
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	10.500	11.025	11.576	12.155	12.763	13.401	14.071
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ADM	12.500	13.125	13.781	14.470	15.193	15.952	16.750
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ASA	15.000	15.750	16.538	17.365	18.233	19.145	20.102
AUXILIAR TÉCNICO	AXT	20.000	21.000	22.050	23.152	24.310	25.525	26.801
ASSISTENTE TÉCNICO	AST	24.000	25.200	26.460	27.783	29.172	30.630	32.161
TÉCNICO	TEC	56.000	58.800	61.740	64.827	68.068	71.471	75.045

§ 1º - Os níveis salariais constantes desta tabela foram calculados levando-se em consideração a 2ª (segunda) parcela do reajuste salarial concedido pelo Poder Executivo, a ter vigência a partir de 1º de julho de 1981.

§ 2º - A diferença salarial entre os níveis - 1 a 7 - constante desta Resolução é de 5% (cinco por cento).

§ 3º - Os níveis salariais constantes da tabela a que se refere o art. 15, serão aplicados aos servidores que trabalharem em regime de 8 (oito) horas diárias.

Art. 15 - Passam a ser os seguintes os cargos em comissão, com os respectivos valores mensais:

NÍVEIS CLASSES		1	2	3	4	5	6	7
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	10.500	11.025	11.576	12.155	12.763	13.401	14.071
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ADM	12.500	13.125	13.781	14.470	15.193	15.952	16.750

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ASA	15.000	15.750	16.538	17.365	18.233	19.145	20.102
AUXILIAR TÉCNICO	AXT	20.000	21.000	22.050	23.152	24.310	25.525	26.801
ASSISTENTE TÉCNICO	AST	24.000	25.200	26.460	27.783	29.172	30.630	32.161
TÉCNICO	TEC	56.000	58.800	61.740	64.827	68.068	71.471	75.045

§ 1º - Os níveis salariais constantes desta tabela foram calculados levando-se em consideração a 2ª (segunda) parcela do reajuste salarial concedido pelo Poder Executivo, a ter vigência a partir de 1º de julho de 1981.

§ 2º - A diferença salarial entre os níveis - 1 a 7 - constante desta Resolução é de 5% (cinco por cento).

§ 3º - Os níveis salariais constantes da tabela a que se refere o art. 15, serão aplicados aos servidores que trabalharem em regime de 8 (oito) horas diárias.

Art. 15 - Passam a ser os seguintes os cargos em comissão, com os respectivos valores mensais:

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO	VALOR CR\$
Diretor Geral do DETRAN	1	DSG — 001	95.000,00
- Secretário Executivo	1	SEE — 002	80.000,00
- Coordenador de Assessoria Técnica	1	CAT — 003	80.000,00
- Coordenador de Administração	1	CAD — 004	80.000,00
- Coordenador de Habilitação	1	CHA — 005	80.000,00
- Coordenador de Registro de Veículos	1	CRV — 006	80.000,00
- Coordenador de Engenharia de Tráfego	1	CET — 007	80.000,00
- Coordenador de Controle de Trânsito	1	CCT — 008	80.000,00
- Coordenador de Circunscrições Regionais	1	CCR — 009	80.000,00
- Diretor de CIRETRAN — Tipo A	1	DCA — 010	55.000,00
- Diretor de CIRETRAN — Tipo B	8	DCB — 011	45.000,00
- Vice-Diretor de CIRETRAN — Tipo A	1	VCA — 012	35.000,00
- Vice-Diretor de CIRETRAN — Tipo B	8	VCB — 013	28.000,00
- Diretor de CIRETRAN — Tipo C	6	DCC — 014	28.000,00

§ 1º - O Diretor Geral do DETRAN perceberá, a título de representação, a gratificação de 50% (cincoenta por cento) calculada sobre o valor do salário do cargo.

§ 2º - O servidor do DETRAN que vier a ocupar Cargo em Comissão durante o exercício da função, perceberá gratificação especial, nos seguintes casos:

a) Quando o valor do salário do Cargo em Comissão for superior ao salário do efetivo que

ocupa, terá acrescido ao seu salário, o valor correspondente a essa diferença;

b) Quando o valor do salário do Cargo em Comissão for igual ou inferior ao salário do cargo que ocupa, terá acrescido 15% (quinze por cento) calculados sobre o salário do cargo efetivo.

Art. 16 - Passam a ser as seguintes as funções gratificadas do DETRAN, com os respectivos valores mensais:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO	VALOR CR\$
Chefe de Divisão	16	CDI — 012	6.000,00
Chefe de Serviço	18	CSD — 013	3.000,00
Secretário	10	SEC — 014	3.000,00

Parágrafo Único - Para o desempenho de funções gratificadas serão designados empregados do Quadro de Pessoal do DETRAN.

Art. 17 - Os servidores que desempenham a função de Secretário, deverão entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

I — Responder pelo planejamento, organização, execução e controle dos trabalhos próprios da Secretaria;

II — Responder pelos serviços de recepção, remessa e arquivamento de correspondência da Secretaria;

III — Submeter o expediente a exame da Chefia imediata e distribuí-lo entre os diferentes órgãos, conforme despacho exarado;

IV — Manter atualizado o registro de processos e outros documentos que forem a estudo ou decisão da direção;

V - Executar outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Secretaria;

Art. 18 - Os servidores que desempenham a função de Chefia, em qualquer nível, deverão entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

I - Programar e coordenar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela sua equipe;

II - Avaliar qualitativa e quantitativamente o mérito e o desempenho de seus subordinados;

III - Sugerir a assinatura de acordos, contratos e convênios de interesse do DETRAN;

IV - Exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do setor que dirige.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação e seus efeitos financeiros, a partir de 01 de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração do DETRAN, em Belém, 27 de agosto de 1981.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente do Conselho

Homologo: ALACID DA SILVA NUNES
02.09.81

DECRETO N. 1820 DE 04 DE SETEMBRO DE 1981

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que dispõe o Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e,

CONSIDERANDO a necessidade do Governo em melhor instalar a Auditoria Militar do Estado;

CONSIDERANDO que os serviços de Justiça devem ser realizados em ambiente condigno e de segurança;

CONSIDERANDO que a Auditoria Militar do Estado necessita urgentemente de melhores instalações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, o terreno edificado sob o número 486, antes número 294, primitivamente 68, situado à Avenida Dezesesseis de Novembro no trecho compreendido entre as Ruas Triunvirato e de Óbidos, nesta Cidade, medindo sete metros (7m,00) de frente por sessenta e seis (66m,00) de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, desapropriação esta pelo valor e quantia certa de (Cr\$-6.200.000,00), seis milhões e duzentos mil cruzeiros, com o Laudo de Avaliação fornecido pela Secretaria da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto - Lei n. 3.365, de 21.06.41 e da Legislação subsequente, destinan-

do-se o imóvel objeto da desapropriação para ser instalada a Auditoria da Polícia Militar do Estado.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, efetivará a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º, promovendo:

a) O entendimento visando a desapropriação amigável do terreno pelo valor já atribuído no artigo 1º, com os outorgantes expropriados JOAQUIM BEZERRA NETTO e sua mulher dona EVLY THEREZINHA DE ALBUQUERQUE BEZERRA.

b) O encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, caso seja possível a desapropriação amigável de todos os elementos necessários à propositura da ação judicial, inclusive quanto à imissão provisória da posse do terreno.

Art. 4º - As despesas resultantes da indenização decorrentes da desapropriação correrão à conta da Secretaria de Estado de Finanças, bem como correrá por conta do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ toda e qualquer despesa que porventura incida sobre a desapropriação, inclusive taxas e impostos, custas e registros da escritura, em nada obrigados os expropriados, ficando o imóvel desapropriado integrado ao patrimônio do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA

Respondendo pela Secretaria de Estado

do Interior e Justiça

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 2507 - Dia 07.09.81)

PORTARIA N. 611 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando os termos do ofício n. 0947 de 01 de setembro de 1981, do Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Administração Código GEP-DAS-011.4, para responder pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, no período de 08 a 15 de setembro de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 612 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a solicitação contida no ofício n. 0947, de 01 de setembro de 1981, dirigida a este Executivo pelo Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília e Salvador no período de 08 a 15 de setembro do ano em curso, a fim de participar do Encontro Nacional de Secretários de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, DULCE HELENA REIS DA SILVA do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01 de agosto de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir no Quadro de Oficiais de Saúde, da Polícia Militar do Pará, no Posto de 2º Tenente PM, os candidatos relacionados no Anexo I do presente Decreto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO — I MÉDICO

Ubiraci Ortiz de Matos - Clínica Médica
Carlos Maurício Gonzaga de Alcântara - Gastrenterologia
Benedito Pereira - Cardiologista
Augusto César de Assis Dias - Otorrinolaringologia
Marco Antônio Luz e Silva - Traumatologia e Ortopedia

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 0045 DE 02 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 93, 94 inciso II e 96 item IV da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinado com o parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 4.802, de 01.12.78, e mais o art. 2º parágrafo único da Lei nº 4957, de 13.04.81, o Sd PM Antonio Clemente de Almeida, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PMPA, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 131.328,00 (cento e trinta e hum mil trezentos e vinte e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Sd PM	Cr\$ 5.760,00
- Tempo de Serviço-15%	864,00
- Habilitação Militar-10%	576,00
- Gratificação de Serviço Ativo-20%	1.152,00

- Auxílio Moradia-25%	1.440,00
- Categoria C-20%	1.152,00

Provento Mensal	Cr\$ 10.944,00
Provento Anual	Cr\$ 131.328,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 02 de junho de 1981.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.838 de 14.08.81.

(G. Reg. nº 2484)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 63/81 D.A. SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/81-GS, de 21.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 01839/81,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Engº Guilherme Kós Seixas, na importância de Cr\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros), para ocorrer despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 1700.03080301.043 - SEFA - Construção de Unidades Arrecadoras e Fiscalizadoras - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor Cr\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros),

devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de solicitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 03 de setembro de 1981.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração,

(Ext. Reg. nº 5091 - Dia: 07.09.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SINDICATO DOS TÉCNICOS
DE ADMINISTRAÇÃO DE
BELÉM - SINTAB

ELEIÇÕES SINDICAIS

Pelo presente edital, faço saber que foi eleita a chapa abaixo, nas eleições realizadas nesta entidade, dia 23.07.981.

DIRETORIA - MEMBROS EFETIVOS

Cícero Cantuária; José Alberto de Menezes; Antonio Gillet; Cezidio Maués Pinheiro; Emidio José Rabelo.

CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS

Adriano V. C. Menezes; Elias Gabbay; Clodomir Grande Colino.

SUPLENTE

José Prado de Souza; Rita Guerreiro Martins; Paulo Cunha Rubin; Abdon Bestene Neto; Gercino Ferreira Júnior.

SUPLENTE:

Domingos Mariano Siqueira; Sebastião R. Ferreira; Terezinha de J. Siqueira.

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - FENAE

EFETIVOS:

Cícero Cantuária; José Alberto de Menezes.

SUPLENTE:

Fernando Araújo do Nascimento; Carlos G. Lavor Moreira.

Belém, 14 de agosto de 1981.

Adm. CÍCERO CANTUÁRIA

Presidente

(T. nº 9815 - Reg. nº 5087 - Dia: 07.09.81)

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ
— ITERPA —

PORTARIA Nº 406 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do Art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo administrativo nº 04932/80-ITERPA, em que figura como interessado Nelson Leite da Silva, tendo como objeto o pedido de Legitimação de Posse denominada "CASTANHA", situada no Município de PORTEL, neste Estado;

CONSIDERANDO finalmente, as disposições do Art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do Art. 2º da Lei nº 4.835 de 03 de maio de 1979, e do Art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

I - Designar o Agrimensor Antonio Carlos Ferreira Noronha, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da seguinte Posse, situada no Município de PORTEL, neste Estado, denominada "CASTANHA", localizada à margem esquerda do furo Tracuatuba a esquerda do Rio Pacajá; objeto do Título de Posse expedido em 17 de agosto de 1892, registrado às fls. 90 verso e 91 do Livro de Registro de Posse nº 01.

II - DETERMINAR que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto do referido postulante como de terceiros.

III - RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no Art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite para legitimação, ou sejam 3.000ha. (Três Mil Hectares) por posse registrada, respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (01) ano, na forma prevista pelo § 3º do Art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por Lei.

IV - RECOMENDAR ao Departamento Técnico (DT), desta Autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V - RESSALVAR que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico (DJ) desta Autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI - RESSALVAR, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão a conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total legalmente fundamentado do pedido de legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5100 - Dia: 07.09.81)

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO	NOME	LOTES	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
1014/80	LUIZA MARTINS DA SILVA	28	COLÔNIA PIQUIAUIRA	38ha.42a.83ca.	OURÉM
1030/80	RAIMUNDO ANTONIO DE OLIVEIRA	19	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.58a.71ca.	OURÉM
007452/80	ANTONIA GOMES DA SILVA GOIS	74	COLÔNIA PIQUIAUIRA	18ha.06a.72ca.	OURÉM
007452/80	ANTONIA GOMES DA SILVA GOIS	76	COLÔNIA PIQUIAUIRA	18ha.08a.54ca.	OURÉM
07453/80	CLOTILDE DE SOUZA SILVA	45	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.92a.43ca.	OURÉM
07453/80	CLOTILDE DE SOUZA SILVA	47	COLÔNIA PIQUIAUIRA	25ha.36a.05ca.	OURÉM
007458/80	JULIANO PATRICIO RODRIGUES	62	COLÔNIA PIQUIAUIRA	27ha.14a.29ca.	OURÉM
000751/81	ANTONIO BARBOSA DA CRUZ	39	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.81a.54ca.	OURÉM
000751/81	ANTONIO BARBOSA DA CRUZ	41	COLÔNIA PIQUIAUIRA	25ha.10a.70ca.	OURÉM
000753/81	JULIANO PATRICIO RODRIGUES	66	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.57a.57ca.	OURÉM
000754/81	ANTONIO OLAVO DOS REIS	60	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.60a.84ca.	OURÉM
000754/81	ANTONIO OLAVO DOS REIS	58	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.82a.20ca.	OURÉM
001037/81	JOSÉ MORAES DOS SANTOS	65	COLÔNIA PIQUIAUIRA	18ha.71a.89ca.	OURÉM
001040/81	EPIFANIO FONSECA DOS SANTOS	68	COLÔNIA PIQUIAUIRA	23ha.96a.43ca.	OURÉM
001041/81	FRANCISCO HÉLIO FERNANDES SOUSA	72	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.73a.13ca.	OURÉM
001051/81	ANTONIO CORREA DA TRINDADE	70	COLÔNIA PIQUIAUIRA	25ha.03a.59ca.	OURÉM
001065/81	RAIMUNDO CIRINO DA SILVA	39	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.06a.01ca.	OURÉM
001065/81	RAIMUNDO CIRINO DA SILVA	41	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.25a.68ca.	OURÉM
01067/81	PEDRO JUSTO DE PAULA	01	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.59a.09ca.	OURÉM
01067/81	PEDRO JUSTO DE PAULA	03	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.98a.55ca.	OURÉM
01067/81	PEDRO JUSTO DE PAULA	05	COLÔNIA PIQUIAUIRA	25ha.03a.11ca.	OURÉM
01067/81	PEDRO JUSTO DE PAULA	039	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.91a.75ca.	OURÉM
001074/81	JOSÉ ELIAS ANTONIO DOS REIS	36	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.29a.26ca.	OURÉM

001075/81	ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	02	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.47a.08ca.	OURÉM
001075/81	ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	040	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.57a.57ca.	OURÉM
001277/81	ANTONIO GOMES DA SILVA	28	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.77a.55ca.	OURÉM
01291/81	LUCELINA DOS SANTOS SILVA	53	COLÔNIA PIQUIAUIRA	25ha.13a.66ca.	OURÉM
001294/81	JOÃO BEZERRA DOS SANTOS	22	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.92a.31ca.	OURÉM
001299/81	ANTONIO GOMES DA CRUZ	10	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.97a.40ca.	OURÉM
01526/81	ANTONIO PEREIRA REBOUÇAS	151	COLÔNIA PIQUIAUIRA	26ha.27a.83ca.	OURÉM
001536/81	DALILA SANTANA DIAS	154	COLÔNIA PIQUIAUIRA	25ha.67a.03ca.	OURÉM
001537/81	PEDRO SANTANA GOMES	162	COLÔNIA PIQUIAUIRA	22ha.57a.78ca.	OURÉM
001543/81	DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA	137	COLÔNIA PIQUIAUIRA	27ha.23a.05ca.	OURÉM
002667/81	RAIMUNDO FURTUOSO DE OLIVEIRA	168	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.37a.93ca.	OURÉM
002668/81	ARCELINO DA CONCEIÇÃO MARQUES	144	COLÔNIA PIQUIAUIRA	33ha.14a.01ca.	OURÉM
02669/81	ARCELINO DA CONCEIÇÃO MARQUES	139	COLÔNIA PIQUIAUIRA	28ha.38a.17ca.	OURÉM
02676/81	DOLORES DA SILVA MARQUES	143	COLÔNIA PIQUIAUIRA	28ha.46a.35ca.	OURÉM
02677/81	NAILZA FURTADO DA SILVA	168	COLÔNIA PIQUIAUIRA	17ha.67a.36ca.	OURÉM
002678/81	RAIMUNDO FURTUOSO DE OLIVEIRA	164	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.35a.37ca.	OURÉM
002679/81	JOÃO ROCHA DAMASCENO	86	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.91a.27ca.	OURÉM
002680/81	ANTONIO PEREIRA REBOUÇAS	159	COLÔNIA PIQUIAUIRA	26ha.36a.05ca.	OURÉM
002681/81	PEDRO CORREA DE NAZARÉ	156	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.35a.41ca.	OURÉM
002683/81	ANTONIO SANTANA GOMES	160	COLÔNIA PIQUIAUIRA	23ha.19a.67ca.	OURÉM
002685/81	GERALDO RUFINO DE ARAÚJO	158	COLÔNIA PIQUIAUIRA	23ha.97a.28ca.	OURÉM
002686/81	ANTONIO SANTANA GOMES	164	COLÔNIA PIQUIAUIRA	21ha.37a.61ca.	OURÉM
002688/81	MANOEL PEREIRA DA COSTA	151	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.79a.07ca.	OURÉM
002689/81	MANOEL PEREIRA DA COSTA	150	COLÔNIA PIQUIAUIRA	27ha.96a.38ca.	OURÉM
002690/81	MANOEL PEREIRA DA COSTA	152	COLÔNIA PIQUIAUIRA	26ha.21a.31ca.	OURÉM
002691/81	FRANCISCO ALEXANDRINO DOS SANTOS	162	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.03a.12ca.	OURÉM
002692/81	GERALDO RUFINO DE ARAÚJO	157	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.48a.13ca.	OURÉM
002693/81	GERALDO RUFINO DE ARAÚJO	159	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.75a.93ca.	OURÉM
002704/81	ARCELINO DA CONCEIÇÃO MARQUES	146	COLÔNIA PIQUIAUIRA	28ha.83a.93ca.	OURÉM

02706/81	AGENOR ALEXANDRINO	163	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.65a.03ca.	OURÉM
02707/81	GERALDO RUFINO DE ARAÚJO	155	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.41a.91ca.	OURÉM
02709/81	ANTONIO SANTANA GOMES	158	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.36a.99ca.	OURÉM
02715/81	CUSTODIO SOUZA DA SILVA	143	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.66a.29ca.	OURÉM
02716/81	OSIEL MARQUES CORDEIRO	141	COLÔNIA PIQUIAUIRA	27ha.13a.81ca.	OURÉM
02717/81	FRANCISCA FRUTUOSO SOUSA DO NASCIMENTO	170	COLÔNIA PIQUIAUIRA	16ha.84a.75ca.	OURÉM
004167/81	AGENOR ALEXANDRINO	161	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.14a.79ca.	OURÉM
004185/81	RAIMUNDO FURTUOSO DE OLIVEIRA	166	COLÔNIA PIQUIAUIRA	24ha.30a.66ca.	OURÉM
0054/80	MARIA IRACEMA MIRANDA MESQUITA	20	COLÔNIA TENTUGAL	22ha.62a.87ca.	OURÉM
0054/80	MARIA IRACEMA MIRANDA MESQUITA	22	COLÔNIA TENTUGAL	27ha.89a.64ca.	OURÉM
0054/80	MARIA IRACEMA MIRANDA MESQUITA	24	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.07a.01ca.	OURÉM
0054/80	MARIA IRACEMA MIRANDA MESQUITA	26	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.63a.90ca.	OURÉM
0058/80	BERNARDO PINTO DE MESQUITA	28	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.99a.28ca.	OURÉM
0067/80	PEDRO DE ALMEIDA ARAÚJO	121	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.99a.97ca.	OURÉM
0067/80	PEDRO DE ALMEIDA ARAÚJO	123	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.94a.75ca.	OURÉM
0072/80	ANTONIO FERNANDES HOLANDA	60	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.86a.65ca.	OURÉM
0072/80	ANTONIO FERNANDES HOLANDA	62	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.07a.63ca.	OURÉM
0072/80	ANTONIO FERNANDES HOLANDA	64	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.82a.30ca.	OURÉM
0072/80	ANTONIO FERNANDES HOLANDA	66	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.86a.95ca.	OURÉM
0080/80	JOSÉ BORGES PAVÃO	11	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.57a.13ca.	OURÉM
0080/80	JOSÉ BORGES PAVÃO	13	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.89a.38ca.	OURÉM
0391/80	ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA	12	COLÔNIA TENTUGAL	26ha.82a.04ca.	OURÉM
0399/80	ANTONIO CARDOSO UCHÔA	06	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.24a.24ca.	OURÉM
0414/80	MANOEL DA COSTA ROMÃO	58	COLÔNIA TENTUGAL	36ha.62a.70ca.	OURÉM
0414/80	MANOEL DA COSTA ROMÃO	60	COLÔNIA TENTUGAL	33ha.95a.11ca.	OURÉM
0446/80	PAULO AUGUSTO DA SILVA MAGALHÃES	52	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.71a.14ca.	OURÉM
0446/80	PAULO AUGUSTO DA SILVA MAGALHÃES	54	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.10a.11ca.	OURÉM
0446/80	PAULO AUGUSTO DA SILVA MAGALHÃES	56	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.74a.37ca.	OURÉM
0474/80	RAIMUNDO DE QUEIROZ CAMURÇA	39	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.44a.84ca.	OURÉM

0474/80	RAIMUNDO DE QUEIROZ CAMURÇA	41	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.11a.32ca.	OURÉM
0474/80	RAIMUNDO DE QUEIROZ CAMURÇA	43	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.04a.79ca.	OURÉM
0474/80	RAIMUNDO DE QUEIROZ CAMURÇA	45	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.11a.84ca.	OURÉM
01076/81	FAUSTINO DOS SANTOS DA PAIXÃO	05	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.90a.45ca.	OURÉM
01076/81	FAUSTINO DOS SANTOS DA PAIXÃO	07	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.62a.07ca.	OURÉM
01078/81	REGINA ROSA DE SOUSA	102	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.85a.66ca.	OURÉM
01082/81	BENEDITO FERREIRA DA SILVA	09	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.85a.84ca.	OURÉM
01084/81	FELICIANO LEITE DE ARAÚJO	11	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.97a.13ca.	OURÉM
01085/81	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	96	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.40a.34ca.	OURÉM
01104/81	MANOEL DE SOUZA MARQUES	47	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.40a.43ca.	OURÉM
02616/81	IRACI GOMES DA SILVA	09	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.44a.49ca.	OURÉM
02626/81	DAVI DO ROSÁRIO FELIPE	23	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.42a.56ca.	OURÉM
02627/81	IRACI GOMES DA SILVA	07	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.07a.41ca.	OURÉM
02628/81	IRACI MIRANDA DE MELO	40	COLÔNIA TENTUGAL	22ha.96a.73ca.	OURÉM
02629/81	IRACI MIRANDA DE MELO	39	COLÔNIA TENTUGAL	28ha.89a.37ca.	OURÉM
02637/81	ERNESTO IZAIAS DE CARVALHO	47	COLÔNIA TENTUGAL	22ha.80a.19ca.	OURÉM
02638/81	ZENOBIO VIEIRA CAVALCANTE	07	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.96a.88ca.	OURÉM
02639/81	RAMIRO ANTONIO FELIPE	02	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.63a.58ca.	OURÉM
02645/81	OSCARINA DA SILVA SOUSA	13	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.18a.23ca.	OURÉM
02646/81	JOSÉ NORBERTO DO NASCIMENTO	17	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.94a.53ca.	OURÉM
02647/81	JOSÉ NORBERTO DO NASCIMENTO	15	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.74a.25ca.	OURÉM
02648/81	JOSÉ NORBERTO DO NASCIMENTO	19	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.93a.22ca.	OURÉM
02658/81	RAIMUNDO PEDRO DE MELO	31	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.69a.92ca.	OURÉM
02661/81	ALBERTO CAMURÇA VIEIRA	110	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.86a.56ca.	OURÉM
02662/81	RAUL MOTA COSTA	48-A	COLÔNIA TENTUGAL	07ha.27a.97ca.	OURÉM
02663/81	DAVI DO ROSÁRIO FELIPE	21	COLÔNIA TENTUGAL	31ha.31a.16ca.	OURÉM
002666/81	RAIMUNDO PEDRO DE MELO	27	COLÔNIA TENTUGAL	28ha.22a.64ca.	OURÉM
002684/81	RAMIRO ANTONIO FELIPE	01	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.10a.95ca.	OURÉM
002720/81	MARIA LIMA DE MELO	08	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.73a.09ca.	OURÉM

002721/81	MARIA LIMA DE MELO	30	COLÔNIA TENTUGAL	22ha.04a.11ca.	OURÉM
002722/81	MARIA LIMA DE MELO	32	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.93a.02ca.	OURÉM
002723/81	MARIA LIMA DE MELO	34	COLÔNIA TENTUGAL	20ha.87a.55ca.	OURÉM
002725/81	ROSIMAR MESQUITA DA SILVA	28	COLÔNIA TENTUGAL	13ha.91a.40ca.	OURÉM
002729/81	ANTONIO CAVALCANTE FARIAS	03	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.17a.72ca.	OURÉM
002730/81	ANTONIO CAVALCANTE FARIAS	01	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.22a.07ca.	OURÉM
002731/81	ROBERTO GAMA DA SILVA	09	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.03a.54ca.	OURÉM
002733/81	RAIMUNDO PEDRO DE MELO	33	COLÔNIA TENTUGAL	17ha.20a.52ca.	OURÉM
002734/81	RAIMUNDO PEDRO DE MELO	29	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.72a.69ca.	OURÉM
002741/81	ERNÉSTO IZAIAS DE CARVALHO	50	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.29a.78ca.	OURÉM
002744/81	MARIA GAMA VIDAL	05	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.73a.18ca.	OURÉM
002745/81	MARIA GAMA VIDAL	03	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.46a.19ca.	OURÉM
002746/81	MARIA GAMA VIDAL	04	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.60a.52ca.	OURÉM
002747/81	MARIA GAMA VIDAL	06	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.97a.14ca.	OURÉM
002749/81	EDILSON GAMA DA SILVA	43	COLÔNIA TENTUGAL	20ha.38a.03ca.	OURÉM
002750/81	EDILSON GAMA DA SILVA	45	COLÔNIA TENTUGAL	18ha.33a.61ca.	OURÉM
002751/81	ROBERTO GAMA DA SILVA	05	COLÔNIA TENTUGAL	22ha.92a.49ca.	OURÉM
002752/81	DAVI DO ROSÁRIO FELIPE	19	COLÔNIA TENTUGAL	20ha.13a.77ca.	OURÉM
002754/81	VALMIR ISAIAS DE CARVALHO	46	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.32a.32ca.	OURÉM
002756/81	VALMIR ISAIAS DE CARVALHO	48	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.35a.15ca.	OURÉM
002757/81	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA ALVES	26	COLÔNIA TENTUGAL	13ha.96a.80ca.	OURÉM
002759/81	ROSIMAR MIRANDA MESQUITA	03	COLÔNIA TENTUGAL	22ha.73a.64ca.	OURÉM
002764/81	JOÃO DE SOUSA MESQUITA	25	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.38a.50ca.	OURÉM
002765/81	RAIMUNDO ROBERTO RAMOS	11	COLÔNIA TENTUGAL	21ha.87a.73ca.	OURÉM
002766/81	ROBERTO GAMA DA SILVA	07	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.19a.63ca.	OURÉM
002767/81	ROBERTO GAMA DA SILVA	11	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.88a.46ca.	OURÉM
002768/81	EVARLINDO PIO DA SILVA	4-D	COLÔNIA TENTUGAL	22ha.24a.91ca.	OURÉM
002769/81	RAIMUNDO MARCOS DA SILVA	13	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.89a.69ca.	OURÉM

002770/81	RAIMUNDO MARCOS DA SILVA	14	COLÔNIA TENTUGAL	19ha.95a.75ca.	OURÉM
002771/81	RAIMUNDO MARCOS DA SILVA	10	COLÔNIA TENTUGAL	20ha.75a.56ca.	OURÉM
002772/81	RAIMUNDO MARCOS DA SILVA	12	COLÔNIA TENTUGAL	19ha.85a.79ca.	OURÉM
004164/81	FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA	14	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.62a.86ca.	OURÉM
004165/81	MARIO JOAQUIM DA SILVA	18	COLÔNIA TENTUGAL	25ha.98a.68ca.	OURÉM
004174/81	MANOEL POSTACIO DA SILVA	17	COLÔNIA TENTUGAL	23ha.07a.30ca.	OURÉM
004175/81	RAIMUNDA LINDANOR GUIMARÃES DA SILVA	01	COLÔNIA TENTUGAL	22ha.46a.55ca.	OURÉM
004188/81	JOÃO CORREA DE SOUZA	10	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.39a.30ca.	OURÉM
004188/81	JOÃO CORREA DE SOUZA	12	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.73a.81ca.	OURÉM
004188/81	JOÃO CORREA DE SOUZA	14	COLÔNIA TENTUGAL	24ha.33a.15ca.	OURÉM

Belém (PA), 01 de setembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 5100 - Dia: 07.09.81)

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

DELEGACIA FEDERAL NO PARÁ

AVISO
Nº 21/81

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 001/81, de 02.01.81, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 (dez) horas do dia 21.09.81, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, para aquisição de Tratores Agrícolas de rodas, Carretas de ferro com carrocera de madeira e Tanques para incêndio, de acordo com o EDITAL afixado na sede desta Delegacia, situada à Rua Padre Prudêncio nº 220, nesta cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 03 de setembro de 1981.
ROQUE LOPES DA SILVA
Presidente

VISTO:

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delegado Federal de Agricultura no Pará
(Ext. Reg. nº 5090 - Dia: 07.09.81)

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 81.011-1
FIRMADO ENTRE A SEFA E O C.P.D.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos
VALOR: Alteração de 11.284.290,58 para

15.363.086,79

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.01 - Secretaria de Estado da Fazenda
03 - Administração e Planejamento
08 - Administração Financeira
043 - Organização e Modernização Administração
2055 - Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica
3132.00 - Outros Serviços e Encargos
NOTA DE EMPENHO - Nº 792/81
DATA DAS ASSINATURAS - 27.08.81.
CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
SEFA
CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
C.P.D.

TESTEMUNHAS:

ROSINEI DE SOUZA VASCONCELOS
MARIZETE ADEY COSTA E SOUZA
(Ext. Reg. nº 5089 - Dia: 07.09.81)

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DO
PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Cirurgiões Dentistas inscritos neste Conselho que se acham quites no pagamento de suas anuidades a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia

(18) dezoito de setembro de 1981, às 19:00 horas em 1ª Convocação e às 19:30 horas em 2ª Convocação, na sede do Conselho Regional de Odontologia à Avenida Alcindo Cacela, 1122, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação da Anuidade para 1982,
- b) Taxas de inscrições e anuidade das Clínicas Dentárias ou Odontológicas, Policlínicas, Odontoclínicas ou de outras quaisquer entidades estabelecidas ou organizadas como firmas individuais ou sociedades para serviços Odontológicos.

c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 06 de setembro de 1981

VICTOR HUGO CORRÊA, CD

Presidente

(T. nº 9821, Reg. nº 5098 - Dia: 07/09/81)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

— EDITAL —

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Sebastião Halim Soares Habh, Jean Roberto da Silva Houat, Gerson Silva Nasimento, Ocivalva de Souza Farias, José Furtado Brito, Benedito Marques da Rocha, Efraim Capiberibe de Queiroz, Jurema Almeida Guerreiro de Figueiredo, Hamilton Costa Barbosa da Silva, Edeltrudes Maria Castro dos Santos, Maria de Fátima Cordeiro Barroso, Adelma Botelho Chagas Neyrão, Carmen Silva Jorge, Roberto Julio Almeida do Nascimento, João Barbosa de Sousa, Talisman Secundino de Moraes Sênior, Remis Ivete Garcia da Conceição, Antônio Roberto de Alcântara Pereira, Elisabeth Bastos Gaby, José de Jesus Cardoso, João Wanderley Maciel da Silveira, Lúcia Helena Santos Ribeiro, Fernanda Guerreiro de Mattos Rodrigues, Samar Magnólia Fernandes dos Passos, Maria Ney Conceição Rodrigues Dantas de Feitosa, Leogênio Gonçalves Gomes, Adhemar Pereira Torres, Walber Nobre de Castro, Antonieta Sodré Teles, Raimundo Nonato Coimbra Brasil, Edson Azevedo Parente, Neomizio Lobo Nobre, Sonia Umbelina Batista de Sena, Walber da Conceição Ferreira, Fátima Maria Buenaño França, Elisabete Pacheco Pereira, Sérgio de Lima Nobre, Ademir de Melo Alves, Francisco Viana Oliveira, Maria Luciola Ferreira de Souza, Carlos Alberto Rodrigues Fraga; em caráter Suplementar, os advogados Fernando Fernandy Fernandes e Vero Aldo Campêlo. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Maria José Lima de Mendonça, Clodomir Assis Araújo, Maria Zuleide Santos Pires, Leônidas Lopes Bandeira, Orlando Ribeiro do Nascimento, Osmar Bellarmino Marques, Atahualpa José Lobato Fernandez Neto, Jacy Moreira Duarte, Carlos dos Santos Sousa, Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto, Frede Souza da Silveira, Raimundo Santos Sousa, Bruno da Cunha Paiva, Maria de Fátima Fayad da Silva, Maria

das Graças Fernandes Ximenes, Graça de Jesus Guerreiro Reale, Maria de Fátima Leite Neri, Laurimar Pereira dos Santos e Rosanna da Silva Murta. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará, em 02 de setembro de 1981.

a) ANTONIO ERLINDO BRAGA

2º Secretário

(T. nº 9189 - Reg. nº 5056 - Dias: 03, 04 e 07.09.81)

CRF — 1 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ E DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL Nº 03/81

De acordo com o artigo 10 do Regulamento Eleitoral vigente, fazemos saber aos Farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá - CRF-1, que se inscreveram os seguintes candidatos ao seu terço renovável, para as eleições que serão realizadas no dia 26 de novembro de 1981, das 8,00 às 16.00 horas, na sede deste Órgão, sita na Trav. D. Pedro I, nº 1047:

Dr. José Ribamar Mesquita Teixeira

Dr. Willamine de Jesus Barbosa Macedo

Dr. Pirajáguara Pereira Ferraro

Dr. Jurandir Auad Beltrão

Dr. Walter da Silva Jorge João.

Fazemos saber também que, de acordo com o artigo 4º do referido Regulamento, será aplicada, "ex-officio", a multa de 1/2 valor de referência ao Farmacêutico que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento.

Outrossim, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, para os fins do disposto no § 1º do artigo 10 do Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia (impugnação da inscrição dos candidatos).

Belém, 05 de setembro de 1981

Dr. ARMANDO LUCIANO DE LACERDA MARÇAL FILHO

Presidente do CRF-1

(Ext. Reg. nº 5094 - Dia: 07.09.81)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

IMPrensa Oficial DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/81

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de materiais destinados à impressão de livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu parque gráfico, no período de setembro a dezembro/81, constante da relação a seguir especificada, sendo o fornecimento no decorrer do período acima estipulado:

- 100 resmas de Papel Apergaminhado 24 K Simétrico ou Similar
- 100 resmas de Papel Apergaminhado 20 K Simétrico ou Similar;
- 50 resmas de Papel Apergaminhado 18 K Simétrico ou Similar;
- 20 resmas de Papel Apergaminhado 60 K Alta Alvura ou Similar;
- 20 resmas de Papel Superbond Cor Rosa
- 20 resmas de Papel Superbond Amarelo Canário
- 20 resmas de Papel Superbond Azul
- 20 Pacotes de Cartolina 240 g Cor Rosa
- 20 Pacotes de Cartolina 240 g Cor Branca
- 20 Pacotes de Cartolina 240 g Cor Azul

OBSERVAÇÕES:

1ª Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fize-

rem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2ª) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3ª) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, C.I.F. Belém do Pará, incluso I.P.I., como também de qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4ª) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5ª) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 003/81.

6ª) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 12:00 horas do dia 08 de setembro de 1981 e serão abertas às 15:30 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 25 de agosto de 1981.

ALCEBIÁDES LIMA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 2353 - Dias: 25 e 31.08 e 07.09.81)

ELEVADORES OTIS S.A.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

1 - Termo Aditivo ao contrato celebrado em 28.02.1980.

2 - Contratada: Elevadores Otis S/A, sita à Av. Presidente Wilson, 231 - 20º andar - Rio de Janeiro.

3 - Contratante: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, sita à Trav. do Chaco nº 2158.

4 - Objeto: Execução de Serviços Extraordinários.

5 - Valor do Termo Aditivo: Cr\$ 443.454,00.

6 - Despesas: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

Exercício de 1981 - Fundo Especial

0401 - Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito

02 - Judiciária

04 - Processo Judiciário

013 - Ação Judiciária

1.006 - Construção do Anexo Edifício Sede do Poder Judiciário

4.1.1.0 - Obras e Instalações

7 - Empenho - Foi emitida a Nota de Empenho nº 3049, de 24.07.81 - Fundo Especial.

8 - Prazo de Vigência: de 30.07.1981 até 30.09.1981.

9 - Cláusulas Mantidas - Todas previstas no instrumento do contrato principal.

Belém, 29 de julho de 1981

Pela Contratante

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

CPF 000163222-15

Pela Contratada

P.P. VICENTE RIBEIRO DE VASCONCELOS

CPF 010706224-00

(T. nº 9820 - Reg. nº 5097 - Dia: 07.09.81)

UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

Resumo dos Estatutos, reformados da UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 29 a 31 de julho de 1981.

Denominação: União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Fundo Social: As receitas e rendas da União são constituídas por:

a) Dízimos e doações dos membros de suas igrejas e Congregações.

b) Dotações orçamentárias de entidades congêneres da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Brasil.

c) Doações, subvenções e contribuições de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas.

d) Renda patrimonial, de serviços e de atividades subsidiárias.

§ 1º - As doações de qualquer espécie, feitas à União, suas Instituições, Órgãos, Serviços, Departamentos, Igrejas e demais organismos por ela mantidos, não serão restituídas a seus doadores nem a seus herdeiros em tempo algum.

§ 2º - O exercício social e financeiro da União coincidirá com o ano civil.

§ 3º - Os assentamentos contábeis da União, serão verificados anual e internamente pela Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Fins: A União não tem finalidades lucrativas, não distribui lucros, dividendos, participações ou outro qualquer benefício ou vantagem, mas todas as suas receitas e propriedades serão utilizadas e empregadas integralmente no País, no sentido de atingir os objetivos propostos que são: religiosos, educacionais, filantrópicos e assistenciais.

§ Único - Os membros da Mesa Administrativa e da Diretoria Executiva da União não percebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios sob quaisquer títulos pelos cargos que ocupam ou pelo exercício do mandato.

Sede: Travessa Mauriti, nº 2881 - Cidade de Belém - Estado do Pará.

Data da Fundação: 30 de julho de 1956

Administração e representação: Pastor Geral

Prazo do mandato: 4 anos

Duração: Tempo indeterminado

Responsabilidade: Os membros da União e de suas Igrejas e Congregações não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Dissolução: A União somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, para tal devidamente convocada, mediante votação de, pelo menos setenta por cento (70%) dos delegados credenciados na forma prevista no artigo 16.

§ Único: No caso de dissolução da União, o seu patrimônio remanescente deverá ser incorporado a outra entidade congênere do País, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, pertencente e em perfeita harmonia com a denominação Adventista do Sétimo Dia.

Diretoria: Pastor Geral: Alberto Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, Missionário, residente à Travessa Mauriti, 2881.

Secretário: Ecônomo - Vilfredo Doerner, brasileiro, casado, Missionário, residente à Travessa Mauriti, 2881.

Tesoureiro:

Belém, 03 de setembro de 1981

ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA VILFREDO DOERNER

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma de Alberto Ribeiro de Souza.

Belém, 03.09.1981

Em testemunho, E.M.M.C.A. da verdade

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES

Tabeliã Substituta

(T. nº 9819 - Reg. nº 5093 - Dia: 07.09.81)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA —

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO
DE TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO
DO PARÁ (CE/PA 23)

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará CE/PA-23, criada pela Portaria/DF/Nº 173 de 19, de agosto de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 1981, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e ainda com o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973 e pelo Decreto-Lei nº 1.473 de 13 de julho de 1976, CONVOCA: Abraão Cunha da Costa, Ademar Nogueira Argollo, Adriano Marques de Abreu, Afonso Barbosa Batista, Afonso José de Andrade Pinon, Alberto Caetano de Freitas, Alcides de Oliveira Lopes, Aldenor Ferreira de Almada, Alexandre Pinheiro Gomes, Alfredo Matias de Amorim, Aluizio Honorato de Araújo, Ana Fernandes de Melo, André Cursino de Santana, Antonio Alcino dos Santos Correa, Antonio Almeida de Oliveira, Antonio Alves da Costa, Antonio Alves de Almeida, Antonio Alves Leitão, Antonio Andre Nogueira, Antonio Barbosa Filho, Antonio Bezerra de Oliveira, Antonio Bulmarque Martins, Antonio da Cunha Rodrigues, Antonio Ferreira Cepriano, Antonio Fernandes de Meles, Antonio Francisco Rodrigues, Antonio Garcia Filho, Antonio Justino Alves, Antonio Lopes da Silva, Antonio Lucas Alves, Antonio Martins da Silva, Antonio Matias Leitão, Antonio Moraes Lopes, Antonio Neto de Azevedo, Antonio Pereira de Moura, Antonio Pereira da Silva, Antonio Peixoto de Melo, Antonio Prudencio de Sousa, Antonio Rebouças dos Santos, Antonio Rufino de Oliveira, Antonio de Sousa da Silva, Antonio Teodosio da Silva, Antonio Teófilo de Brito, Antonio Williams, Armando Eloi da Silva, Arnaldo Estevão Santos, Artur Ferreira Canto, Astrogildo Ferreira Lemos, Augusto Argollo Neto, Azamor Barbosa Canto, Benedito da Costa Barbosa, Benedito Lopes Sousa, Benedito Queiroz da Silva, Carlos Lucas Maia, Carlos Martins de Oliveira, Carmelindo José da Silva, Cícero Gomes da Silva, Claudio Rufino dos Reis, Claudio Siqueira da Conceição, Claudir Teófilo de Brito, Carmélio Feitosa Lucas, Custódio Inocêncio da Silva, Damião de Almeida Bezerra, Domingos Batista, Doralice Pereira Barros, Durval Rufino Brandão, Eduardo Miranda Correa, Edson Nogueira Argollo, Elias Gomes Ramos, Eliantina Fontinele de Mesquita, Elizeu Honorato Araújo, Eloi Pereira da Silva, Eloi Pinto de Sousa, Elvira Maria da Silva, Enedina Geralda da Silva, Ernandes Marinho da Costa, Ernandes Pereira Barros, Esmerinda Pereira da Silva, Evangelista

Batista do Nascimento, Evaristo Geraldo Fontinele Mesquita, Fausto Bilonio Sanches, Favila Pereira de Sousa, Felipa da Cruz Santana e Talisman N. Rufino, Florisvaldo Vieira Gomes, Franciné Pereira da Silva, Francisco Ferreira dos Santos, Francisco Alves Batista, Francisco Alves Dantas, Francisco Alves de Sousa, Francisco Barbosa, Francisco de Assis Lira, Francisco de Assis Moreira da Silva, Francisco Auzier de Sousa, Francisco Barbosa de Oliveira, Francisco Carlos Farias da Costa, Francisco das Chagas Alves da Silva, Francisca Eleotéria da Silva, Francisco Feitosa Lucas, Francisco Gomes Coutinho, Francisco Gomes Filho, Francisco Gomes Pereira, Francisco Gomes Rodrigues, Francisco Inocência de Lima, Francisco Lima da Silva, Francisco Lopes, Francisco Lopes de Sousa, Francisco Marques de Abreu, Francisco Mareiro de Almeida, Francisco Martins de Araújo, Francisco Matias Leitão, Francisco Mauricio da Silva, Francisco Menezes da Silva, Francisco Moreira da Silva, Francisco Ocimar Rocha, Francisco Pereira do Nascimento, Francisco Pereira dos Santos, Francisco Ramos de Mesquita Filho, Francisco Rebouças Santos, Francisco Ribeiro Duarte, Francisco Rodrigues das Chagas, Francisco Rodrigues Sobrinho, Francisco Rodrigues de Sousa, Francisco Saraiva Landrin, Francisco Soares Correa, Francisco de Sousa Lima, Francisco de Sousa Moreira, Francisco Vieira de Paula, Franquilino de Holanda Leitão, Franciné Pereira Felix, Geraldo Gomes Furtado, Geraldo Pereira de Vasconcelos, Gilardo Marques de Abreu, Henrique Gonçalves da Silveira, Heriberto Monteiro da Silva, Horacilio Soares Correa, Inácio Romão Sampaio, Iracildo Martins dos Santos, Iriberto Monteiro da Silva, Israel Duarte Ferreira, Israel Oliveira Filho, Jacó Andrade de Vasconcelos, Januário dos Santos Sousa, Jarbas Bertino Peixoto, Jessé Silva Magalhães, João Adriano dos Santos, João Alves de Abreu, João Amora de Nogueira, João Carlos da Silva, João Carneiro dos Santos, João Ferreira Gomes, João Ferreira Sampaio, João Ferreira dos Santos, João Freire do Nascimento, João Paulo dos Santos, João Ribeiro dos Santos, João Ribeiro de Sousa, Joana Campos Rufino, Joaquim de Amorim Silva Pereira, Joaquim Martins da Silva, Joaquim Moreira de Sá, Joaquim Pereira da Silva, Joaquim Pereira Silva, Jonas Alexandre da Silva, José Ailton da Costa, José Ailton da Silva, José Aloísio Andrade, José Alves Camelo, José Alves da Conceição, José Alves de Oliveira Filho, José Aristides Camelo Monte, José Arlindo da Rocha, José Caetano de Freitas, José Correa da Silva, José Dutra Costa Filho, José Fernandes de Almeida, José Geraldo de Vasconcelos, José Gomes Ferreira, José Gomes de Oliveira, José Gonçalves do Nascimento, José Guilherme da Silva, José Horizonte de Castro Gomes, José Joaquim de Almeida, José Leitão Barbosa, José Lima da Silva, José Lopes da Silva, José Lucas Ferreira, José Maria da Costa Leitão, José Maria Pereira Barbosa, José Mauricio da Silva, José de Melo Matos, José Milton Capristano, José Ferreira da Silva, José Ribeiro da Silva, José Sales, José da Silva Menezes, José de Sousa Lima, José de Sousa Moreira, José Vicente dos Santos, Joventina Camelo de Oliveira, Julio Campelo da Silva, Laercio Felix de Sousa, Leonardo Paulino da Cruz, Leoncio Cândido de Oliveira, Leonidas Gomes de Paula Marinho,

Lourival Pereira do Nascimento, Lucival Norato Camelo, Luiz Alexandre da Silva, Luiz Alves de Sousa, Luiz Gonzaga Soares, Luiz Martins de Araújo, Luiz Pereira Felix, Luiz Vicente da Costa, Manoel Alves da Costa, Manoel Alves Coutinho, Manoel Barros dos Santos, Manoel Bezerra de Oliveira, Manoel Caetano Lima de Freitas, Manoel Lima de Abreu, Manoel Lopes dos Santos, Manoel Matias de Oliveira, Manoel Mota de Sousa, Manoel Pedro da Silva, Manoel Rodrigues das Chagas, Manoel Sampaio de Sousa, Marcelino Inocência de Lima, Marcelino Rodrigues Barbosa, Marcelo Rodrigues da Silva, Maria Cohem Ferreira, Maria Estela Trindade, Maria Lucimar Alves dos Santos, Maria Meireles da Silva, Maria Nazaré de Sousa Maciel, Maria Rodrigues Alves, Mario Celio dos Santos, Mario Ivo Sampaio, Marli Fontinele de Mesquita, Maximiano Pimentel, Maximo José Nunes dos Santos, Miguel Nivardo Felizardo, Milton Ferreira Gomes, Mirian Freitas de Abreu, Natanael Francisco da Costa, Nelson Pereira dos Santos, Olga Rufino dos Reis, Oscar Rodrigues de Moura, Osmarino Lucena de Matos, Osvaldo Rodrigues Chagas, Osvaldo Rodrigues da Silva, Paulo Fernandes Barroso, Paulo Severo de Almeida, Pedro Alberto Vasconcelos, Pedro Batista de Sousa, Pedro Borges da Silva, Pedro Ferreira Sampaio, Pedro Francisco Jorge, Pedro Galdino Gomes, Pedro Norberto Alves da Silva, Pedro Rodrigues Barbosa, Rafael Pereira da Cruz, Raimunda Araújo Moraes, Raimunda Maria de Assis Pereira, Raimunda Rosa da Silva, Raimundo Alves da Costa, Raimundo Aneceto de Lima, Raimundo Avelino Sobrinho, Raimundo Bentes Viana, Raimundo Correa de Lima, Raimundo Correa da Silva, Raimundo Ferreira Lopes, Raimundo Ferreira dos Santos, Raimundo Ferreira Silva, Raimundo Gomes da Silva, Raimundo Gonçalves de Freitas, Raimundo Juracy de Sousa, Raimundo Lima da Silva, Raimundo Maciel de Abreu, Raimundo Matias da Silva, Raimundo Mauricio Gomes, Raimundo Moureira Leitão, Raimundo Moreira da Silva, Raimundo Mota de Sousa, Raimundo Nonato de Oliveira, Raimundo Nonato Nunes dos Santos, Raimundo de Oliveira Luciano, Raimundo Paulo Barbosa, Raimundo Pereira Barros, Raimundo Pereira do Nascimento, Raimundo Pereira Sanches, Raimundo Pereira Santana, Raimundo Pereira da Silva, Raimundo Ribeiro Lima, Raimundo Rodrigues de Oliveira, Raimundo Rodrigues da Silveira, Raimundo Rodrigues de Sousa, Raimundo dos Santos Correa, Raimundo Soares Raiol, Raimundo Vicente dos Santos, Raimundo Xavier de Amorim, Ronan Nogueira Argollo, Ricardo Malcher de Sousa, Rivaldo Martins dos Santos, Sebastião Araújo Carneiro, Sebastião Ferreira Cepriano, Sebastião Miranda, Sebastião Nogueira de Sousa, Sebastião Pereira Duarte, Sebastião de Sousa, Sebastião Sousa Cruz, Sérgio Rubens de Oliveira, Supriano Alves Brilhante, Tomaz Pereira Felix, Valdemar Bernardo Carneiro, Valdemir Pereira da Silva, Valdir Guimarães do Nascimento, Valderi Rodrigues Sampaio, Vicente Mateus de Oliveira, Vicente Raimundo da Silva, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer

porção de terras, apresentarem, a partir das 08:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste edital no Diário Oficial da União, e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesses, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação incidente sobre a área delimitada pelo seguinte perímetro: Partindo do ponto (PO), situado à margem esquerda do igarapé Sem Denominação, de Coordenadas Geográficas longitude 54°43'46"WGr e latitude 01°01'52"S; daí, segue-se por uma linha reta com o rumo verdadeiro 57°30'SE e uma distância aproximada de 28.000m (Vinte e oito mil metros), até encontrar o ponto (P1), localizado na margem direita do Rio Maicurú, de Coordenadas Geográficas longitude 54°31'42"WGr e latitude 01°10'00"S; deste ponto, desce-se o referido Rio pela sua mencionada margem, cruzando a Rodovia PA-254 com um percurso aproximado de 90.000m (Noventa mil metros), até atingir o ponto (P2), situado no ramal Santo Antonio das Gertrudes, de Coordenadas Geográficas longitude 54°24'34"WGr e latitude 01°46'44"S; daí, prossegue-se pelo mesmo ramal no sentido geral Noroeste e uma distância de 24.000m (Vinte e quatro mil metros) aproximadamente, até encontrar o ponto (P3), de Coordenadas Geográficas longitude 54°36'28"WGr e latitude 01°46'12"S; deste ponto, segue-se por uma linha sêca com o rumo verdadeiro de 14°00'NW e uma distância aproximada de 17.500m (Dezessete mil e quinhentos metros), até atingir o ponto (P4), localizado na nascente do igarapé Maçaranduba, de Coordenadas Geográficas longitude 54°38'54"WGr e latitude 01°36'44"S; daí, desce-se o referido igarapé pela sua margem direita, percorrendo uma distância de 26.000m (Vinte e seis mil metros) aproximadamente, até encontrar o ponto (P5), situado na confluência deste igarapé com o igarapé do Inferno, de Coordenadas Geográficas longitude 54°51'36"WGr e latitude 01°30'04"S; daí, sobe-se o igarapé do Inferno pela sua margem esquerda, num percurso aproximado de 8.000m (Oito mil metros), até atingir o ponto (P6) localizado na desembocadura do igarapé Sem Denominação, de Coordenadas Geográficas longitude 54°50'00"WGr e latitude 01°32'58"S; daí, sobe-se o igarapé Sem Denominação pela sua margem esquerda, percorrendo uma distância aproximada de 55.000m (Cinquenta e cinco mil metros), até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 275.000 ha (Duzentos e setenta e cinco mil hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica do RADAM, folha SA-21-X-D, na escala de 1:250.000, publicado pelo Projeto RADAM-BRASIL, em 1976 e redesenhada na escala de 1:500.000.

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou de quaisquer outras provas em direito admitidas será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Rua Rosemiro Batista, nº 715, Cidade de Alenquer-Pa, CEP nº 68.200, onde funciona o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alenquer.

Alenquer/PA, 01 de setembro de 1981.

MASSAYOSHI KOKAI

Advogado OAB/M 215

Presidente CE/PA-23

Portaria nº 173/81

Engº Agrº JOSÉ EUGÊNIO ROCHA

CREAA Nº 2363-D 1ª Região

Membro Téc. CE/PA-23

Portaria nº 173/81

ANA IZABEL MOTA BRANCO

Agente Administrativo

Secretária CE/PA-23

Portaria nº 173/81

(Ext. Reg. n. 5083 Dias 04 e 07.09.81)

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM BAIÃO

RESUMO DOS ESTATUTOS

I — A Igreja Evangélica Assembléia de Deus com sede no município de Baião, Estado do Pará, é uma sociedade civil-religiosa, com Estatutos aprovados em 08 de junho de 1981, é vinculada às Igrejas congêneres da mesma Fé e Ordem e à Convenção Estadual das Assembléias de Deus do Estado do Pará.

II — A Igreja, composta de número ilimitado de membros é constituída por prazo indeterminado, dissolvendo-se por deliberação convencional ou ato de imposição legal.

III — A Igreja tem o fim precípuo de pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, bem como de colaborar para a união com as demais Igrejas, colaborar com as autoridades em assistências morais e educacionais, podendo, dentro de suas possibilidades, fundar serviços assistenciais, educacionais e filantrópicos.

IV — Serão admitidas na Igreja as pessoas convertidas à fé cristã-evangélica e nas condições estabelecidas nos Estatutos, podendo votar e ser votadas e gozar de todos os direitos e benefícios que desfrutem todos os membros em comunhão.

V — São deveres dos membros a contribuição com dízimos, viver de conformidade com a palavra de Deus e cumprir as demais finalidades da Igreja.

VI — O patrimônio da Igreja será constituído de bens econômicos constituídos em seu nome, podendo receber doações de qualquer natureza, que não firam os postulados bíblicos.

VII — A Igreja terá um Presidente, que será sempre o Pastor, um 1º e um 2º Secretários e um 1º e um 2º Tesoureiros, sendo a administração da Igreja de exclusiva responsabilidade do Pastor que terá mandato por tempo indeterminado e os demais membros terão mandatos de um ano, permitida a reeleição.

VIII — As indicações e eleições para membros da Mesa Administrativa, bem como, a perda de mandatos dos respectivos membros dar-se-ão nas condições previstas nos Estatutos.

IX — As resoluções da Assembléia Geral serão soberanas, desde que não contrariem a Palavra de Deus, estes Estatutos e os Estatutos das Convenções Geral e Estadual.

X — Os móveis e imóveis da Igreja somente poderão ser alienados por deliberação da Assembléia Geral e em caso de dissolução da Igreja seu patrimônio reverterá à Convenção Estadual das Assembléias de Deus do Estado do Pará.

XI — Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral e estes Estatutos somente poderão ser reformados por conveniência da Igreja e da

Convenção Estadual e por determinação de dois terços da maioria de votos dos seus membros presentes em duas reuniões seguidas.

Baião (PA), 08 de junho de 1981.

MARCÍRIO OLIVEIRA RAMOS

Pastor Presidente

ERNANI LEITE SACRAMENTO

Secretário

JOSÉ DILTON RAMOS DOS SANTOS

Tesoureiro

(T. n. 9818 - Reg. n. 5092 - Dia 07.08.81)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

EDITAL Nº 22/81-DSPU-PARÁ

Pelo presente Edital, a Delegacia do S.P.U. no Pará, faz Público que às 11 horas do dia 22 de Setembro de 1981, será realizada a diligência de medição e avaliação, para efeito de constituição de aforamento de terreno de marinha, situado a margem, direita da Baía do Marajó, Praia Grande, à Av. Beira-Mar, Ilha do Mos-queiro neste Estado, conforme Processo nº 0280-002625/81., requerido por João Ortega Sampaio.

2. No prazo de 10 dias, contados da data da realização da diligência, o termo respectivo, ficará à disposição dos interessados para ciência e

oferecimento, se for o caso, de protestos ou reclamações na Seção de Engenharia e Cadastro desta Delegacia, localizada no 12º andar sala-1012 do Edifício do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana, esquina com a Av. Presidente Vargas, nesta cidade.

Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do S.P.U. no Pará., 03/09/81.

DELEGACIA DO S. P. U. NO PARÁ
Seção de Engenharia e Cadastro
Bairro: Q. J. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9822 - Reg. nº 5101 - Dia: 07.09.81)

ANÚNCIOS

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL

C.G.C.M.F. 04.930.913/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 11 de setembro de 1981, às 16 horas, em sua sede social, na Fazenda Santa Tereza, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1981;
- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- Deliberar sobre a Correção da expressão monetária do Capital Social;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade;

Conceição do Araguaia, 01 de setembro de 1981.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. n. 5042 - Dias 03, 04 e 07.09.81)

AGRO PASTORIL SUL DO PARÁ S/A

C.G.C.M.F. 04952115/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 11 de setembro de 1981, às 15 horas, em sua sede social, na Fazenda Sul do Pará, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Tomar as Contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1980;
- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, eleição e remuneração do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a Correção da expressão monetária do Capital Social;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade Conceição do Araguaia, 01 de setembro de 1981.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. n. 5040 - Dias 03, 04 e 07.09.81)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

Mapasa
MADEIRAS DO PARÁ S.A.

MADEIRAS DO PARÁ S.A. - Belém, 30 de julho de 1981.
FOLHA 01
FOLHA 02
FOLHA 03
FOLHA 04
FOLHA 05
FOLHA 06
FOLHA 07
FOLHA 08
FOLHA 09
FOLHA 10
FOLHA 11
FOLHA 12
FOLHA 13
FOLHA 14
FOLHA 15
FOLHA 16
FOLHA 17
FOLHA 18
FOLHA 19
FOLHA 20
FOLHA 21
FOLHA 22
FOLHA 23
FOLHA 24
FOLHA 25
FOLHA 26
FOLHA 27
FOLHA 28
FOLHA 29
FOLHA 30
FOLHA 31
FOLHA 32
FOLHA 33
FOLHA 34
FOLHA 35
FOLHA 36
FOLHA 37
FOLHA 38
FOLHA 39
FOLHA 40
FOLHA 41
FOLHA 42
FOLHA 43
FOLHA 44
FOLHA 45
FOLHA 46
FOLHA 47
FOLHA 48
FOLHA 49
FOLHA 50
FOLHA 51
FOLHA 52
FOLHA 53
FOLHA 54
FOLHA 55
FOLHA 56
FOLHA 57
FOLHA 58
FOLHA 59
FOLHA 60
FOLHA 61
FOLHA 62
FOLHA 63
FOLHA 64
FOLHA 65
FOLHA 66
FOLHA 67
FOLHA 68
FOLHA 69
FOLHA 70
FOLHA 71
FOLHA 72
FOLHA 73
FOLHA 74
FOLHA 75
FOLHA 76
FOLHA 77
FOLHA 78
FOLHA 79
FOLHA 80
FOLHA 81
FOLHA 82
FOLHA 83
FOLHA 84
FOLHA 85
FOLHA 86
FOLHA 87
FOLHA 88
FOLHA 89
FOLHA 90
FOLHA 91
FOLHA 92
FOLHA 93
FOLHA 94
FOLHA 95
FOLHA 96
FOLHA 97
FOLHA 98
FOLHA 99
FOLHA 100

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MAPASA - MADEIRAS DO PARÁ S/A.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um, às oito horas, na sede social da empresa, à Praça Magalhães número trezentos e trinta e três, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Assembleia Geral dos acionistas, em caráter extraordinário, sob a presidência do Diretor Presidente, Sr. Antonio Pereira Vinagre, que, após instalar a Assembleia, convidou a mim, Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre para secretariá-la. Verificado o livro de presença, constatou-se a presença de todos os acionistas da empresa, em razão do que considerou-se suprir a convocação dos mesmos, nos termos do que dispõe o artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76. Tomando a palavra o presidente informou aos presentes que a diretoria da empresa, já de algum tempo, vem sentindo a necessidade de mais um diretor, ante a sobrecarga de trabalho e a diversificação dos objetivos estatutários. Diante disso, continuou o presidente, propunha que se alterasse o estatuto social da empresa, criando mais um cargo de diretor assistente. Submetida a proposta e após ser discutida, foi aprovada por unanimidade de votos, alterando-se, em consequência o art. 13 do Estatuto Social que, após discussão passa a ter a seguinte redação, com a aprovação unânime dos presentes: "Art. 13 - A administração da companhia compete à Diretoria, composta de sete (7) membros, sendo quatro com as designações a seguir listadas, e três (3), com a designação de Diretor Assistente: a) Diretor Presidente; b) Diretor Administrativo-financeiro; c) Diretor Comercial; d) Diretor Industrial." Retomando a palavra, o senhor presidente propôs que o novo cargo deveria ser preenchido pelo senhor Geraldo Pacheco de Almeida, funcionário até então encarregado de gerenciar a administração da empresa. Submetida a proposta, o senhor Geraldo Pacheco de Almeida foi eleito por unanimidade de votos, para o cargo de Diretor Assistente. Em seguida, o diretor administrativo-financeiro pediu a palavra, e informou da necessidade da assembleia autorizar aumento do pró-labore global da diretoria: já pela criação de mais um cargo, já pelo reajuste necessário ante a desvalorização da moeda.

(continua)

(continuação)

folha 02

Propunha que o pró-labore passasse para Cr\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) mensais, a partir do dia primeiro de agosto do corrente ano. Submetida a proposta, foi aprovada por unanimidade, passando os honorários globais da diretoria, a partir de primeiro de agosto do ano corrente, para a quantia acima mencionada. Franqueada a palavra, ninguém quis fazer uso, em razão do que foi encerrada a reunião, do que, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém, 30 de julho de 1981

RONALDO ANTONIO DA CRUZ VINAGRE

Diretor Adm. Financeiro

RUBEN BÔVIS DA CRUZ VINAGRE

Diretor Industrial

RUY AFRONSO DA CRUZ VINAGRE

Diretor Comercial

MARIA DO CÉU DA CRUZ VINAGRE

Diretora Assistente

MARLENE SALOME VINAGRE LOBATO

Diretora Assistente

RONALDO ANTONIO DA CRUZ VINAGRE

Secretário

Assinatura do Presidente	Assinatura do Secretário
Assinatura do Diretor Industrial	Assinatura do Diretor Comercial
Assinatura do Diretor Administrativo-financeiro	Assinatura do Diretor Assistente

O Original desta matéria foi fotografado atendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5102 - Dia: 07.09.81)

NAZARÉ DO ARAGUAIA - AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A

C.G.C. - 05.426.754/0001-21

Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 01 de setembro de 1981.

LOCAL: Sede social, na Fazenda NAZARÉ, em Conceição do Araguaia, - Estado do Pará. **INTERESSA:** Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES:** 1- Aprovou por unanimidade a emissão de 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) ações ordinárias nominativas de C\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) cada uma, no valor de C\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil cruzeiros), totalmente subscritas e integralizadas conforme Boletim de Subscrição; 2- Informou sobre o Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de AUTORIZADO, SUBSCRITO E INTEGRALIZADO, que passará a ser o seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	31.673.067,00	24.859.839,00	24.859.839,00
Pref. "A"	7.880.176,50	7.880.176,50	7.688.229,00
Pref. "B"	538.500,00	538.500,00	538.500,00
Pref. "C"	4.228.558,50	4.223.558,50	4.228.558,50
Pref. "D"	63.679.698,00	53.342.956,50	49.279.636,50
Total	108.000.000,00	90.850.030,50	86.594.763,00

APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Conceição do Araguaia, 01 de setembro de 1981. (ass) José Cassiano Gomes dos Reis - Presidente do Conselho de Administração; Maria José Galvão de Barros Reis e Maria Luísa Gomes dos Reis - Conselheiros.

James Galvão Bresciani
Secretário
C.P.F. - 010.950.998-68

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, em 02/09/81, foi arquivada a Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A, de 01 de setembro de 1981.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Wanderley Giacomini
CRC-SP 29367-SPA - Contador
C.P.F. - 007.866.838-72
WANDERLEY GIACOMINI
Rua Augusta, 1206 - 3.º Andar - Conj. 7
São Paulo - SP. - Telefone:
Cont CRC-SP 29367-SPA - CPF 007866838-72

NAZARÉ DO ARAGUAIA - AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A

C.G.C. - 05.426.754/0001-21

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações ordinárias nominativas, correspondente a subscrição de Capital no valor de C\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil cruzeiros), dividido em 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de C\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) cada uma, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de setembro de 1981.

Nº DE ORDEM	ACIONISTAS	C. P. F.	QUANTIDADE DE AÇÕES	TOTAL DA SUBSCRIÇÃO
01	JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS Rua Ubaituba, 359 São Paulo - SP.	010.174.708-04	360.000	540.000,00
02	PAULO EMÍLIO GOMES DOS REIS Rua Maranhão, 531 - aptº 31 São Paulo - SP.	008.337.978-91	360.000	540.000,00
03	JAMES GALVÃO BRESCIANI Alameda Lorena, 1052 - aptº 52 São Paulo - SP.	010.950.998-68	360.000	540.000,00
			1.080.000	1.620.000,00

O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, em 02/09/81, foi arquivada a Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A, de 01 de setembro de 1981.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Certifico que o presente é cópia original do constante em nossos arquivos.

James Galvão Bresciani
Secretário
C.P.F. - 010.950.998-68

Wanderley Giacomini
CRC-SP 29367-SPA - Contador
C.P.F. - 007.866.838-72
WANDERLEY GIACOMINI
Rua Augusta, 1206 - 3.º Andar - Conj. 7
São Paulo - SP. - Telefone:
Cont CRC-SP 29367-SPA - CPF 007866838-72

Alfredo Ferreira Coelho
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5104 - Dia: 07.09.81)

CIA. AGROPECUÁRIA PALMITAL

C.G.C.M.F. 04935185/0001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 11 de setembro de 1980, às 10 horas, em sua sede social, na Fazenda Palmital, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1980;

b) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, eleição e remuneração do Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre a correção da expressão monetária do Capital Social;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Conceição do Araguaia, 01 de setembro de 1981.

a) A Diretoria
(Ext. Reg. n. 5043 - Dias 03, 04 e 07.09.81)

CIA. AGRO PECUÁRIA PAU D'ARCO

C.G.C.M.F. 04.935.219/0001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 11 de setembro de 1981, às 17 horas em sua sede social, na Fazenda Pau D'Arco, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Tomar as Contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1980;

b) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, eleição e remuneração do Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre a Correção da expressão monetária do Capital Social;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Conceição do Araguaia, 01 de setembro de 1981.

a) A Diretoria
(Ext. Reg. n. 5041 - Dia 03, 04 e 07.09.81)

CIA. AGRO PECUÁRIA NAZARETH

C.G.C.M.F. 04935193/0001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral

Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 11 de setembro de 1981, às 14 horas, em sua sede social, na Fazenda Nazareth, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Tomar as Contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1980;

b) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, eleição e remuneração do Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre a Correção da expressão monetária do Capital Social;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Conceição do Araguaia, 01 de setembro de 1981.

a) A Diretoria
(Ext. Reg. n. 5039 - Dias 03, 04 e 07.09.81)

HILÉIA — AGRO INDUSTRIAL S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de Hiléia — Agro Industrial S/A., realizada no dia 28 de abril de 1981.

Às 15:00 horas do dia 28 de abril de 1981 em sua sede social, no município de Inhangapi, reuniram-se todos os acionistas portadores de ações ordinárias da firma Hiléia - Agro Industrial S/A., conforme livro de presença (Art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76). Instalada a Assembléia, assumiu a direção dos trabalhos o presidente do Conselho de Administração, o Sr. Ignácio Curi Gabriel Filho, que convidou para secretário o acionista Pedro Espinheiro de Araújo, ficando assim constituída a mesa diretora. Fazendo uso da palavra, o Sr. Presidente determinou que fossem lidos os documentos que compõe o balanço patrimonial do exercício de 1980 para em seguida ser discutido e votado essa prestação de contas. Foram lidos o balanço geral, o demonstrativo do resultado a demonstração de lucros e das mutações do patrimônio líquido e demais notas explicativas. Colocada em discussão e votação foi o mesmo balanço aprovado por unanimidade dos presentes. A seguir o Sr. Presidente mandou que se procedesse a leitura da proposta da diretoria para aplicação dos resultados do exercício. É do teor seguinte: Atendendo as determinações legais contidas na Lei 6.404 de 15.12.76 em seu artigo 167, propomos o aumento do Capital Social com o aproveitamento dos valores consignados em nn/balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1980, na rubrica de reservas. Essa capitalização será feita absorvendo para as ações ordinárias todas as reservas remanescentes de 1979 (Cr\$ 3.362.516,90 menos o já capitalizado — Cr\$ 2.452.402,00) = 910.114,00 e os lucros até 1980, em virtude de serem resultados obtidos antes do aporte de recursos do Finam, e que são Cr\$ 33.599,00 da Reserva de lucros e Cr\$ 638.393,00 de lucros acumulados, totalizando Cr\$ 1.582.106,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e seis cruzeiros) e permanecendo a fração de Cr\$ 0,41. A Reserva atual Cr\$ 7.887.320,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil,

trezentos e vinte cruzeiros) menos o aporte já feito acima de Cr\$ 1.582.106,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e seis cruzeiros), deixa o saldo de Cr\$ 6.305.214,00 (seis milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e quatorze cruzeiros) para ser distribuído proporcionalmente como segue: Capital inicial em ações ordinárias Cr\$ 16.014.000,00 (dezesseis milhões, quatorze mil cruzeiros), mais a parcela acima de Cr\$ 1.582.106,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e seis cruzeiros), soma Cr\$ 17.596.203,00 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e três cruzeiros), ou sejam 75,86% do Capital Integralizado, 75,86% da correção a distribuir (Cr\$ 6.305.214,00 — seis milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e quatorze cruzeiros), resulta em Cr\$ 4.783.136,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e trinta e seis cruzeiros), que se soma ao capital de ações ordinárias de Cr\$ 17.596.203,00 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e três cruzeiros), totalizando Cr\$ 22.379.339,00 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros). Ao Capital inicial de ações preferenciais (Cr\$ 5.600.000,00 — cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) se adiciona 24,14% do valor da correção (Cr\$ 6.305.214,00 — seis milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e quatorze cruzeiros) ou sejam Cr\$ 1.522.078,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e dois mil, setenta e oito cruzeiros), o que totaliza Cr\$ 7.122.078,00 (sete milhões, cento e vinte e dois mil, setenta e oito cruzeiros). Assim o valor integralizado corrigido do Capital Social é de Cr\$ 29.501.417,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros) ou sejam a soma do Capital Realizado (Cr\$ 24.514.097,00 - vinte e quatro milhões, quinhentos e quatorze mil, noventa e sete cruzeiros) mais a Reserva Remanescente (Cr\$ 0,41) mais a Reserva Absorvida (Cr\$ 7.887.320,00 — sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte cruzeiros) somando Cr\$ 32.401.417,41 — (trinta e dois milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e quarenta e um centavos), menos o valor subscrito do Capital Realizado, porém não integralizado pelo Finam de Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões, novecentos mil cruzeiros), resultando Cr\$ 29.501.417,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros). Colocado em discussão e votação, foi a proposta acima aprovada, contendo em seu texto a destinação dos lucros do exercício e a correção da expressão monetária do Capital Social. A seguir procedeu-se a análise dos problemas concernentes à Assembleia Geral Extraordinária, que é a modificação do Estatuto Social. Com a aprovação da proposta da diretoria, disse o Sr. Presidente, torna-se necessário a modificação do Art. 5º dos Estatutos Sociais da Companhia. De acordo com esse diploma legal se procede a correção do Capital Autorizado acrescentando-se ao valor atual de Cr\$ 43.961.213,00 (quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e treze cruzeiros), a correção do exercício de 1980 ou sejam Cr\$ 7.887.320,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte cruzeiros), pelo que o Capital Autorizado passa a ser de Cr\$ 51.850.533,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros)

assim distribuídos. Ações ordinárias integralizadas Cr\$ 22.379.339,00 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros); Ações ordinárias a subscrever Cr\$ 2.566.828,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros); Ações preferenciais integralizadas Cr\$ 7.122.078,00 (sete milhões, cento e vinte e dois mil, setenta e oito cruzeiros); Ações preferenciais subscritas Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões, novecentos mil cruzeiros); Ações preferenciais a subscreverem Cr\$ 16.882.288,00 (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros). Em razão do acima exposto, sugerimos a alteração dos Estatutos Sociais em seu Art. 5º, que passará a ter a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Autorizado é de Cr\$ 51.850.533,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros), representados por 51.850.533 (cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e três) ações no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada, distribuídas da seguinte forma: Cr\$ 24.946.167,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete cruzeiros) representados por 24.946.167 (vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas endossáveis com direito a voto e Cr\$ 26.904.366,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros), representados por 26.904.366 (vinte e seis milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e sessenta e seis) ações preferenciais nominativas sem direito a voto e subscritas com Recursos provenientes do Fundo de Investimentos da Amazônia — Finam. Dec. Lei nº 1376 de 12/12/74. Parágrafo 1º — As ações bonificadas serão sempre classe "B"; Parágrafo 2º — A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações; Parágrafo 3º — As ações Preferenciais classe "A" são intransferíveis pelo prazo de 4 anos e terão participação integral no lucro da Companhia; Parágrafo 4º — Aos acionistas fica excluído o direito de subscrição de ações nos moldes da Lei sobre incentivos fiscais, conforme parágrafo único do Art. 172 da Lei 6.404; Parágrafo 5º — O Órgão Competente para deliberar sobre emissões de ações dentro do limite do Capital Autorizado, será o Conselho de Administração. Colocada em discussão e votação foi a proposta aprovada por unanimidade, fazendo desde já parte integrante dos nossos Estatutos Sociais em seu Art. 5º. Deverá se proceder a distribuição de cautelas múltiplas de ações referentes ao Capital corrigido. Nada mais havendo a tratar foi colocada a palavra à disposição dos acionistas presentes, o que não foi solicitado. Procedida a leitura da presente Ata foi por todos os presentes aprovada e assinada.

Castanhal, 28 de abril de 1981.

IGNÁCIO CURI GABRIEL FILHO

Esta Ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

Castanhal, 28 de abril de 1981.

IGNÁCIO CURI GABRIEL FILHO

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 06.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1009-81, a 1ª via da presente Ata de Hiléia - Agro Indl. S/A.

Belém, 06 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5096 - Dia: 07.09.81)

HILÉIA — AGRO INDUSTRIAL S/A

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 27/05/81, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Capital Autorizado: Cr\$ 51.850.533,00
Capital Subscrito: Cr\$ 32.401.417,00
Capital Integralizado: Cr\$ 32.001.417,00

Aos 27 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um, às 10:00 horas na sede social, município de Inhangapi, Comarca de Castanhal, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Hiléia - Agro Industrial S/A., presente os senhores Conselheiros Ignácio Curi Gabriel Filho, Odilardo Ramos de Araújo, Hélio de Moura Mélo, e sob a presidência do Sr. Ignácio Curi Gabriel Filho acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por

finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "A" dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o presidente que no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir dentro dos limites do Capital Autorizado, 4.000.000 (quatro milhões) Ações Preferenciais Classe "A" no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recurso do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto Lei nº 1376/74. Esclarecemos-lhes outrossim que a subscrição a ser efetivada por parte do Finam, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam conforme condições estabelecidas no ofício OFGS 02091 do mencionado órgão, cuja cópia será anexada a presente, portanto, a subscrição dessas Ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Sudam. Finalmente informamos a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de Autorizado, subscrito, integralizado, dividido por natureza e classe de Ações antes do aporte dos recursos do Finam, é a seguinte:

AÇÕES (Natureza)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	24.946.167,00	22.379.339,00	22.379.339,00	22.379.339
Pref. "A"	26.904.366,00	10.022.078,00	9.622.078,00	9.622.078
TOTAIS	51.850.533,00	32.401.417,00	32.001.417,00	32.001.417

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar a emissão das mencionadas 4.000.000 (quatro milhões) de ações objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o presidente informou que tomará as providências a efetivação da Subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - Basa, entidade operadora do citado Fundo, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - Basa, na qualidade de entidade operadora do Finam, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo, disse o presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, no livro de ata de reunião do Con-

selho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

IGNÁCIO CURI GABRIEL FILHO
ODILAREO RAMOS DE ARAÚJO
HÉLIO DE MOURA MÉLO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15 de julho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 925-81, a 1ª via da presente Ata de Hiléia - Agro Industrial S/A.

Belém, 15 de julho de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5095 - Dia: 07/09/81)

"METALONITA AGROPECUÁRIA S.A."

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA "METALONITA AGROPECUÁRIA S.A."

Aos dez dias do mês de julho de mil, novecentos e oitenta e um, reuniram-se à Travessa Quintino Bocaiuva, 1.686, na Cidade de Belém, Estado do Pará, os subscritores do capital da sociedade "METALONITA AGROPECUÁRIA S.A.", em organização, representando a totalidade do Capital Social, conforme Boletim de Subscrição. Assumiu a Presidência o fundador, Sr. FRANCISCO JOSÉ DIAS, que convidou para Secretário o subscritor Sr. JÚLIO DIAS SOBRINHO, o Sr. Presidente deu por instalada a Assembléia e declarou que tinha em mãos o Projeto do Estatuto, devidamente assinado por todos os subscritores, o Boletim de Subscrição e o Recibo de Depósito da parte do Capital Social realizado em dinheiro (10% - dez por cento). Após a leitura desses documentos pelo Sr. Secretário, o Sr. Presidente submeteu à discussão o Projeto do Estatuto. À falta de quem pedisse a palavra, foi o Projeto do Estatuto submetido à votação, sendo unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a "METALONITA AGROPECUÁRIA S.A.". A seguir, o Sr. Presidente determinou a eleição dos membros do Conselho de Administração, sendo eleitos os Srs. FRANCISCO JOSÉ DIAS, brasileiro, solteiro, maior, industrial, RG nº 2.843.815 e CPF nº 278.557.838-49, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua São Carlos do Pinhal, 508 - aptº 63; JÚLIO DIAS SOBRINHO, brasileiro, casado, industrial, RG nº 3.871.647 e CPF nº 089.992.528-68, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Itu, 433 - aptº 82 e ERNESTO DIAS FILHO, brasileiro, casado, industrial, RG, nº 2.798.432 e CPF nº 591.450.578-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Itu, 433 - aptº 91. Prosseguindo, o Sr. Presidente determinou a eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos como efetivos os Srs. ARNALDO BILTON, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 1.500.205 e CPF nº 107.115.388-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Castro Alves, 654 - aptº 12; RICARDO ANTÔNIO SOUBHIA, brasileiro, casado, en-

genheiro, RG. nº 2.773.830 e CPF nº 099.496.238-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 352 - 3º andar e MITSUY WATANABE, brasileiro, casado, economista, RG. nº 2.413.781 e CPF nº 030.126.628-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Pandiá Calógeras, 109; e como suplentes os Srs. KAZUO NISHIWARI, brasileiro, casado, economista, RG. nº 4.346.683 e CPF nº 530.122.408-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Augusto Farinha nº 429; ANTÔNIO PAULINO INGLEZ, brasileiro, casado, técnico em administração, RG. nº 4.834.613 e CPF nº 053.656.788-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Fradique Coutinho, 795 - aptº 123 e ARNALDO BILTON JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG. nº 8.489.367 e CPF nº 029.320.528-02, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Castro Alves, 654 - aptº 12. O Sr. Presidente declarou, em seguida que a Assembléia devia votar a remuneração, nos termos da lei e dos Estatutos. A Assembléia estabeleceu a remuneração mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a cada membro do Conselho de Administração; de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a cada membro da Diretoria e de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) a cada membro do Conselho Fiscal. Como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. Presidente solicitou a suspensão da sessão, pelo tempo necessário, para a lavratura da presente ata. E, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os subscritores presentes.

Belém, 10 de julho de 1981.

FRANCISCO JOSÉ DIAS
JÚLIO DIAS SOBRINHO
ERNESTO DIAS FILHO
ARNALDO BILTON
Adv. OAB/SP nº 32.225

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26 de agosto de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300005545, a 1ª via da presente Ata de Metalonita Agropecuária S.A.

Belém, 26 de agosto de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

METALONITA AGROPECUÁRIA S. A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

(CAPITAL SOCIAL = Cr\$ 6.000.000,00)

Fundadores	Nacionalidade	Domicílio	Ações Subscritas	Ações Integralizadas
Francisco José Dias	Brasileira	Rua São Carlos do Pinhal, 508 - aptº 63	2.000.000	200.000
Júlio Dias Sobrinho	Brasileira	Alameda Itu, 433 - aptº 82	2.000.000	200.000
Ernesto Dias Filho	Brasileira	Alameda Itu, 433 - aptº 91	2.000.000	200.000
			6.000.000	600.000

OBS: Capital Social - Realização de 10% (dez por cento) em dinheiro
- Cr\$ 600.000,00.

FUNDADORES:

FRANCISCO JOSÉ DIAS
JÚLIO DIAS SOBRINHO
ERNESTO DIAS FILHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 15300001145 a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Metalonita Agrop. S/A..
Belém, 26 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

METALONITA AGROPECUÁRIA S.A.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I — DA DENOMINAÇÃO; SEDE; OBJETO E DURAÇÃO

ART. PRIMEIRO — A METALONITA AGROPECUÁRIA S.A. reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ART. SEGUNDO - A sociedade tem sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Quintino Bocaiuva, 1.686 e filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Manoel da Nóbrega, 111 - 4º andar - conjunto 41 - sala 3, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, instalar ou suprimir filiais, agências, sucursais, depósitos ou escritórios de representação onde convier aos interesses sociais.

ART. TERCEIRO - A sociedade tem por objetivo a exploração agrícola e pecuária, o comércio e a indústria de seus produtos e derivados, a representação por conta própria e de terceiros, consignação, importação e exportação, exploração de matas e lavouras e a participação em outras sociedades.

ART. QUARTO — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL

ART. QUINTO — O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações, de valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro).

ART. SEXTO — As ações representativas do capital da sociedade são ordinárias nominativas.

ART. SÉTIMO — As ações indivisíveis em relação à sociedade.

ART. OITAVO — A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações, assinados por dois diretores e, provisoriamente, cautelas que as representem.

ART. NONO — Cada ação ordinária nominativa confere ao seu possuidor o direito de um voto nas Assembléias Gerais.

ART. DEZ — No caso de aumento de Capital, os acionistas terão preferência para a subscrição das ações novas, na proporção de que forem titulares das ações existentes, dentro do prazo e nas condições para tal estipuladas na Assembléia Geral que deliberou sobre o aumento do Capital.

CAPITULO III — DA ADMINISTRAÇÃO

ART. ONZE — A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

— DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. DOZE — O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos diretores.

ART. TREZE — O Conselho de Administração compõem-se de 3 (três) membros, acionistas eleitos pela Assembléia Geral, que fixará os honorários dos mesmos, os quais escolherão, entre si, um Presidente, tendo os seus mandatos fixados pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ PRIMEIRO — Na ausência temporária ou eventual do Presidente do Conselho, os demais membros escolherão, entre si, o seu substituto.

§ SEGUNDO — Os membros do Conselho de Administração tomarão posse, assinando individualmente o respectivo termo no livro de Atas de Reunião desse órgão, permanecendo em exercício até a posse de seus substitutos.

§ TERCEIRO — Quando a Assembléia Geral eleger novo membro para o Conselho de Administração, em caso de vaga, o conselheiro eleito servirá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

§ QUARTO — O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, convocado por escrito ou verbalmente por seu Presidente e no seu impedimento por um de seus membros.

ART. CATORZE — Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger e destituir, individualmente ou conjuntamente, os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições; c) convocar a Assembléia Geral; d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da sociedade, podendo, ainda solicitar informações sobre contratos diversos e quaisquer atos, visando assegurar a perfeita execução dos objetivos sociais; e) manifestar-se previamente sobre o Relatório Anual da Administração e as Contas da Diretoria; f) deliberar sobre: I — participação da companhia em outras empresas e os critérios pelos quais tal participação deverá se reger; II — expansão e diversificação de atividades da companhia; III — criação e extinção de filiais, sucursais, escritórios e quaisquer estabelecimentos da companhia; IV — contratação de financiamentos e respectivas garantias; g) submeter à

Assembleia Geral proposta versando sobre reforma do Estatuto, dissolução e liquidação da companhia, resgate de ações, emissão, resgate e conversão de debêntures, concordata ou falência; h) deliberar os casos omissos no Estatuto Sociais.

§ UNICO — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em reuniões, por maioria de seus membros, assegurando ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

— DA DIRETORIA

ART. QUINZE — A Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos por 2 (dois) anos pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, denominados simplesmente "Diretores Executivos".

§ PRIMEIRO — A investidura da Diretoria em seus cargos far-se-á pela assinatura em Livro próprio, dispensando-se a prestação de caução.

§ SEGUNDO — No impedimento prolongado de qualquer diretor, ou no caso de vaga por renúncia ou falecimento, o Conselho de Administração nomeará um outro diretor pelo tempo restante da gestão.

§ TERCEIRO — Nenhum diretor poderá praticar em nome da sociedade atos e operações estranhos ao fim social, sob pena de perda de mandato e consequentes responsabilidades.

ART. DEZESSEIS — A Diretoria tem as atribuições que a lei lhe confere para assegurar o regular funcionamento da sociedade.

ART. DEZESSETE — A Diretoria representará a sociedade, ativa e passivamente, em todos os atos judiciais e extrajudiciais por dois diretores ou individualmente.

ART. DEZOITO — A sociedade poderá constituir procuradores "ad judicium" ou "ad negotia", cujos poderes devem ser especificados nos instrumentos de mandatos, devendo estes ser assinados pelos dois diretores.

ART. DEZENOVE — A Diretoria é um órgão executivo da Administração, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando investida de poderes para praticar todos os atos relativos aos fins sociais, por dois diretores ou individualmente.

§ UNICO — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL

ART. VINTE — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

ART. VINTE E UM — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes conferidos em lei.

ART. VINTE E DOIS — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será afixada pela Assembleia que os elege, observando-se o disposto no § Terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. VINTE E TRÊS — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ PRIMEIRO — As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma estabelecida por lei, devendo ser instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho, que escolherá um dos acionistas presentes para Secretário.

ART. VINTE E QUATRO — Os acionistas poderão ser representados por procurador, constituído há menos de 12 (doze) meses, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado.

ART. VINTE E CINCO — Convocada a Assembleia, ficam suspensas as transferências de ações.

CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL

ART. VINTE E SEIS — O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. VINTE E SETE — No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Exercício e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, que serão publicados na forma da lei.

§ PRIMEIRO — Do Resultado do Exercício, após as deduções dos Prejuízos Acumulados e da Provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações eventualmente concedidas aos administradores da sociedade.

§ SEGUNDO — Do Lucro Líquido, após as deduções do parágrafo anterior, serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, nas condições previstas em lei.

§ TERCEIRO — Ao acionista será distribuído um dividendo de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido do Exercício, na proporção das ações possuídas, observando-se o disposto nos artigos 201 e 202 e parágrafos da Lei nº 6.404/76.

§ QUARTO — O saldo que houver, após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ QUINTO — Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendos inferiores ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

ART. VINTE E OITO — Havendo distribuição de dividendos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral, a Diretoria fixará o prazo de pagamento, mediante aviso aos acionistas.

CAPÍTULO VII — DA LIQUIDAÇÃO

ART. VINTE E NOVE — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação fixando-lhe os poderes.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. TRINTA — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76.

FRANCISCO JOSÉ DIAS
JÚLIO DIAS SOBRINHO
ERNESTO DIAS FILHO
ARNALDO BILTON
Adv. OAB/SP nº 32.225

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26 de agosto de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300001145, a 1ª via da presente Ata de Metalonita Agropecuária S.A.

Belém, 26 de agosto de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5088 - Dia: 07/08/81)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DO MOJU

CARTÓRIO SANTOS — ÚNICO OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE
ARRESTO NA FORMA ABAIXO

A Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da Comarca de Moju, Estado do Pará, no uso de atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem notícia, que por esta forma CITA a Rodrigues & Alencar Ind. Com. Exportação Madeiras Ltda., na pessoa dos seus sócios e representantes legais José Rodrigues Gomes e Maria Vilany de Alencar, firma comercial com Inscrição Estadual nº 15.091.547-0, estabelecida à Estrada PA-252 Km-01, neste Município de Moju, para responder na Ação de Execução Fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Estado do Pará, por este Julzo da Comarca de Moju, cuja inicial extraída dos autos de execução fiscal se transcreve: "Exmª Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Moju. A Fazenda Pública do Estado, por intermédio do Procurador da Fazenda Estadual infra assinado, com fundamento na Lei nº 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal - e no art. 566 inciso I, combinado com o art. 585, inciso VI do Código de Processo Civil, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa. propor o presente processo de execução fiscal contra Rodrigues & Alencar Ind. Com. Exportação Madeiras Ltda, firma comercial desta praça, estabelecida à Estrada PA-252, KM 01, neste município de Moju, que é devedora da Fazenda Estadual da quantia de Cr\$ 686.314,35 (seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e quatorze cruzeiros e trinta e cinco centavos), compreendendo Cr\$ 428.946,47 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos) de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), relativo ao período de novembro de 1980 a fevereiro de 1981, e Cr\$ 257.367,88 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos) de MULTA: conforme consta da inclusa Certidão de Dívida Ativa (doc. 01). Requer, em consequência, que V. Exa. se digne de mandar citá-la para que pague a referida importância; sob pena de penhora, ou arresto de bens no caso de não ser encontrado o representante legal da executada, prosseguindo este até seu final, para ser julgado procedente, condenada a firma executada ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios, custas proces-

suais e demais cominações legais. Protesta pela produção de qualquer prova em Julzo admitida e dando a esta o valor de Cr\$ 686.314,35. N.T. P. Deferimento. Moju, Pa, 05 de agosto de 1981. Dr. Geraldo de Moraes Correa Lima - Procurador da Fazenda Estadual. Tendo a Petição Inicial recebido o seguinte despacho: " R. Hoje. R.A. Cite-se. Moju, 05 de agosto de 1981. Dra. Therezinha Martins da Fonseca. Juíza de Direito". Expedido o Mandado de Citação e Penhora ou Arresto, não foram encontrados os representantes legais da executada, pelo que foi procedido o Arresto de Bens, em data de 20 de agosto de 1981, cujo termo adiante vai transcrito, juntamente com o teor inteiro da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça da Comarca, para que dele fique intimada a executada e terceiros que contra o ato tenham a opor direitos. Termo de Arresto: "Estado do Pará. Poder Judiciário. Comarca de Moju. Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade e comarca de Moju, Estado do Pará, à Rodovia PA-252, Km 1, Eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, por força do respeitável mandado de Citação e Penhora ou Arresto, extraído dos Autos de Execução Fiscal em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Pará e executado Rodrigues & Alencar Ind Com Exportação Madeiras Ltda, em trânsito neste Julzo, tendo sido verificado que João Carlos Abreu não representa legalmente a executada e que não foi encontrado o representante legal da executada, depois de haver sido por mim procurado, várias vezes, por todos os meios ao meu alcance, na forma da lei de processo civil e de execução fiscal, procedi o arresto dos seguintes bens: um (01) terreno localizado na Rodovia PA-252 Km-01, onde funciona a firma executada, medindo 125 (cento e vinte e cinco) metros de frente por 300 (trezentos) metros de fundos; 01 (um) barracão de madeira de lei coberto com telhas Brasilit, medindo 32 (trinta e dois) metros de frente por 23 (vinte e três) metros de fundos; 01 (um) barracão coberto com Brasilit, medindo 16 (dezesseis) metros de frente por 8 (oito) metros de fundos; 3 (três) casas de madeira de lei, cobertas com telhas de barro, medindo 12 (doze) metros de frente por 12,50 (doze e cinquenta) metros de fundos, todas benfeitorias construídas no terreno arrestado; 3 (três) engenhos horizontais marca Baldran, 1 (uma) geladeira; 1 (um) esmeril com motor; 01 (uma) serra circular com 4 (quatro) lâminas; 03 (três) catracas; Lote de madeiras, assim discriminadas: 5m3 (cinco metros cúbicos) de ripão variado, 8m3 (oito metros cúbicos) de Prancha Ipê, 6m3 (seis metros cúbicos) de pontaltes variadas, 7m3 (sete metros cúbicos) de pranchas de madei-

ra branca, 3m3 (três metros cúbicos) de pernamancas variadas; 3 (três) caçacas; 1 (um) porto de embarque e desembarque de madeiras localizado à direita do Rio Moju na zona litorânea desta cidade de Moju; 1 (um) motor estacionário C/CIL-103 HP-MWM; 1 (um) trator CBT; 1 (um) grupo gerador 60 KVA; 1 (um) motor elétrico GE-200 KVA; 1 (um) motor elétrico GE-10 KVA; 01 (um) motor elétrico VEG - 10 KVA; 1 (um) motor elétrico VEG-10 KVA; 1 (um) motor elétrico VEG-15 KVA; 1 (um) motor elétrico VEG-1/4 KVA; 1 (um) compressor de ar; 1 (um) relógio de ponto, estando esses últimos já arrestados na execução que move contra os sócios da executada a firma Madeireira Patricia Ltda. Não havendo nesta comarca depositário público, situados ficarão os bens arrestados aos encargos dos seus atuais detentores diretos, inclusive a Madeireira Patricia Ltda. quanto aos bens já arrestados. E, estando arrestados na forma da lei, dou fé e por cumprida a presente diligência para que surta os efeitos legais. Moju, 20 de agosto de 1981. Eu, Raimundo da Costa Santos, Oficial de Justiça. Certidão. "Certifico e dou fé, que, nos dez (10) dias seguintes à efetivação do arresto, procurei o devedor por três (03) vezes, em dias distintos para proceder a intimação, mas não o encontrei. Moju, 31 de agosto de 1981. Eu, Raimundo da Costa Santos - Oficial de Justiça". E, para que não se alegue de futuro ignorância, mandou-se publicar o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado e em um dos jornais de grande circulação neste Estado e, ainda, no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Moju, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) ilegível, escrevão, que o datilografei, subscrevo e assino.

Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA

Julza de Direito

(Ext. Reg. nº 5105 - Dia: 07.09.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a João Borges de Araujo, Kenzo Matsui, Geraldo Paulo Bucke, Gildo Cavalcante de Siqueira, Valdemir Correia Silva, Miguel Salame da Silva, Antonio Adelson de Lima, Mirror Jeans Ind Com Ltda (emitentes), João Barbosa de Araujo, José Itamar Pontes Francez, Moacir Lobato D'Almeida, José Queiroz Carneiro, Francisco Viana da Costa, José Augusto Tavares (avalistas), Mario A. Cardoso - Oficina Brasil, José Paulo de Carvalho, Adão Pereira Barros, Antonio Luiz Silva Santos, Nagib Salomão Rossy Irmão, Elson Gonçalves de Oliveira, Parafarmacos Rep Ltda, Casa do Escapamento Ltda, Amazônia Com Rep Ltda, José Barreto Matos, J. Etevaldo Carneiro e Cia. Ltda, Alam - Alvorada Amazonense Agrop Inds. Com. Ltda, Carlos Alberto Duarte Dias, Loja Maqs Com Serv Ltda, Fernando José Flambot da Cruz, Gilberto Rufino Oliveira, Armarinho Compre Bem Ltda, Supermercado S. Cristovão Ltda, José Pelegrine, Alam Alvorada Amazonense Agr. Ind Com, Fazendas Reunidas N. Horizonte, Distr Paulista Castanhalense, Tucuruvi Agrop Ind Com Ltda, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Ind Textil Carambi S/A, Banco Sul Brasilei-

ro S/A, Cia Itau de Invest C.F. Banco do Brasil S/A, Banco Safra S/A, Colonial Distr Veiculos Ltda, Parafarmacos Rep Ltda, Banco Nacional do Norte S/A, Banco Bamerindus do Brasil S/A, Distronic Eletr Ltda, Mantuano S/A C.I. Pesca, Nestor Africani e Cia. Ltda, Banco Francês e Brasileiro S/A, Dom Vital Transp. Ultra Rap., Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, um (01) cheque, doze (12) notas promissórias, duas (2) letras de cambio e vinte e quatro (24) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 13.900,00 / 10.618,00 / 4.300,00 / 11.400,00 / 5.100,00 / Cr\$ 78.320,00 saldo / 199.667,00 saldo / 109.750,00 / 109.750,00 / 109.750,00 / Cr\$ 30.000,00 / 3.835,00 saldo / 15.818,52 / 6.129,41 / 39.200,00 / 7.722,00 / 6.800,00 / 14.888,34 / 32.500,00 / 24.850,95 / 6.000,00 / 5.760,00 / 45.292,50 / 1.490,00 / Cr\$ 77.030,40 / 78.291,20 / 83.520,00 / 1.590,00 / 43.043,33 / 12.808,50 / 505.714,00 / Cr\$ 7.014,96 / 8.695,89 / 1.772,00 / 201.685,00 / 6.880,00 / 14.266,17 / 3.500,00 / vencimentos vários por Vv. Ss. emitidas avalizadas e não pagas a favor de Talis Textil Conf Ltda, Diretriz Empr Imob Ltda, Ichiro Toda, Finasa, Ind Textil Carambi S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Cia. Itau Inv, Proteção Conf Com Roupas Profiss., M. Morhy e Cia., Sharp S/A, Nortubo S/A, Colonial Distr Veic, Instituto T Delta, Tagide Veiculos S/A, Fabr Mov Pirane, Hermat Ind Com Ltda, Cia. Spina Papéis Artes Gráficas, Inds Kluppel, Distronic Eletr Ltda, Imp de Ferragens, Mantuano S/A, Nestor Africani e Cia., Ladilson & S Moura Transp Ltda, Dom Vital Transp Ultra Rap, I N Crespim Maq Mot, Cobras, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras de cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 03 de setembro de 1981

(a) Salvio A. Miranda Correa Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5099 - Dia: 07.09.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

22ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 28 de agosto de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores: Stéleó Menezes, Almir de Lima Pereira, Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira. Ausência justificada (somente na Sessão da Egrégia Câmara Cível): Des. Ossiam Correa de Almeida. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado: Afonso Pinto da Silva.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Officio do Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recdo.: Carlos Alberto da Costa.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Unanimemente, deram em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

2º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recdo.: Raimundo Marques da Silva.

Relator: Stéleo Menezes.

Decisão: Negaram provimento ao recurso unanimemente, com a observação de que seja recolhido o salvo-conduto.

3º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recdo.: Arédio de Alencar Dorne Filho.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Calistrato Mattos, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

4º) Idem, idem, idem.

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recdo.: Rosaldo Coelho Pereira.

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recdo.: Nelson Clairefont de Souza Melo Neto.

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

6º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recdo.: Geraldo Magela de Ripardo.

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte.: Verônica Pinheiro Adrega (Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Agvda.: A herança de Alexandre Borges Adrega (Dr. Arnaldo Augusto Meira).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

2º) Idem, idem, São Miguel do Guamá.

Agvtes.: Manoel de Castro Carneiro e s/mulher (Dr. Antonio Erlindo Braga).

Agvdos.: Nilton Torres e Deocleciano Torres (Dr. Carlos Plátilha).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

3º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Morisso Davi Fadul (Dr. Hamilton Ferreira de Souza).

Apdo.: Rodolfo de Souza Vieira (Dr. Leonan Cruz).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

4º) Idem, idem, idem.

Apte.: Transportes Belém-Lisboa (Dr. Raimundo Costa).

Apdo.: Ruy Guilherme da Silva Torres (Dra. So-

lange Frazão do Couto).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

5º) Idem, idem, idem.

Apte.: Darcilia Campbell Penna (Dr. Egydio Machado Sales).

Apda.: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Dr. Orlando Fonseca).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

6º) Idem, idem, Santa Izabel do Pará.

Apte.: Izabel Maciel Cunha (Dr. Benedito Monteiro).

Apda.: Viação Moderna Ltda. — Empresa (Dr. Daniel Coelho de Souza).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

7º) Idem, idem, Capital.

Aptes.: Evandro Santos de Azevedo e Léo Freitas de Mattos (Dr. Flávio C. Maroja e Felipe de Melo Filho).

Apdos.: Os mesmos.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos, o Des. Calistrato Mattos, já se tendo manifestado os Des. Relator e Revisor, negando provimento à apelação.

8º) Idem, idem, Tucuruí.

Apte.: Banco Real S/A. (Drs. Valdir Bunduky Costa e Paulo Rubens Xavier de Sá).

Apdo.: Silvio Caetano (Dr. Wilson M. de Figueiredo).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D. O. de 26/08/81)

9º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte.: Ana Maria de Almeida Cavalcante (Dr. Carlos Ferro).

Agvdos.: A herança de Joaquim Nunes de Almeida e Claudomira Frazão de Almeida (Dr. Jorge Afonso).

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

10º) Apelação Cível da Capital.

Aptes.: Guilherme do Nascimento Paiva e s/mulher (Dr. Raimundo F. Puget).

Apdos.: Lúcio Barel de Paiva e outros (Dr. Vasco Borborema).

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

12º) Idem, idem, idem.

Apte.: José de Jesus Cardoso (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Apdo.: Raimundo Nascimento (Dr. César Zacharias Mártires).

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 02 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.589

Belém - Segunda-feira, 07 de setembro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 129

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleições de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: JOSÉ ALIRIO DA COSTA TAVARES, para exercer o cargo de Auxiliar PJ-AJ-032.3, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público. Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

PORTARIA Nº 130

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleições de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: WASHINGTON DA SILVA FRAZÃO, para exercer o cargo de Auxiliar PJ-AJ-032.3, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público. Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS e ACÓRDÃO
Do Tribunal de Justiça

DECRETOS, PORTARIAS e ATAS
Da Assembléia Legislativa

EDITAIS e ACÓRDÃO
Do Tribunal de Contas

PORTARIA Nº 131

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleições de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: MARIO ANTONIO TUJE FONTENELE, para exercer o cargo de Auxiliar PJ-AJ-032.3, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

PORTARIA Nº 132

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleições de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: MARIA AMÉLIA MENDES DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Auxiliar PJ-AJ-032.3, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

PORTARIA Nº 133

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleições de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: ISLEY DA SILVA VELASCO AZEVEDO, para exercer o cargo de Auxiliar PJ-AJ-032.3, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

PORTARIA Nº 134

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleições de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: RAIMUNDO OTÁVIO NUNES SANTIAGO, para exercer o cargo de Auxiliar PJ-AJ-032.3, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

PORTARIA Nº 135

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleições de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: ZELILDE RIBEIRO BATALHA, para exercer o cargo de Auxiliar PJ-AJ-032.3, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

PORTARIA Nº 136

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleições de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: CLAUDEMIR DIGER TABOSA, para exercer o cargo de Auxiliar PJ-AJ-032.3, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

PORTARIA Nº 137

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleições de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: KEVISON DENNYS CARRILHO BENTES, para exercer o cargo de Auxiliar PJ-AJ-032.3, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

PORTARIA Nº 138

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleições de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: ARMANDO DA SILVA SOARES, para exercer o cargo de Auxiliar PJ-AJ-032.3, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

PORTARIA Nº 139

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: MARIA JOSÉ TORRES, para exercer o cargo de Auxiliar PJ-AJ-032.3, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

PORTARIA Nº 140

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: IZABEL CRISTINA DE AMORIM PIMENTA, para exercer o cargo de Auxiliar PJ-AJ-032.3, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

PORTARIA Nº 141

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar PJ-AJ-032.3, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

PORTARIA Nº 142

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: MANOEL JOSÉ R. DA MEMÓRIA CARDOSO, para exercer o cargo de Auxiliar PJ-AJ-032.3, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

PORTARIA Nº 143

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: AUGUSTO CÉZAR BORRALHO FERREIRA, para exercer o cargo de Auxiliar PJ-AJ-032.3, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

PORTARIA Nº 144

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: CLARA FERREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Agente de Portaria PJ-TP-1.103, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 144)

PORTARIA Nº 145

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear: MARIA ROSA LOPES GONÇALVES, para exercer o cargo de Agente de Portaria PJ-TP-1.103, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se e Registre-se.
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 2489)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7.355

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: Vicente Ferreira Sales (Dr. Enock Raul Esteves).
APELADO: Centro Israelita do Pará (Dr. Jayme Bentes).
RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

Ação de Despejo — Preliminar de incapacidade jurídica de representação. É inerente aos presidentes das pessoas jurídicas de direito privado, a defesa da entidade que representam, podendo, se advogado, postular em Juízo em nome da entidade que presidem, mediante prova do exercício do mandato presidencial, preliminar rejeitada. - Mérito. É causa legítima de rescisão da locação a infração pelo locatário de obrigação legal ou contratual. - Apelação improvida.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de Incapacidade Jurídica de Representação, arguida pelo Apelante e, no Mérito, também unanimemente, conhecer ao recurso de Apelação, interposto por Vicente Ferreira Sales, para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão de 1º grau.

Custas na forma da Lei.

Belém, 18 de agosto de 1981.

O presente julgamento, foi presidido pelo Exmo. Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
— Presidente —

Des. RICARDO BORGES FILHO
— Relator —

Secretaria do TJE - Belém, 03 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2489)

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACORDÃO Nº 7.356

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS LIBERATÓRIO

COMARCA DA CAPITAL — TERMO DE BUJARÚ

RECORRENTE: O Dr. Pretor do Termo Judiciário.

RECORRIDOS: Lázaro Consolação Santiago dos Santos e Expedito Fonseca de Souza.

RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I — Habeas-Corpus Liberatório — Arrombamento de estabelecimento comercial — Prisão efetuada sem a observância dos preceitos legais; II — Comprovada a ilegalidade da custódia do paciente, o remédio legal para sanar referida ilegalidade, é a concessão do "writ".

Vistos, etc...

ACORDAM os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-offício, porém lhe negar provimento.

Belém, 21 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
— Presidente —

Des. STÉLEO MENEZES
— Relator —

Secretaria do TJE - Belém, 03 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2489)

ACORDÃO Nº 7.357

COMARCA DA CAPITAL

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS
E EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal e Miriam Henriques Serruya (Dra. Vera Pandolfo Ribeiro).

RECORRIDOS: Miriam Henriques Serruya e a Justiça Pública.

RELATOR: Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA: I — Habeas-Corpus Preventivo — Justo receio de prisão ilegal e evitar identificação dactiloscópica, em face de já possuir carteira de identidade civil, inquérito policial - crime capitulado no artigo 158, do Código Penal (extorsão) — Emissor de cheque como garantia de furto praticado — Concessão do salvo-conduto para evitar a prisão e negado quanto ao fichamento criminal — Recurso em sentido estrito; II — Configurado o "justo receio", é de ser concedida a ordem impetrada — Se o inquérito policial é instaurado, segundo informações da autoridade coatora, sem os elementos probantes do suposto fato delituoso. Torna-se desnecessária nesta fase, a identificação criminal, e assim concede-se o salvo-conduto; III — Recurso Ex-Offício improvido e voluntário provido.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em

Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-offício e lhe negar provimento, e igualmente conhecer do recurso voluntário, porém lhe dar provimento.

Belém, 21 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
— Presidente —

Des. STÉLEO MENEZES
— Relator —

Secretaria do TJE - Belém, 03 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2489)

ACORDÃO Nº 7.358

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS PREVENTIVO
DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

RECORRIDO: Zenóbio Porto (Dr. Raymundo N. Fidélis).

RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I — Habeas-Corpus Preventivo — Silêncio da autoridade coatora — Informações tardias, e em desacordo com o petítório — Dúvida quanto a instauração do inquérito policial — Receio de prisão e isenção do fichamento criminal; II — Não havendo instauração do inquérito policial para suporte do fichamento criminal, e provado o justo receio do paciente em vir a ser preso, deve o "writ", ser concedido; III — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial e lhe negar provimento.

Belém, 21 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
— Presidente —

Des. STÉLEO MENEZES
— Relator —

Secretaria do TJE - Belém, 03 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2489)

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACORDÃO Nº 7.359

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS
DA COMARCA DE SOURE

RECORRENTE: Dra. Julza de Direito da Comarca.

RECORRIDO: José Carlos Conceição Silva.

RELATOR: Des. Almir de Lima Pereira.

EMENTA — HABEAS-CORPUS — Notificação policial — Interesse da autoridade na presença do paciente — Receio do notificado em ser preso — Concede-se o remédio — Jurídico impetrado — Recurso improvido.

Isto Posto:

ACORDAM, os senhores desembargadores componentes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 21 de agosto de 1981.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
— Presidente —

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
— Relator —

Secretaria do TJE - Belém, 03 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2489)

ACORDÃO Nº 7.360

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA DE SOURE

RECORRENTE: Dra. Juíza de Direito da Comarca.
RECORRIDA: Maria Lucenir Moreira da Silva.
RELATOR: Des. Almir de Lima Pereira.

EMENTA — HABEAS-CORPUS — Ameaça de liberdade — Informação que caracteriza predisposição a violência — Justo receio do paciente — Defere-se a medida heróica — Recurso improvido.

Vistos, etc...

Isto Posto,

ACORDAM, os Senhores Desembargadores, componentes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 21 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
— Presidente —

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
— Relator —

Secretaria do TJE - Belém, 03 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2489)

3ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 7.361

RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.
RECORRIDO: José de Souza Silva (Dra. Joselisa Corte Kauffman).
RELATOR: Des. Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: O silêncio da autoridade tida como coatora, não respondendo o pedido de informações, além de significar descaso à Justiça, faz presumir verdadeiras as alegações constantes do pedido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora — Desembargador STÉLEO MENEZES — ORLANDO VIEIRA e o RELATOR.

Belém-Pará, sexta-feira, 14 de agosto de 1981.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
— Presidente —

a) Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
— Relator —

Secretaria do TJE - Belém, 03 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2489)

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA.

ACORDÃO Nº 7.362

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE: Maria Hortência Maia da Costa (Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves).
APELADA: A Justiça Pública.
RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Comércio clandestino de entorpecentes — Agente surpreendido com 54 baseados de maconha, sentença confirmada.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 11 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
— Presidente das Câmaras —

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
— Relatora —

Secretaria do TJE - Belém, 03 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2489)

1ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 7.363

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
RECORRIDO: Luiz Pereira Lopes (Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves).
RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: E ilegal a prisão para averiguação.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 11 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
— Presidente —

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
— Relatora —

Secretaria do TJE - Belém, 03 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2489)

ACORDÃO Nº 7.364

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.
RECORRIDO: Ronaldo Rocha Matos (Dr. Ary Jansen Branco).
RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: A identificação criminal do paciente indicado, não constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, dar provimento, em parte,

ao recurso para excluir a ordem de Habeas-Corpus com relação à identificação criminal.

Belém, 11 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
— Presidente das Câmaras —

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

— Relatora —

Secretaria do TJE - Belém, 03 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de setembro de 1981, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Celino Cordeiro e outros, contra CIAL - Construções, Ind. e Com. Ltda, bem esse encontrado à Rodovia Augusto Montenegro e que é o seguinte:

- Uma betoneira da marca "Lider", com capacidade para 320 quilos, sem carregador, com motor diesel estacionário da marca "Agarele", modelo M-80, de 6, 2HP, 1800 RPM, número 37810485, volante pesado. Avaliada em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de agosto de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023-A, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2480)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de setembro de 1981, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Manoel Domingos de Souza Monteiro, contra COGECO - Cia Geral de Exp. e Com. Ltda, bem esse encontrado à Avenida Bernardo Sayão, nº 1944, e que é o seguinte:

Uma máquina afiadeira para serra e vrida, marca "Invicta", com motor elétrico de 1/5 cavalo de força, da marca "Eberle", nº 21333. Avaliada em Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, Pa, 31 de agosto de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023-A, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2429)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de setembro de 1981, às 17:10 horas,

na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Paulo Alberto Frazão Barbosa, contra A. Peixoto & Cia. Ltda - Farmácia e Drograria Ceará, bens esses encontrados à Rua Mundurucus, nº 12, e que são os seguintes:

- O direito ao uso da linha telefônica número 222-7265, da Telepará, instalada à Rua dos Mundurucus, 12. Avaliada em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

- Uma canoa motorizada, com capacidade para 14 toneladas, com toldo e casa de leme, com motor marca Yamar de 18 HP, com revés, denominada "Deus e Luz". Avaliada em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-PA, 31 de agosto de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023-A, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2478)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 34/81

Pelo presente EDITAL, fica notificada Maria José Dias da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 16-09-81, para julgamento do Processo TRT R EX OFF 922/81, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, em que a mesma é parte contra Município de Alenquer - Prefeitura Municipal.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos dois dias do mês de setembro do ano de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg., nº 2470)

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 28-08-81

Ac. nº 13.287. Proc. AP 895/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Agravante: Banco América do Sul S/A (Dr. Júlio Ague-mi). Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Dr. Miguel Serra).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto e por falta de capacitação do advogado que o subscreve.

Ementa: Não se conhece de agravo de petição interposto por advogado sem condição da legitimidade para o exercício da advocacia em outra Seção e, além do mais, deserto, por falta de depósito ad recursum.

Ac. nº 13.288. Proc. ED 1018/81. Rel. Juiz Arthur Seixas. Embargante. Indústrias de Bebidas Antártica da Amazônia S/A (Dr. Luis Meira). Embargado. Acórdão nº 12.239, proferido nos autos do Pro-

cesso TRT RO 683/81, em que o embargante é parte contra Ernani Paulo Ferreira.

Decisão: Por unanimidade acolheram os embargos declaratórios para, sanando a omissão do V. Acórdão, declarar que, não tendo sido comprovada a prestação de trabalho extraordinário pelo reclamante, deve ser excluída da condenação a parcela de duas horas extras deferida pela MM. Junta e sua consequente repercussão nas demais parcelas pleiteadas. Custas, para efeito de recurso como já fixado no V. Acórdão embargado.

Ementa: Embargos declaratórios acolhidos, para o fim de esclarecer ponto omissivo no Acórdão 13.239, proferido nos autos do processo TRT RO 683/81.

Ac. nº 13.289. Proc. RO 847/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Gilberto Araújo do Nascimento (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrida: Cerama - Cerâmica de Ananindeua S/A (Dr. Edilson Barroso).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença arguida pelo recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, deram provimento para julgar provada a relação empregatícia, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito, como de direito.

Ementa: Reforma-se a sentença que julgou o reclamante carecedor do direito de ação, quando provada a relação de emprego.

Ac. nº 13.290. Proc. RO 846/81. 5ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Domingos de Jesus e Silva (Dra. Olga Bayma). Recorrida: Eidai do Brasil Madeiras S/A (Dr. João Gadelha).

Decisão: Por maioria de votos negaram provimento ao recurso.

Ementa: É empregado o trabalhador que preste serviços com autonomia sem exclusividade, estipula preço do serviço, não tem horário preestabelecido, e contrata empregados livremente.

Ac. nº 13.291. Proc. RO 755/81. JCJ de Macapá. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Telecomunicações do Amapá S/A (Dr. Arnaldo Furtado Neto). Recorrido: Reynato Ribeiro Serafim.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: Provado pelo empregado o trabalho extraordinário, cabe a sua remuneração pela empresa.

Ac. nº 13.292. Proc. RO 888/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Bernardino Dias (Dr. Ubiratan Aguiar). Recorrido: João Cláudio Cordeiro da Silva (Dr. Célio de Souza).

Decisão: Por maioria de votos negaram provimento ao recurso.

Ementa: Se o empregado se recusa a cumprir exigência lícita do empregador, pratica indisciplina.

Ac. nº 13.293. Proc. RO 836/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Paulo Fernando Carnevali de Araújo (Dr. Aduato Cerqueria). Recorrida: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil (Dr. Waldemar Vianna) - Carlos Lira (Litisconsorte).

Decisão: Por unanimidade reformaram a sentença recorrida, julgando provada a relação de emprego entre o reclamante e a reclamada, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie o mérito, como de direito.

Ementa: Quem trabalha mediante remuneração, angariando novos sócios para entidade associativa, sujeito a produção avaliada pelo resultado auferido, é empregado da associação.

Ac. nº 13.294. Proc. RO 887/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: João Batista da Costa (Dra. Adélia Oliveira). Recorrida: Enel - Engenharia S/A (Dr. Adherbal M. Mattos).

Decisão: Por unanimidade não conheceram do recurso, por que incabível na espécie.

Ementa: Salva se versar sobre matéria constitucional, nenhum recurso é cabível em decisão proferida em dissídio de alçada.

Ac. nº 13.295. Proc. RO 884/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Enarte - Engenharia de Obras de Arte Ltda (Dr. Arnaldo Moura). Recorrido: Dário Vieira Santos, Isnaldo Oliveira Gomes (Litisconsorte).

Decisão: Por unanimidade não conheceram do recurso, por que deserto.

Ementa: De recurso deserto não se conhece.

Ac. nº 13.296. Proc. RO 863/81 da 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Nathanael Leitão. Recorrido: Reginaldo Nascimento Pereira.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 23 a 31, e de 34 a 43, por que juntados a destempo.

Ementa: Revel o reclamado é de se considerar verdadeiras as alegações do reclamante.

Ac. nº 13.297. Proc. RO 851/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Carlos Alberto Dias Teixeira (Dr. Jacemir

de Almeida). Recorrida: Lotus Administração Ltda (Dr. Douglas Domingues).

Decisão: Por maioria, deram provimento em parte ao recurso, para mandar incluir na condenação parcela de salário família; por unanimidade, confirmaram a sentença recorrida nos demais termos. Custas de Cr\$ 1.946,82, pela reclamada sobre Cr\$ 40.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 1.189,70 pelo reclamante, sobre Cr\$ 17.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isento.

Ementa: É indevida a dobra salarial quando o próprio reclamante confessa que já recebeu a parcela de salário retido, que pleiteia.

Ac. nº 13.298. Proc. RO 890/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Benedito Nascimento da Silva (Dr. Vanilson Hesketh). Recorrido: Otávio Nunes Costa.

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para declarar nula a sentença recorrida, com fundamento em julgamento **citra petita** determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie todos os pedidos constantes da reclamatória, como de direito.

Ementa: Julgamento **citra petita** - incorre em julgamento **citra petita**, decisão que não examina todas as parcelas do pedido.

Ac. nº 13.299. Proc. RO 844/81. Rel. Juiz Orlando Lobato. 1ª JCJ de Belém. Recorrente: Vicente Ferreira da Cruz (Dr. Hélio de Souza Moraes). Recorrido: Moyses Isaac Benchimol (Fazenda Santo Elias) (Dr. Leonardo Lobato).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Comprovado que o primeiro contrato do reclamante com o reclamado encerrou-se por transação entre as partes perante a Justiça do Trabalho, o tempo daquele contrato não se soma ao que se iniciou posteriormente para efeitos indenizatórios.

Ac. nº 13.300. Proc. RO 869/81. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Walder Caldas). Recorrida: Maria do Socorro Noronha (Dr. Edmilson das Neves Guerra).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Comprovada a prestação habitual de horas extras, legítimo o direito do reclamante ao pagamento do serviço extraordinário com a repercussão devida sobre outras parcelas.

(G. Reg. nº 2471)

NOTA Nº 66/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 30/81, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-290/80, em que são partes Tito Pastana de Oliveira, exequente, e Fundação Educacional do Estado do Pará, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 161.416,52 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de agosto de 1981.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 28 dias do mês de agosto de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2477)

NOTA Nº 67/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 31/81, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-1992/79 e anexos em que são partes Rosa Lopes de Mendonça e outros - Sindicato dos Professores de Belém, exequentes, e Fundação Educacional do Estado do Pará, executado.

o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em consequência ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo. Sr. Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 642.904,35 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos), para cumprimento da decisão judicial, prolatada pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de agosto de 1981.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho, da 8ª Região, aos 28 dias do mês de agosto de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2477)

NOTA Nº 68/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 34/81, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondentes ao Processo nº 3ª JCJ - 1545/79 e anexos em que são partes Judith Paltroniere Lopes e outros - Sindicato dos Professores de Belém, exequentes, e Fundação Educacional do Estado do Pará, executado.

o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo. Sr. Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 1.423.160,07 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, cento e sessenta cruzeiros e sete centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de agosto de 1981.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 28 dias do mês de agosto de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2477)

NOTA Nº 69/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 49/81, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ - 1557/79 e anexos em que são partes, José Maria Constante Lins e outros e Sindicato dos Professores de Belém, exequentes, e Fundação Educacional do Estado do Pará, executado.

o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do Parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo. Sr. Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 1.874.208,24 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de agosto de 1981.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho, da 8ª Região, aos 28 dias do mês de agosto de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2477)

NOTA Nº 70/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 51/81, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-830/81, em que são partes Fazenda Nacional, exequente, e Fundação Educacional do Estado do Pará, executado.

o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo. Sr. Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 2.109,69 (dois mil, cento e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos), para cumprimento do acordo celebrado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de agosto de 1981.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 28 dias do mês de agosto de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2477)

NOTA Nº 71/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 59/81, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-1758/79, em que são partes Maria Célia Maciel Mercês, exequente, e Estado do Pará - Centro de Processamento de Dados, executado.

o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 708.465,80 (setecentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para cumprimento da decisão judicial pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 28 de agosto de 1981.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 31 dias do mês de agosto de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2472)

PROCESSO: TRT RO 744/81

RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS SOBREIRA LIMA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA: VIAÇÃO MODERNA LTDA.

Advogado: Dr. Vandernei Simor

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Há uma questão preliminar a abordar. A recorrente considera incabíveis as custas proporcionais na Justiça do Trabalho, apontando violação de Lei (Art. 20, do CPC e § 4º do art. 789 da CLT), e atrito jurisprudencial.

Não tem razão. Cita a recorrente apenas o art. 20, do Código de Processo Civil, esquecendo do que estabelece o art. 21 e seu parágrafo único do mesmo diploma legal. Sua reclamatória, envolven-

do várias parcelas num total líquido de Cr\$ 87.000,00, abrangia ainda várias outras de valor ilíquido. Destas, apenas pequenas parcelas - que o órgão de 1º grau de jurisdição arbitrou no valor total de Cr\$ 12.000,00 - é que foram, julgadas procedentes. Via de consequência, sua sucumbência foi quase que total, donde a imposição de custas que, conforme prevê o texto consolidado, têm que ser pagas pelo vencido.

Se a recorrente, por ser pobre no sentido da lei, não tinha condições de pagá-las, deveria ter pedido a isenção, mas isso não fez, preferindo depositar o valor correspondente.

III - Quanto ao mérito, não deve prevalecer nem a alegada violação de lei, nem a divergência jurisprudencial. As razões recursais envolvem matéria fática, sendo impossível sua reapreciação nesta fase do processo, dada a natureza da revista. Da mesma matéria tratam os arestos trazidos à colação.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 26 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(G. Reg. nº 2476)

PROCESSO: TRT RO 779/81

RECORRENTE: DOMINGOS COSTA DO MAR

Advogado. Dr. Miguel Serra

RECORRIDA: EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.

DESPACHO

I - Inconforma-se o recorrente contra o Acórdão nº 13.198 (fls. 74 e 75), que, ao confirmar decisão de primeira instância, decidiu pela inaplicabilidade à recorrida de convenções coletivas e de acordo normativo, por considerá-la estranha à categoria econômica nos pactos coletivos de que o recorrente participou, como integrante da categoria profissional.

Aponta como violado o art. 319 do Regulamento do Tráfego Marítimo e junta arestos caracterizadores do conflito de jurisprudência.

II - Com efeito, os arestos juntados às fls. 78 e 79 demonstram o atrito jurisprudencial, pelo que se torna desnecessário enfrentar o outro aspecto de admissibilidade.

III - Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(G. Reg. nº 2476)

PROCESSO TRT RO 706/ 81

RECORRENTE - Empresa de Transportes Transbel Rio Ltda.

Advogado. Dr. Raimundo Costa

RECORRIDO - José Brito Nogueira

Advogado. Dr. Antonio dos Santos Dias

DESPACHO

I - A revista é INTEMPESTIVA.

II - Com efeito, nos termos da certidão de fls. 75 v., a conclusão do Acórdão nº 13.180 (fls. 74), foi publicada no dia 14.08.81, uma sexta-feira. O prazo recursal, pois, começou a fluir na segunda-feira, dia 17.08.81, encerrando-se no dia 24.08.81, segunda-feira. A revista (fls. 77 e 78), foi protocolada em 25.08.81. Intempestiva, portanto.

III - Pelo exposto, dada a intempestividade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de agosto de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(G. Reg. nº 2476)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/81 - DE 02 DE SETEMBRO DE 1981.

Autoriza a realização de plebiscito para a criação do Município de Redenção, com área do Município de Conceição do Araguaia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Com base no disposto pelo Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 1, de 09 de novembro de 1967, fica autorizada a realização de um plebiscito perante a população de Redenção, Distrito do Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, destinado a certificar o desejo dos habitantes daquela área em transformá-la em Município.

Art. 2º - A área a ser desmembrada do Território do Município de Conceição do Araguaia tem os seguintes limites:

Rio Arraia do confronto com a nascente da Grota Vermelha, seguindo a linha de limites com os Municípios de Santana do Araguaia, São Felix do Xingu, Marabá até o confronto com a nascente do Igarapé Água Fria, pelo qual desce até a distância aproximada de 15 Kms (quinze quilômetros), daí por uma linha seca até o Rio Salobro no cruzamento da antiga estrada da Floresta ou CA-15, descendo o Rio Salobro até o Igarapé Gameleira e o Igarapé Gameleira até sua nascente, tomando por uma linha seca até o Igarapé Onça e descendo o Igarapé Onça até o Rio Pau D'arco, desse ponto por uma linha seca envolvendo o povoado Vale Verde até a estrada que liga as fazendas Serrinha, Gaucho e o povoado Canto Grande, por esta estrada até a rodovia PA-287, pela rodovia PA-287 até o confronto com a Grota Vermelha e por esta abaixo até o Rio Arraia, ponto de início.

Art. 3º - O Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 3º da citada Lei Complementar nº 1/67, editará as normas destinadas à regulamentação da consulta plebiscitária de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1981.

Deputado CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2488)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/81

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o § 2º do Art. 104 da Constituição do Pará, Georgina de Nazaré Batista de Oliveira, do cargo em Comissão de "Secretário do Presidente", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de setembro de 1981.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU JOÃO BRITO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2491 - Dia: 07/09/81)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/81

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o § 2º do art. 104 da Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69, e Lei nº 4.608, de 23.03.76, combinado com o Item A do § 1º do art. 1º do Decreto nº 818, de 01.07.80, Maria de

Nazaré Machado Sampaio, para exercer o cargo em Comissão de "Secretário do Presidente", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de setembro de 1981.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU JOÃO BRITO SARATY

2º Secretário

PORTARIA Nº 124/81

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do Art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

REPREENDER, de acordo com o art. 181, Capítulo V, do Regulamento interno dos Funcionários e Servidores deste Poder Legislativo, o servidor José Elson Raiol Cordovil, ocupante do cargo de "Agente de Portaria", Classe "A", do Quadro Especial da Assembléia Legislativa, por desobediência ao cumprimento do seu dever.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1º de setembro de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU SARATY

2º Secretário

PORTARIA Nº 123/81/DPA/AL

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", do art. 15 da Resolução nº 09 de 24.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Nair de Araújo Gamboa, ocupante do cargo efetivo de "Técnico Legislativo Classe B", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sessenta (60) dias de licença saúde, para acompanhar sua genitora, de conformidade com o art. 105 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 19.08 a 17.10.81 (PRORROGAÇÃO).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU JOÃO BRITO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2491 - Dia: 07/09/81)

PORTARIA Nº 122/81/DP/AL

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", do Art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Izaura Vidal Corrêa, ocupante do cargo de Taquígrafo Legislativo, Classe "C", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, prorrogação da licença para tratamento de saúde por mais sessenta (60) dias, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 12.08 a 11.10.81.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU JOÃO BRITO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 2491 - Dia: 07/09/81)

Ata da 75ª reunião ordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 25 de agosto de 1981.

Presidentes: Srs. Deputados Célio Sampaio e Mariuadir Santos.

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos.

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Santana Costa apresentando requerimento de apelo ao Governador do Estado, para que sejam efetuados os trabalhos de conclusão de um quilômetro e meio de estrada que liga Vila do Conde à Vila de Beja, bem como do canal que atravessa a cabeceira do rio Arienga. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Milton Peres, apresentando requerimento de congratulações ao Ministro dos Transportes Superintendente da SUNAMAN e Diretor Presidente da ENASA, pela iniciativa de estabelecer linha regular da ENASA para as Repúblicas da Guiana e Venezuela e pela passagem dos 32 anos de fundação do Colégio Abraham Levy". O Deputado Mariuadir Santos assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Célio Sampaio apresentando requerimento de congratulações deste Poder ao Exército Brasileiro, na pessoa do General Valtencir dos Santos Costa, pelo transcurso do "Dia do Soldado", inserindo nos Anais da Casa o caderno especial de "O Liberal" e "Província do Pará" sobre o dia vinte e cinco de agosto. Reassume a Presidência o Deputado Célio Sampaio. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho tecendo comentários sobre o "Dia do Soldado", destacando o importante papel desempenhado pelas Forças Armadas, sendo aparteado pelos Deputados: Laércio Franco e Lucival Barbalho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Mariuadir Santos, apresentando requerimento de apelo ao Ministro dos Transportes para que seja reestudada a distribuição dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional para a região amazônica, a fim de dar condições aos distritos rodoviários DNER e DER Estaduais. Passando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 74ª Sessão Ordinária e 44ª Extraordinária. Foram aprovados os pedidos de licença dos Deputados: Domingos Juvenil e Fernando Bahia, solicitando 12 dias e 3 dias respectivamente para tratamento de saúde, a partir de 24 e 25 do corrente. Ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira como Líder do Governo prestando uma homenagem ao "Dia do Soldado" reverenciando a memória de Duque de Caxias. Concluiu o orador solicitando que seja transcrito nos Anais da Casa as publicações referentes ao assunto, contidas nos cadernos especiais de "O Liberal" e "Província do Pará". Seguiu-se na Tribuna o Deputado Lucival Barbalho apresentando Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública o Centro Espírita "Assembléia de Deus", sendo aparteado pelo Deputado Vicente Queiroz. Foram deferidos pela Mesa os requerimentos nºs.: 826/81 do Deputado Célio Sampaio, de congratulações ao Exército Brasileiro, na pessoa do General Valtencir dos Santos Costa, pelo transcurso do "Dia do Soldado"; 822/81 do Deputado Milton Peres, de congratulações pela passagem dos 32 anos de fundação do "Colégio Abraham Levy"; 819/81 do Deputado Zeno Veloso, de votos de pesar pelo falecimento da Sra. Francisco Aparecido Navarro Passarelli. Em discussão o requerimento nº 799/81 do Deputado Ademir Andrade com emenda supressiva de autoria do Deputado Álvaro Freitas. Em seguida o requerimento foi aprovado juntamente com a emenda. Em discussão o requerimento nº 611/81 do Deputado Ademir Andrade. Ocupou a Tribuna o Deputado Lucival Barbalho manifestando sua posição em torno do requerimento. Concluiu o orador reportando-se sobre uma carta dos trabalhadores rurais, posseiros do Município de Vizeu, encaminhada ao Presidente desta Casa, e de um memorial entregue ao Governador do Estado, sobre atos de violência praticados contra posseiros radicados no Município de Vizeu, sendo aparteado pelo Deputado Antônio Teixeira. Em seguida o requerimento foi aprovado juntamente com emenda supressiva do Deputado Antônio Teixeira. Passando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, em discussão o Projeto de Lei nº 13/81 da Deputada Maria de Nazaré, que torna obrigatório o sistema de identificação de passageiros por empresas de ônibus com linhas intermunicipais e interestaduais. Em seguida foi rejeitado o Projeto de Lei e aprovado o parecer. O Sr. Presiden-

te convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de 2 minutos, encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Nicolau Saraty, Américo Brasil, Aziz Mutran, Everaldo Martins, Milton Peres, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 25 de agosto de 1981. Lida em 26.08.81.

Presidentes: Srs. Deputados Célio Sampaio e Mariuadir Santos.

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos.

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

(G. Reg. nº 2486)

Ata da 45ª reunião extraordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 25 de agosto de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Vicente Queiroz.

1º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho.

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas e dois minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal o Sr. Presidente, Deputado Vicente Queiroz, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados os requerimentos nºs.: 758/81 do Deputado Mariuadir Santos, 780/81 do Deputado Mário Chermont, 613/81 do Deputado Santana Costa; 616 e 617/81 do Deputado Nicias Ribeiro; 629/81 do Deputado Aziz Mutran; 633/81 do Deputado Mariuadir Santos; 634 e 635/81 do Deputado Nicias Ribeiro; 636/81 da Deputada Terezinha Sussuarana; 637/81 do Deputado Maximino Porpino; 639/81 do Deputado Nicias Ribeiro; 642/81 do Deputado Mário

Chermont; 644/81 do Deputado Santana Costa. Em votação o requerimento 647/81 do Deputado Célio Sampaio, que em seguida foi rejeitado. Em votação o requerimento nº 653/81 do Deputado Nicias Ribeiro, que também foi rejeitado, por maioria dos Senhores Deputados Presentes à semelhança do anterior. O Deputado Mário Chermont solicitou verificação de Quorum e não havendo "Quorum" para apreciar a matéria, foi sobrestada a votação dos requerimentos 655/81 do Deputado Santana Costa e 657 do Deputado Nicias Ribeiro; 658/81 do Deputado Nicias Ribeiro. Em discussão o requerimento nº 221/81 do Deputado Plínio Pinheiro. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna manifestando sua posição em torno do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Ronaldo Passarinho e Mário Chermont. Pediu a palavra o Deputado Célio Sampaio para solicitar a verificação de "Quorum", sendo feita a chamada pelo Sr. 1º Secretário, sendo constatado haver número legal para votação da matéria. A seguir a Presidência submeteu a votação os requerimentos: 655/81 do Deputado Santana Costa e 657 e 658/81 do Deputado Nicias Ribeiro, que foram aprovados. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Mário Chermont manifestando o seu ponto de vista em torno do requerimento nº 221/81 do Deputado Plínio Pinheiro, que continuou em discussão para a próxima Sessão. Para comporem a CPI que irá apurar o Jogo do Bicho, foram indicados os Deputados: Nicolau Saraty e Ademir Andrade pelo PMDB; os Deputados Milton Peres e Aziz Mutran pelo PDS e Deputado Alvaro Freitas pelo PP. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às 18:05 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Américo Brasil, Aziz Mutran, Everaldo Martins, Milton Peres, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 25 de agosto de 1981. Lida em 26 de agosto de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Vicente Queiroz.

1º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho.

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 174/81

CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS DE ACORDO COM O ART. 71, ITEM III, DA LEI Nº 4737, DE 15.07.1965.

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que neste termo do artigo 71, item III, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965 do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (05) dias sobre os CANCELAMENTOS DOS ELEITORES: WALTER SALDANHA EVANGELISTA, título nº 152.684, lotado na 263ª seção (inscrição válida nº 64.707, lotado na 143ª seção); OSIMAR FERREIRA DOS SANTOS, título nº 91.433, lotado na 202ª seção (inscrição válida nº 46.593, lotado na 95ª seção); MARLENE PASCOA PINHEIRO DOS SANTOS, título nº 131.015, lotado na 218ª seção (inscrição válida nº 76.996, lotado na 172ª seção); MARIA SUELY COSTA DOS SANTOS, título nº 127.860, lotado na 142ª seção (inscrição válida nº 116.183, lotado na 69ª seção); MARIA DE FÁTIMA PARLLA, título nº 152.637, lotado na 261ª seção (inscrição válida nº 121.706, lotado na 81ª seção); ARNALDO MENEZES DE OLIVEIRA, título nº 152.639, lotado na 259ª seção (inscrição válida nº 104.729, lotado na 80ª seção); LUIZ FERNANDO BARBOSA PINHEIRO, título nº 152.191, lotado na 262ª seção (inscrição válida nº 135.165, lotado na 74ª seção); RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA, título nº 152.024, lotado na 233ª seção (inscrição válida nº 129.915, lotado na 217ª seção); MARIA IVONETE DOS SANTOS MARINHO, título nº 152.263, lotado na 258ª seção (inscrição válida nº 81.061, lotado na 177ª seção).

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do

Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê-eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(AO). DR. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2482)

RESOLUÇÃO Nº 158

PROCESSO - 2.418 (28.507)

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE PRIVADA.

REQUERENTE - ADILSON DO CARMO ALMEIDA

RELATOR - DES. ANTONIO KOURY

EMENTA - Defere-se a contagem e averbação de tempo de serviço prestados à atividade privada por Adilson do Carmo de Almeida, Atendente Judiciário Classe Especial do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE, num total de 1.508 dias (quatro anos, um mês e dezoito dias) para fins de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, tudo conforme estabelecem as Leis nºs 1.711/52 e 6.226/75, esta última regulamentada pelo Decreto nº 76.326/75.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de contagem e averbação de tempo de serviço em que é requerente Adilson do Carmo de Almeida, Atendente Judiciário, Classe Especial do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE:

Resolvem, sem voto discrepante, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar a contagem e averbação para fins de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, do tempo de 1.508 dias, ou sejam, quatro anos, um mês e dezoito dias de serviço, prestados, pelo requerente à atividade privada, nos termos do disposto nas Leis nºs 1.711/52 e 6.226/75, esta regulamentada.

da pelo Decreto nº 76.326/75.

Adilson do Carmo Almeida, funcionário do Quadro da Secretaria deste Tribunal, onde desempenha as funções de Atendente Judiciário Classe Especial, vem de pedir através de requerimento, a contagem e averbação do tempo de serviço que prestou à atividade privada para os efeitos de direito e na forma da legislação vigente.

A inicial veio acompanhada de comprovante do tempo de serviço prestado à atividade privada - uma certidão do SRPA - Seguros Sociais, do INPS, setor competente segundo a Lei:

Após a conferência da certidão apresentada e o levantamento do tempo prestado pelo requerente pelo setor competente deste Tribunal, manifestaram-se, sucessivamente, a Assessoria e a Procuradoria Regional Eleitoral, ambas, no sentido do deferimento do pedido.

É o relatório.

O peticionário, pertence ao Quadro da Secretaria deste Tribunal, há mais de cinco anos, condição primeira exigida pela Lei nº 6.226/75, para a contagem e averbação que pretende.

O pedido veio acompanhado dos documentos de fls. e fls., que lhe dão o respectivo respaldo legal, traduzido pelas disposições emitidas na Lei nº 6.226/75, com a regulamentação que lhe deu o Decreto nº 76.326/75, mais as regras emitidas nos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei nº 1.711/52).

Assim, deferiu-se o pedido formulado para o fim de ser averbado em favor do requerente, o tempo de 1.508 dias, prestados à atividade privada, para os efeitos de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, tudo na forma da legislação supra mencionada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de agosto de 1981.

Presidente Relator:
Des. ANTONIO KOURY
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
LEONAM GONDIM DA CRUZ
Proc. Regional:
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
(G. Reg. nº 2504 - Dia: 07/09/81)

Resolução nº 159
Processo - 2.529 (28.520)
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço
Requerente: Maria da Conceição Figueiredo da Silva, Datilógrafo Classe "A", Ref. NM-13, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE.

Relator: Des. Antônio Koury.

EMENTA: deferiu-se a contagem e averbação do tempo de serviço prestado por Maria da Conceição Figueiredo da Silva, Datilógrafo Classe "A", Ref. NM-13, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE, à Prefeitura Municipal de Belém, inclusive o período que trabalhou na Fundação Educacional do Município de Belém, de vez que anterior do advento do DL.900, de 29.09.1969, num total de 6.106 dias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de contagem de tempo de serviço em que é requerente Maria da Conceição Figueiredo da Silva, Datilógrafo, Classe "A" do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE:

Resolvem, sem voto discrepante, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar a contagem e averbação do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Belém, inclusive o período que trabalhou na Fundação Educacional do Município de Belém, de vez que anterior ao advento do DL.900, de 29.09.1969, num total de 6.106 dias.

Maria da Conceição Figueiredo da Silva, Datilógrafo Classe "A", funcionária lotada no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, do Quadro da Secretaria deste TRE, requereu a contagem e a averbação em seus assentamentos do tempo de serviço público que prestou à Prefeitura Municipal de Belém, desde 01.09.1963 até 18.10.1980, ininterruptamente. Esclarece a suplicante que de 01.04.65 a 30.10.68, houve transformação no setor de Ensino Municipal passando a ser denominada Fundação Educacional do Município de Belém, e, seus funcionários adotaram o regime de C.L.T., em retorno ao estado anterior em fins de 1968.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 5, 6, 7, 12, 13 e 14, relativas as alegações contidas na inicial, inclusive monta-

gem de 6 dias, para a qual não teria concorrido a requerente, nem também auferido qualquer vantagem financeira.

As fls. 8, 9, 10 e 11, encontram-se as manifestações dos setores competentes do Tribunal com a organização do respectivo quadro de tempo de serviço onde se constatou-se a montagem de 36 dias que, portanto, foram excluídos.

As fls. encontram-se as manifestações da Assessoria e do Procurador Regional Eleitoral.

É o relatório:

Pediu a requerente que lhe fosse emitido para todos os fins de direito o período de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Belém, inclusive o que trabalhou na Fundação Educacional do Município de Belém.

Sobre o assunto, assim se manifestou a douta Procuradoria Regional Eleitoral:

"Egrégio Tribuna: — Opina a Procuradoria Eleitoral pelo deferimento do pedido, na forma manifestada pela requerente. As Fundações instituídas pelas pessoas jurídicas de direito público realmente não integram a administração pública desde 29 de setembro de 1969, em vista do mandamento contido no art. 3º do DL nº 900, dessa data. Sucede, porém, que enquanto subsistiu o DL nº 200, de 28 de Fevereiro de 1967, em sua redação original, afinal modificada, parcialmente, pelo DL 900/69, as Fundações instituídas pelas pessoas jurídicas de direito público integravam a administração indireta merecendo tratamento idêntico ao dispensado às empresas públicas, ex-vi, do preceituado no § 2º ao art. 4º daquele diploma legal, que dizia: — "§ 2º equiparam-se às empresas públicas, para os efeitos desta Lei, as Fundações instituídas em virtude de Lei Federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam suas finalidades". Sendo as Fundações entidades com personalidades jurídica de direito privado, regidas pela legislação civil e cabendo à União Federal exclusividade legislativa nessa área temos que, em verdade, o preceito se aplica, mutandis, às Fundações instituídas pelos Estados e Municípios. Da mesma forma aplicáveis a tais Fundações os preceitos do DL 900/69, que as excluiu da administração pública. A peticionária serviu em Fundação Municipal antes de 29 de setembro de 1969, quando as Fundações ainda não haviam sido excluídas, pelo DL 900, que só surgiria naquela data, da administração pública. Assim, parece a este órgão que o tempo de serviço prestado à Fundação aludida no requerimento inicial deva ser, também considerado."

Segundo a Constituição Federal e jurisprudência uniforme desta Corte, sobre o assunto, o tempo de serviço prestado por funcionário deste Tribunal, ao Estado e ao Município deve, desde que requerido, ser contado e averbado em seus assentamentos, para os fins de aposentadoria, disponibilidade e percepção de gratificação adicional.

A peticionária através de documentos, comprovou que trabalhou, como funcionária da Prefeitura Municipal de Belém, no período de 01.09.63 até 18.10.80, ressaltando o lapso que vai de 01.04.65 a 30.10.68, quando o setor em que operava passou a ser denominado Fundação Educacional do Município de Belém, em regime de C.L.T., em retorno posterior ao estado anterior. Nesse particular, o parecer da douta Procuradoria deve ser acolhido de vez que, o lapso de tempo destacado, foi anterior ao DL. 900 de 27.09.69, daí porque pode ser computado como serviço público prestado.

Assim, excluídos os 36 dias de montagem detectados, deve ser deferido o pedido formulado para o fim de ser averbado nos assentamentos de Maria da Conceição Figueiredo da Silva, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, o tempo de serviço prestado ao Município de Belém, num total de 6.106 dias.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE, em 20 de agosto de 1981.

Des. ANTONIO KOURY
Presidente
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
LEONAM GONDIM DA CRUZ
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
(G. Reg. nº 2504 - Dia: 07/09/81)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/81

Processo nº 46.141

Tomada de Contas

Notificação, com prazo de quinze (15) dias, a Sra. Dalva Maria Trindade Galuce.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. Dalva Maria Trindade Galuce, responsável p/Centro Comunitário Conj. Icoaraci, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Centro, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de fevereiro a novembro, após o que o processo de tomada de contas, correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2464 - Dias: 07, 14 e 17/09/81)

EDITAL 09/81

Processo nº 45.045

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Giovanni Corrêa Queiroz.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 45.045, referente à P/C do aux. do Gov. à PM de Conceição do Araguaia, exercício de 1979.

Belém, 01 de setembro de 1981

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2465 - Dias: 07, 14 e 17/09/81)

EDITAL 10/81

Processo nº 46.831

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Giovanni Corrêa Queiroz.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 46.831, referente à P/C da PM de Conceição do Araguaia, aux. do Governo, exercício de 1980.

Belém, 01 de setembro de 1981

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2465 - Dias: 07, 14 e 17/09/81)

ACÓRDÃO Nº 11.824

(Processos nºs 49.518 e 49.904)

Requerente: Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processos atinentes à registros abaixo identificados:

Processo nº 49.518 - Retificação de Proventos da Aposentadoria de Julio Cezar Ribeiro de Souza Bentes, aposentado no cargo de Escriurário, Padrão F, lotado na Secretaria de Estado de Administração, através da Portaria nº 117, de 20.07.79, registrada sob o Acórdão nº 43.188/TCE, de 16.10.79, que eleva de Cr\$ 5.760,00 (cin-

co mil setecentos e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 6.912,00 (seis mil novecentos e doze cruzeiros) mensais, nos termos da Portaria nº 266/CCLI, de 30 de abril de 1981 e em virtude da inclusão do percentual de 20%, previsto no art. 162, da Lei nº 749, de 24.12.53;

Processo nº 49.904 - Aposentadoria de Mauricia Lobo Negrão, no cargo de Professora de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-- classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 363/CCLI, de 12 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, Item III, e parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 37, parágrafo único da Lei nº 4.502/73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 189.604,80 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 5.643,00
- Adic. p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 2.257,20
- Salário Aula (140hsxCr\$ 56,43)	Cr\$ 7.900,20

Provento Mensal Cr\$ 15.800,40

Provento Anual Cr\$ 189.604,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

ACÓRDÃO Nº 11.845

(Processos nºs 50.217, 50.218, 50.222, 50.226, 50.241, 50.291 e 50.357)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 50.217 - João Ignácio Valois, no cargo de Comissário de Polícia, Código GEP-PC-702.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 501 de 08 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 inciso III e 111, inciso I, letra A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e art. 5º parágrafo único da Lei nº 3209-A - de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$.... 409.143,00 (quatrocentos e nove mil, cento e quarenta e três cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 19.483,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 6.819,05
— Risco de Vida - 40 %	Cr\$ 7.793,20

Provento Mensal

Cr\$ 34.095,25

Provento Anual

Cr\$ 409.143,00

Processo nº 50.218 - Deoclécio Vitor da Silva, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-704.1 Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 500 de 08 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110, inciso III e 111, inciso I, letra A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e art. 5º Parágrafo único da Lei nº 3209-A, de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$.... 166.257,00 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 7.917,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 2.770,95
— Risco de Vida - 40 %	Cr\$ 3.166,80

Provento Mensal	Cr\$ 13.864,75
Provento Anual	Cr\$ 166.257,00

Processo nº 50.322 - Maria Iolanda Cabral de Magalhães, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 479 de 03 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº. 4959/81 da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 187.262,40 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
— Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 3.001,00
— Adicional p/tempo de serviço - 30 %	Cr\$ 3.601,20

Provento Mensal	Cr\$ 15.605,20
Provento Anual	Cr\$ 187.262,40

Processo nº 50.226 - Angela de Miranda Monteiro, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 Classe C lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 490 de 04 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 91.166,40 (noventa e um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.844,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 30 %	Cr\$ 1.753,20

Provento Mensal	Cr\$ 7.597,20
Provento Anual	Cr\$ 91.166,40

Processo nº 50.241 - Terezinha de Jesus Guimarães Pereira, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 513 de 09 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 30 %	Cr\$ 2.700,90

Provento Mensal	Cr\$ 11.703,90
Provento Anual	Cr\$ 140.446,80

Processo nº 50.291 - Maria Zeneide Gomes Negrão, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 540 de 17 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº. 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 98.188,20 (noventa e oito mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.643,00
— Adicional p/ Tempo de Serviço - 45 %	Cr\$ 2.539,35

Provento Mensal	Cr\$ 8.182,35
Provento Anual	Cr\$ 98.188,20

Processo nº 50.357 - Leonor Lisboa Ferreira de Araújo, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 563 de 25 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 82.570,80 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.293,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 30 %	Cr\$ 1.587,90

Provento Mensal	Cr\$ 6.880,90
Provento Anual	Cr\$ 82.570,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 07 (sete) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração tomar as seguintes medidas:

a) atualizar os valores dos proventos fixados nas respectivas Portarias, a partir de 01.07.81, na forma da lei 4.957, de 13 de abril de 1981, e

b) retificar, no momento da publicação, a indicação dos códigos dos cargos relativos às Portarias 501/CCLI e 500/CCLI, processos 50.217 e 50.218, respectivamente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2444)

ACÓRDÃO Nº 11.846

(Processos nºs 50.229, 50.237, 50.245, 50.290, 50.348, 50.352 e 50.353)

Assunto: Aposentadorias.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 50.229 - Joelina Pedrosa de Farias, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 488, de 04 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.000,00
— Adicional p/tempo de serviço - 45 %	Cr\$ 2.250,00

Provento Mensal	Cr\$ 7.250,00
-----------------	---------------

Provento Anual	Cr\$ 87.000,00
----------------	----------------

Processo nº 50.237 - Doralice de Oliveira Franco, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº. 497, de 05 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 91.166,40 (noventa e um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.844,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 30 %	Cr\$ 1.753,20

Provento Mensal	Cr\$ 7.597,20
-----------------	---------------

Provento Anual	Cr\$ 91.166,40
----------------	----------------

Processo nº 50.245 - Antonia Rosa Cabral Reis, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 511, de 09 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
— Adicional p/ tempo de Serviço - 30 %	Cr\$ 2.700,90

Provento Mensal	Cr\$ 11.703,90
-----------------	----------------

Provento Anual	Cr\$ 140.446,80
----------------	-----------------

Processo nº 50.290 - Palmira Diamantina Torres, no cargo de Professor não titulado, Código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 539, de 17 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 83.450,40 (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 4.796,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 45 % Cr\$ 2.158,20

Provento Mensal Cr\$ 6.954,20

Provento Anual Cr\$ 83.450,40

Processo nº 50.348 - Aurelinda Noronha da Mota Miranda, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria nº 550, de 24 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 129.643,20 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 9.003,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 20 % Cr\$ 1.800,60

Provento Mensal Cr\$ 10.803,60

Provento Anual Cr\$ 129.643,20

Processo nº 50.352 - Osvaldo Mendes da Silva, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 554, de 24 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 85.746,60 (oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 5.293,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 % Cr\$ 1.852,55

Provento Mensal Cr\$ 7.145,55

Provento Anual Cr\$ 85.746,60

Processo nº 50.353 - Rosa Luiza da Gama Serra, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 557, de 25 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 145.848,60 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 9.003,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 % Cr\$ 3.151,05

Provento Mensal Cr\$ 12.154,05

Provento Anual Cr\$ 145.848,60

como tudo dos autos consta.
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 07 (sete) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração promover o ajuste dos proventos aos valores vigentes a partir de 01.07.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2444)

ACÓRDÃO Nº 11.847

(Processos nºs 50.292, 50.233, 50.242, 50.288 e 50.283)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, remeteu a registro neste Tribunal as seguintes aposentadorias.

Processo nº 50.292 - Maria da Conceição Pantoja Nunes, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 541/CCLI, de 17 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 82.570,80 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 5.293,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 30 % Cr\$ 1.587,90

Provento Mensal Cr\$ 6.880,90

Provento Anual Cr\$ 82.570,80

Processo nº 50.233 - Oscarina Santos Cuimar, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 492/CCLI, de 04 de junho de 1981 de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 9.003,00
— Adicional p/ tempo de Serviço - 30 % Cr\$ 2.700,90

Provento Mensal Cr\$ 11.703,90

Provento Anual Cr\$ 140.446,80

Processo nº 50.242 - Raimunda Marques Nascimento, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 - classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 512/CCLI, de 10 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 9.003,00
— Adicional p/tempo de serviço - 30 % Cr\$ 2.700,90

Provento Mensal Cr\$ 11.703,90

Provento Anual Cr\$ 140.446,80

Processo nº 50.288 - Raimundo Ciriaco de Araújo, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 537/CCLI, de 17 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e art. 3º da Lei nº 4913/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 114.328,80 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 5.293,00
— Complementação Salarial - 1/3 Cr\$ 1.764,33
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 % Cr\$ 2.470,07

Provento Mensal Cr\$ 9.527,40

Provento Anual Cr\$ 114.328,80

Processo nº 50.283 - Abel de Souza Machado, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 532/CCLI, de 15 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 692/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 223.041,36 (duzentos e vinte e três mil, quarenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 11.962,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 % Cr\$ 4.186,70
— Produtividade em 12 meses Cr\$ 2.390,08
— Vantagens Pessoais Cr\$ 48,00

Provento Mensal Cr\$ 18.586,78

Provento Anual Cr\$ 223.041,36

como tudo dos autos consta.
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os cinco (5) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Educação promover o ajuste dos vencimentos aos valores vigentes, a partir de 01.07.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2444)

ACÓRDÃO Nº 11.848
(Processo nº 45.196)

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 245.326.018,86 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e seis mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos), recebida no exercício de 1979, havendo comprovado Cr\$ 156.023.573,02 (Cento e cinquenta e seis milhões, vinte e três mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e dois centavos), passando para 1980 o saldo de Cr\$ 89.302.445,84 (Oitenta e nove milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), sujeito a comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação em favor dos Drs. Odo Lúvero Carneiro de Amorim (período de janeiro a 24 de maio) e Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque (período de 25 de maio a 31 de dezembro) Ex-Presidentes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 245.326.018,86 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e seis mil, dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos), respectiva, recebida no exercício de 1979, da qual o saldo de Cr\$ 89.302.445,84 (Oitenta e nove milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), passa para 1980, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente:
Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. - nº 2444)

ACÓRDÃO Nº 11.849
(Processo nº 47.530)

Requerente: Dr. Rivaldo Machado da Nóbrega, Diretor Regional da Fundação Serviços de Saúde Pública.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Rivaldo Machado da Nóbrega, Diretor Regional da Fundação Serviços de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 284.672,52 (Duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos) referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Rivaldo Machado da Nóbrega, Diretor Regional da Fundação Serviços de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 284.672,52 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois

cruzeiros e cinquenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. - nº 2444)

ACÓRDÃO Nº 11.850
(Processos nºs 47.895 e 48.498)

Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

Processo nº 47.895 — Prefeitura Municipal de Capanema, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), referentes ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1980 mediante convênio celebrado com a SEPLAN destinado à pavimentação da Av. Presidente Médici no referido município de responsabilidade do Gestor Herbert Matos Veríssimo.

Processo nº 48.498 — Prefeitura Municipal de Gurupá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, mediante convênio celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água" do citado município, de responsabilidade do Gestor José Vicente de Paula B. Mello, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. - nº 2444)

ACÓRDÃO Nº 11.851
(Processo nº 49.053)

Requerente: Sr. José Maria de Oliveira Mota — Prefeito Municipal de Acará

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Maria de Oliveira Mota, Prefeito Municipal de Acará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, mediante convênio firmado com a SEPLAN, para a ampliação do sistema de água desse município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Maria de Oliveira Mota, Prefeito Municipal de Acará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, mediante convênio firmado com a SEPLAN, para a ampliação do sistema de água do citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana —
Relator. — RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Acará, de um convênio realizado com a SEPLAN, referente ao exercício financeiro de 1980.

Funcionou na instrução do presente feito o Auditor Dr. Edilson Oliveira e Silva, com relatório conclusivo às fls. 29 dos autos, que por sua importância passa a integrar o nosso voto:

1 — "Consistem os presentes autos na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Acará de responsabilidade do Sr. José Maria de Oliveira Mota, Prefeito Municipal, tendo por objeto a concessão de auxílio pelo Governo do Estado do Pará, durante o exercício de 1980, no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), cuja aplicação foi realizada no custeio do projeto de ampliação do sistema de água, conforme convênio firmado com a SEPLAN, contido no processo nº 48.213 em apenso.

2 — As contas foram autuadas em um (1) volume, sob o nº 49.053 e estão representadas pelos comprovantes da Receita e da Despesa.

3 — A instrução do processo foi regular e está completa, constando às fls. 28 dos autos, o exame e a informação final dos órgãos técnicos desta Egrégia Corte.

4 — Os comprovantes que integram a prestação de contas estão corretos, revestindo-se das exigências e das formalidades legais: Não há saldo a recolher.

5 — A Despesa foi realizada pelos seguintes elementos:

Receita:	500.000,00
Despesa:	529.720,00
Excesso:	29.720,00

OBS: O excesso acima, de Cr\$ 29.720,00 foi suportado com recursos da Prefeitura.

Conclusão:
Em ordem o processo, somos embasado nas manifestações técnicas e no que se contém nos autos, por sua aprovação". Os órgãos técnicos, em suas informações de fls. nada contestam.

O Dr. Subprocurador é pela aprovação.
É o Relatório.

VOTO:
Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. - nº 2444)

ACÓRDÃO Nº 11.852
(Processo nº 49.354)

Requerente: Ten. Cel. Ailton Carvalho Guimarães, Presidente do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Ten. Cel. Ailton Carvalho Guimarães, Presidente do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Ten. Cel. Ailton Carvalho Guimarães, Presidente do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. - nº 2444)

ACÓRDÃO Nº 11.853
(Processo nº 49.469)

Requerente: Sr. Raimundo Nonato Caldas Almeida, Tesoureiro da Escola Comunitária Bom Jesus.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Nonato Caldas Almeida, Tesoureiro da Escola Comunitária Bom Jesus, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Raimundo Nonato Caldas Almeida, Tesoureiro da Escola Comunitária Bom Jesus, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980, para a concessão de 120 bolsas de estudo a escolares, de 1º grau, matriculados na referida Escola.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de Votar
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. - nº 2444)

ACÓRDÃO Nº 11.854
(Processos nºs 49.768 e 50.535)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes as seguintes aposentadorias.

Processo nº 49.768 — Judith Guimarães Lopes, no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 595, de 15 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 161 item II da Lei nº 749/53 e 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 108.766,80 (Cento e oito mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 6.714,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%	2.349,90
Provento Mensal	Cr\$ 9.063,90
Provento Anual	Cr\$ 108.766,80

Processo nº 50.535 — Alzira Severina Martins Pacheco, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 584, de 13 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110,

item III parágrafo único e 111 item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) combinado com o art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 155.400,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral..... Cr\$ 9.250,00
Adicional p/tempo de serviço-40% Cr\$ 3.700,00

Provento Mensal..... Cr\$ 12.950,00

Provento Anual..... Cr\$ 155.400,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados: Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. - nº 2444)

ACÓRDÃO N. 11.855

(Processos nºs 50.234, 50.246, 50.279, 50.281, 50.286, 50.346, 50.351, 50.355, 50.358 e 50.534)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

RELATOR: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO N. 50.234 - OSMARINA EVANGELISTA FRANÇA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP—SA—901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n. 493, de 04 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69) 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-140.446,80 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral..... Cr\$- 9.003,00
Adicional p/tempo de Serviço - 30% Cr\$- 2.700,90

Provento Mensal..... Cr\$- 11.703,90
Provento Anual..... Cr\$-140.446,80

PROCESSO N. 50.246 - APOLÔNIA MACEDO DOS SANTOS, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP—ANM—809.3- Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n. 516, de 10 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69) 145 (Lei n. 4959/81 da Lei n. 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-91.166,40 (noventa e um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral..... Cr\$- 5.844,00
Adicional p/tempo de Serviço - 30% Cr\$- 1.753,20

Provento Mensal..... Cr\$- 7.597,20
Provento Anual..... Cr\$-91.166,40

PROCESSO N. 50.279 - ONEIDE ALVES PINHEIRO NETO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP—ANM—809.3 classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n. 525, de 11 de junho de 1981 de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69) 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-91.166,40 (noventa e um mil cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) assim discriminados:

Vencimento Integral..... Cr\$- 5.844,00
Adicional p/tempo de Serviço-30% Cr\$- 1.753,20

Provento Mensal..... Cr\$- 7.597,20
Provento Anual..... Cr\$-91.166,40

PROCESSO N. 50.281 - LINDALVA FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n. 530, de 15 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969), art. 37 Parágrafo único da Lei n. 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-121.500,00 (cento e vinte e hum mil, quinhentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral..... Cr\$- 6.750,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 45% Cr\$- 3.037,50
Salário Aula - (67,50 x 5 hs.) Cr\$- 337,50

Provento Mensal..... Cr\$- 10.125,00
Provento Anual..... Cr\$-121.500,00

PROCESSO N. 50.286 - PRISCILA PINTO PIMENTEL, no cargo de Professor Não Titulado, Código EP—1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n. 525, de 15 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-83.450,40 (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral..... Cr\$- 4.796,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 45% Cr\$- 2.158,20

Provento Mensal..... Cr\$- 6.954,20
Provento Anual..... Cr\$-83.450,40

PROCESSO N. 50.346 - ÂNGELO TRINDADE DE ALMEIDA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP—SA, 901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria n. 548, de 24 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69) e 145 da Lei 749 com nova redação dada pela Lei n. 4959/81, mais o art. 3º da Lei 4913/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-194.464,80 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral..... Cr\$- 9.003,00
Complementação Salarial - 1/3 Cr\$- 3.001,00
Adicional p/tempo de serviço - 35% Cr\$- 4.201,40

Provento Mensal..... Cr\$- 16.205,40
Provento Anual..... Cr\$-194.464,80

PROCESSO N. 50.351 - RAIMUNDA VALÉRIA SOUZA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, código GEP—TP—1.102.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n. 553, de 24 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-82.570,80 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral..... Cr\$- 5.293,00
Adicional p/tempo de serviço - 30% Cr\$- 1.587,90

Provento Mensal..... Cr\$- 6.880,00
Provento Anual..... Cr\$-82.570,80

PROCESSO N. 50.355 - JOÃO DE CASTRO FREITAS, no cargo de Escrivão de Polícia do Município de Curalinho Símbolo S/S, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria n. 559, de 25 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item II 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), 145 (Lei n. 4959/81 da Lei n. 749/53, art. 5º parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.02.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-104.223,00 (cento e quatro mil, duzentos e vinte e três cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral..... Cr\$- 4.963,00
Adicional p/tempo de serviço-35% Cr\$- 1.737,05
Risco de Vida - 40% Cr\$- 1.985,20

Provento Mensal..... Cr\$- 8.685,25
Provento Anual..... Cr\$-104.223,00

PROCESSO N. 50.358 - IZABEL SOBREIRO DE OLIVEIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP—ANM—809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação nos termos

da Portaria n. 560, de 25 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-91.166,40 (noventa e um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$- 5.844,00
Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr\$- 1.753,20

Provento Mensal	Cr\$- 7.597,20
Provento Anual	Cr\$-91.166,40

PROCESSO N. 50.534 - RUTH MATOS DE LOUREIRO, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM — 809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n. 583, de 13 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-125.346,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$- 8.035,00
Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$- 2.410,50

Provento Mensal	Cr\$- 10.445,50
Provento Anual	Cr\$-125.346,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dez (10) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração providenciar o reajuste dos proventos fixados antes do aumento de julho deste ano.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2444)

ACÓRDÃO N. 11.856

(Processo n. 50.310)

REQUERENTE: Sr. JOSÉ PAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ PAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DO PARÁ, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. JOSÉ PAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a conservação das estradas vicinais na área rural do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureira Chaves - Sub-Procuradora.

(G. Reg. n. 2444)

ACÓRDÃO N. 11.857

(Processos n.ºs. 50.349 e 50.359)

REQUERENTE: Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadoria abaixo discriminadas:

PROCESSO N. 50.349 - YOLANDA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 - Classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n. 551/CCLI, de 24 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69) mais o art. 57 parágrafo único da Lei n. 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$- 9.000,00
Adicional p/tempo de serviço - 45%	Cr\$- 4.050,00
Salário Aula (50 hs. x 90,00)	Cr\$- 4.500,00

Provento Mensal	Cr\$- 17.550,00
-----------------	-----------------

Provento Anual	Cr\$-210.600,00
----------------	-----------------

PROCESSO N. 50.359 - IRENE DE JESUS COSTA, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n. 556/CCLI, de 24 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69) 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-78.667,20 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$- 4.856,00
Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$- 1.699,60

Provento Mensal	Cr\$- 6.555,60
-----------------	----------------

Provento Anual	Cr\$-78.667,20
----------------	----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, promover o ajuste dos proventos dos aposentados aos valores vigentes a partir de 1º de julho de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-Procuradora.

(G. Reg. n. 2444)

ACÓRDÃO N. 11.858

(Processos n.ºs. 50.530, 50.537 e 50.539)

REQUERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadoria abaixo discriminadas:

PROCESSO N. 50.530 - MARIA RAIMUNDA SANTOS FERNANDES MELLO, no cargo de Professor Não Titulado, Código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n. 582, de 13 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69) combinados com o art. 161, item II, da Lei n. 749/53 e 37, parágrafo único da Lei n. 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-108.766,80 (cento e oito mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$- 6.714,00
Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$- 2.349,90

Provento Mensal	Cr\$- 9.063,90
-----------------	----------------

Provento Anual	Cr\$-108.766,80
----------------	-----------------

PROCESSO N. 50.537 - MARIA MALFIZA FAZZI DIAS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n. 585, de 14 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alínea A da Constituição de Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69) e parágrafo único do art. 37 da Lei n. 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$- 7.000,00
Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr\$- 2.800,00

Provento Mensal	Cr\$- 9.800,00
Provento Anual	Cr\$-117.600,00

PROCESSO N. 50.539 - OSMAR DIAS DO NASCIMENTO, no cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP—SO—1.010.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria n. 589/CCLI, de 13 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III; 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, e art. 3º da Lei n. 4913/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-172.821,60 (Cento e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$- 8.001,00
Complementação Salarial - 1/3	Cr\$- 2.667,00
Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$- 5.733,80

Provento Mensal	Cr\$- 14.401,80
Provento Anual	Cr\$-172.821,60,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-Procuradora.

(G. Reg. n. 2444)

RESOLUÇÃO Nº 9.682

(Processo nº 49.913)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos seguintes termos:

"Pleiteam os Vereadores à Câmara Municipal de Inhangapi o estabelecimento de ajuda de custo, o que fizeram através da Resolução nº 02/81, de 01.01.81, objeto deste Processo.

Examinando a matéria, a D-6 verificou que a Receita Municipal não suporta o encargo, eis que, arrecadada em 1980, no total de Cr\$-267.440,34, não cobriria o acréscimo deste encargo, na forma do que dispõe a lei complementar nº 25/1975.

Ouvida a douta Procuradoria, esta assim se manifestou em seu parecer de fls. 06:

"A Resolução às fls. 2 implica em violação do art. 7º da lei complementar nº 25; *ipso facto*, não pode ser acatada, pelo que opinamos pela não concessão do cadastramento solicitado, devendo os Srs. Vereadores de Inhangapi devolver aos cofres públicos quaisquer quantias recebidas com base na referida Resolução".

É o Relatório".

VOTO

Nego cadastro à Res. de nº 02/81, de 22.05.81, oriunda da Câmara Municipal de Inhangapi, nos termos do parecer da douta Procuradoria.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro da Resolução nº 02/81, de 22.05.81, que concede pagamento de ajuda de custo aos Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI, devendo os srs. Vereadores devolver aos cofres públicos quaisquer quantias recebidas com base na referida Resolução.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

RESOLUÇÃO Nº 9.684

(Processo nº 50.166)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator, nos seguintes termos:

"O orçamento da Prefeitura Municipal de Monte-Alegre ingressou, nesta Corte, vencido o prazo regimental, em face do que deve ser anexado à respectiva prestação de contas".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 50.166, que trata do Orçamento/81 da Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2444)

RESOLUÇÃO Nº 9.685

(Processo nº 50.098)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão em 14 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - RELATOR, nos seguintes termos:

A Câmara Municipal de Tomé-Açu procedeu à elevação dos salários de seus funcionários através de Resolução firmada por sua Mesa Diretora, o que contraria disposição constitucional, de vez que incumbe ao Executivo a iniciativa de projetos que ocorram despesa para o erário.

Assim sendo, acompanho a douta Procuradoria em seu pronunciamento de fls. 05, negando cadastro à Resolução nº 05/81, de 04.05.81, objeto deste processo, assinando o prazo de 30 dias para a correção do procedimento legislativo, pela iniciativa partida do Prefeito Municipal junto a Câmara de Vereadores.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro da Resolução nº 05/81, de 04.05.81, que trata da majoração do salário dos funcionários da Câmara Municipal de TOMÉ-ACU, ficando concedido o prazo de 30 dias para que a mesma seja apresentada através de Lei, conforme estabelece o item II do § 2º do art. 105 da Lei Orgânica dos Municípios, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2444)